



DATA DE PUBLICAÇÃO: 16 DE JANEIRO DE 2025
ORIGINAL: INGLÊS

DOCUMENTO DE TRABALHO

***Caixa de Ferramentas de Boas Práticas da OMPI para as Organizações de
Gestão Coletiva (A Caixa de Ferramentas)***

Uma Ponte entre Titulares de Direitos e Usuários

Sumário

Introdução.....	6
Glossário.....	7
1. Fornecimento de informações sobre a OGC e suas operações.....	10
1.1 O papel da OGC.....	10
1.1.1 Explicação.....	10
1.1.2 Ferramentas de boas práticas.....	10
1.1.3 Exemplos.....	12
1.1.3.1 Estados membros.....	12
1.1.3.2 Organizações de partes interessadas.....	18
1.2 Informações para o público em geral.....	20
1.2.1 Explicação.....	20
1.2.2 Ferramentas de boas práticas.....	20
1.2.3 Exemplos.....	22
1.2.3.1 Estados membros.....	22
1.2.3.2 Organizações de partes interessadas.....	28
2. Titulares de direitos: Mandatos e gestão não discriminatória de direitos.....	29
2.1 Escopo do mandato de gestão de direitos das OGCs.....	29
2.1.1 Explicação.....	29
2.1.2 Ferramentas de boas práticas.....	30
2.1.3 Exemplos.....	31
2.1.3.1 Estados membros.....	31
2.1.3.2 Organizações de partes interessadas.....	32
2.2 Divulgação de informações da OGC aos titulares de direitos.....	34
2.2.1 Explicação.....	34
2.2.2 Ferramentas de boas práticas.....	34
2.2.3 Exemplos.....	35
2.2.3.1 Estados membros.....	35
2.2.3.2 Organizações de partes interessadas.....	37
2.3 Não discriminação de titulares de direitos.....	37
2.3.1 Explicação.....	37
2.3.2 Ferramentas de boas práticas.....	37
2.3.3 Exemplos.....	39
2.3.3.1 Estados membros.....	39
2.3.3.2 Organizações de partes interessadas.....	40
2.4 Rescisão de mandato.....	41
2.4.1 Explicação.....	41
2.4.2 Ferramentas de boas práticas.....	42
2.4.3 Exemplos.....	43
2.4.3.1 Estados membros.....	43
2.4.3.2 Organizações de partes interessadas.....	45
3. Ingresso: informações, adesão e direitos dos membros.....	46
3.1 Antes de se filiar a uma OGC e aceitação de membros.....	46
3.1.1 Explicação.....	46
3.1.2 Ferramentas de boas práticas.....	46
3.1.3 Exemplos.....	48

3.1.3.1 Estados membros	48
3.1.3.2 Organizações de partes interessadas	51
3.2 Direitos dos membros nos órgãos deliberativos da OGC	53
3.2.1 Explicação	53
3.2.2 Ferramentas de boas práticas	53
3.2.3 Exemplos	55
3.2.3.1 Estados membros	55
3.2.3.2 Organizações de partes interessadas	57
3.3 Tratamento equitativo	58
3.3.1 Explicação	58
3.3.2 Ferramentas de boas práticas	59
3.3.3 Exemplos	60
3.3.3.1 Estados membros	60
3.3.3.2 Organizações de partes interessadas	60
4. Questões particulares relativas à relação OGC-Membro/Titular de direitos	61
4.1 Informações financeiras e administrativas.....	61
4.1.1 Explicação	61
4.1.2 Ferramentas de boas práticas	61
4.1.3 Exemplos	63
4.1.3.1 Estados membros	63
4.1.3.2 Organizações de partes interessadas	66
4.2 Notificação de mudanças no estatuto da OGC e outras regras pertinentes	67
4.2.1 Explicação	67
4.2.2 Ferramentas de boas práticas	67
4.2.3 Exemplos	67
4.3 Informações de contato da OGC	67
4.3.1 Explicação	67
4.3.2 Ferramentas de boas práticas	67
4.3.3 Exemplos	69
4.3.3.1 Estados membros	69
4.3.3.2 Organizações de partes interessadas	69
5. Governança	69
5.1 Princípios e assembleia geral.....	69
5.1.1 Explicação	69
5.1.2 Ferramentas de boas práticas	70
5.1.3 Exemplos	71
5.2 Fiscalização interna	74
5.2.1 Explicação	74
5.2.2 Ferramentas de boas práticas	74
5.2.3 Exemplos	76
5.2.3.1 Estados membros	76
5.2.3.2 Organizações de partes interessadas	81
5.3 Prevenção de conflitos de interesse	82
5.3.1 Explicação	82
5.3.2 Ferramentas de boas práticas	82
5.3.3 Exemplos	83
5.3.3.1 Estados membros	83
5.3.3.2 Organizações de partes interessadas	87
6. Administração financeira, distribuição de rendimentos e deduções	88
6.1 Contas separadas.....	88
6.1.1 Explicação	88
6.1.2 Ferramentas de boas práticas	88
6.1.3 Exemplos	89

6.1.3.1 Estados membros	89
6.1.3.2 Organizações de partes interessadas	90
6.2 Relatório anual	91
6.2.1 Explicação	91
6.2.2 Ferramentas de boas práticas	91
6.2.3 Exemplos	93
6.2.3.1 Estados membros	93
6.2.3.2 Organizações de partes interessadas	97
6.3 Políticas de distribuição	98
6.3.1 Explicação	98
6.3.2 Ferramentas de boas práticas	98
6.3.3 Exemplos	99
6.3.3.1 Estados membros	99
6.3.3.2 Organizações de partes interessadas	102
6.4 Deduções de rendimentos (por exemplo, sociais, culturais, educacionais)	105
6.4.1 Explicação	105
6.4.2 Ferramentas de boas práticas	105
6.4.3 Exemplos	106
6.4.3.1 Estados membros	106
6.4.3.2 Organizações de partes interessadas	110
7. Gestão internacional de direitos	112
7.1 Explicação	112
7.2 Ferramentas de boas práticas	112
7.3 Exemplos	114
7.3.1 Estados membros	114
7.3.2 Organizações de partes interessadas	117
8. Relação entre OGC e usuário	119
8.1 Informações da OGC aos usuários	119
8.1.1 Explicação	119
8.1.2 Ferramentas de boas práticas	119
8.1.3 Exemplos	120
8.1.3.1 Estados membros	120
8.1.3.2 Organizações de partes interessadas	121
8.2 Princípios que regem o licenciamento de licenciados	122
8.2.1 Explicação	122
8.2.2 Ferramentas de boas práticas	123
8.2.3 Exemplos	124
8.2.3.1 Estados membros	124
8.2.3.2 Organizações de partes interessadas	126
8.3 Regras para a fixação de tarifas	126
8.3.1 Explicação	126
8.3.2 Ferramentas de boas práticas	127
8.3.3 Exemplos	128
8.3.3.1 Estados membros	128
8.3.3.2 Organizações de partes interessadas	136
8.4. Obrigações dos usuários/licenciados	137
8.4.1 Explicação	137
8.4.2 Ferramentas de boas práticas	137
8.4.3 Exemplos	138
8.4.3.1 Estados membros	138
8.4.3.2 Organizações de partes interessadas	144
9. Processamento de dados dos membros e licenciados	145
9.1 Explicação	145

9.2 Ferramentas de boas práticas	145
9.3 Exemplos	147
9.3.1 Estados membros	147
9.3.2 Organizações de partes interessadas	148
10. Importância da infraestrutura de TI.....	149
10.1 Explicação	149
10.2 Ferramentas de boas práticas	149
10.3 Exemplos	150
10.3.1 Estados membros.....	150
10.3.2 Organizações de partes interessadas	156
11. Desenvolvimento de habilidades do pessoal e sensibilização	158
11.1 Explicação	158
11.2 Ferramentas de boas práticas	158
11.3 Exemplos	159
11.3.1 Estados membros.....	159
11.3.2 Organizações de partes interessadas	159
12. Reclamações e procedimentos de resolução de litígios.....	160
12.1 Princípios para a apresentação de reclamações e a resolução de litígios	160
12.1.1 Explicação	160
12.1.2 Ferramentas de boas práticas	160
12.1.3 Exemplos	161
12.1.3.1. Estados membros	161
12.1.3.2 Organizações de partes interessadas	163
12.2 Bases em que uma OGC pode iniciar procedimentos de resolução de litígios em nome de titulares de direitos.....	164
12.2.1 Explicação	164
12.2.2 Ferramentas de boas práticas	164
12.2.3 Exemplos	165
12.2.3.1 Estados membros.....	165
12.2.3.2 Organizações de partes interessadas	170
13. Supervisão e monitoramento das OGCs	171
13.1 Explicação	171
13.2 Ferramentas de boas práticas	172
13.3 Exemplos	173
13.3.1 Estados membros.....	173
13.3.2 Organizações de partes interessadas	181
Anexo 1.....	182
Anexo 2.....	185

Introdução

Este documento não deve de maneira alguma ser considerado como um instrumento normativo.

O objetivo desta Caixa de Ferramentas de Boas Práticas da OMPI para OGCs (Caixa de Ferramentas) é compilar exemplos de legislação, regulamentação e códigos de conduta na área da gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos do mundo inteiro e transformá-los em ferramentas opcionais de boas práticas.

Se assim o desejarem, os Estados membros e outras partes interessadas podem revisar as ferramentas aqui contidas, de modo a subsidiar as escolhas a serem feitas na construção de uma abordagem legislativa/regulatória adequada, tendo em vista as circunstâncias particulares de cada país, bem como decidir sobre a infraestrutura que desejam estabelecer para a gestão coletiva. Os Estados membros também podem recorrer a observações e orientações de especialistas ao alterar sua legislação nacional.

Esta Caixa de Ferramentas não pretende prejudicar de forma alguma o funcionamento das exceções e limitações aos direitos de autor, tais como podem existir na legislação nacional.

Todos os tópicos da Caixa de Ferramentas são apresentados sob os seguintes três títulos:

Título	O que é discutido
Explicação	Uma breve explicação da razão pela qual se deve dedicar atenção a uma questão particular (a explicação não é exaustiva).
Ferramentas de boas práticas	Uma lista de ferramentas opcionais a serem analisadas pelos Estados membros e por outras partes interessadas.
Exemplos do tratamento dado ao tópico em questão em códigos, regulamentos ou legislações	Uma lista de exemplos do tratamento conferido a determinado tópico em códigos de conduta, regulamentos ou legislações, segundo diferentes abordagens. É importante observar, portanto, que a lista é apresentada aqui apenas com intuito ilustrativo.

Esta caixa de Ferramentas é um documento de trabalho, baseado nos dados recebidos dos Estados membros da OMPI e de outras partes interessadas, ao longo do processo de consulta 2017-2018, com o objetivo de atualizá-la e de aperfeiçoá-la regularmente. A versão atual reflete as observações recebidas no curso de revisões periódicas realizadas em 2021 e 2024 e contém informações atualizadas até o momento de sua publicação. Os Estados membros e outras partes interessadas podem utilizar partes relevantes do documento para ajudá-los a elaborar uma abordagem adequada ao seu contexto particular.

Mais informações podem ser obtidas no site da OMPI:

<http://www.wipo.int/copyright/en/management>

Glossário

Relatório anual

Um relatório abrangente sobre as atividades de uma OGC ao longo do ano anterior.

Normalmente, isto incluiria as contas anuais, com arrecadações e distribuições discriminadas por setor e canal, incluindo uma comparação com o ano anterior, bem como despesas operacionais, uma seção sobre governança, detalhando os órgãos dirigentes e as pessoas que administram as atividades da OGC.

OGC, Organização de Gestão Coletiva

As Organizações de Gestão Coletiva (OGCs) licenciam, em nome dos titulares de direitos por elas representados e normalmente de forma coletiva, o uso de obras criativas, gravações sonoras ou interpretações ou execuções, arrecadam taxas de licenciamento e remuneram os titulares de direitos. As OGCs podem representar titulares de direitos nos mais variados setores criativos, como o de música, audiovisual, texto e imagens e artes visuais. Também podem estabelecer entre si acordos de representação para representar titulares de direitos filiados a OGCs de outros países.

As OGCs normalmente existem em uma situação em que seria impossível ou impraticável para os titulares de direitos exercerem seus direitos individualmente, e determinar quando é vantajoso para eles que o licenciamento dos direitos que possuem ou que representam seja agregado a uma OGC.

As OGCs garantem que os titulares de direitos recebam remunerações justas e apropriadas pelo uso protegido por direitos de autor de suas obras e gravações sonoras.

As OGCs também prestam serviços aos usuários, uma vez que viabilizam a obtenção de direitos sobre um grande número de obras ou gravações sonoras, reduzindo os custos incorridos ao se buscar as autorizações necessárias.

Os direitos de autor e direitos conexos são, por natureza, direitos privados.

No entanto, os tratados internacionais em matéria de direitos de autor e direitos conexos deixam os temas relacionados ao exercício e gestão desses direitos à consideração dos Estados membros, aos quais se faculta deliberar, entre outros aspectos, sobre questões relativas à natureza das OGCs.

Alguns países tradicionalmente deixam a gestão coletiva a cargo de entidades públicas ou semipúblicas, as quais podem se constituir como OGCs que representam titulares de direitos de vários setores criativos.

Na maioria dos países, porém, as OGCs são organizações sem fins lucrativos que operam segundo regras estabelecidas por seus membros, levando em conta a legislação de direitos de autor e outras leis e regulamentações aplicáveis. Esse modelo é considerado preferível pela maior parte dos países e tem com frequência se mostrado como o mais efetivo e eficiente arcabouço de gestão coletiva.

Normalmente, a autoridade para operar é conferida à OGC por meio de mandatos outorgados pelos titulares de direitos ou outros acordos estabelecidos entre eles

e acordos de representação firmados com OGCs de outros países, ou, em casos específicos, por meio de um mandato estatutário ou outra disposição regulatória nacional.

As OGCs representam diferentes categorias de titulares de direitos e são denominadas em conformidade com as mesmas, recebendo nomes como Organização de Direitos Mecânicos (ODM), Empresa de Licenciamento de Música (ELM), Organização de Gestão Coletiva de Artistas Intérpretes ou Executantes (OGI), Organização de Direitos de Interpretação ou Execução (ODI), Organização de Direitos de Reprodução (ODR) e Organização de Gestão Coletiva de Obras Visuais (OGCOV).

Distribuição (Distribuições)

Pagamento(s) aos membros de uma OGC ou de várias OGCs com as quais foram celebrados acordos de representação, ou outros representantes dos titulares de direitos, após a dedução das despesas operacionais e outras deduções autorizadas.

Assembleia Geral Extraordinária

Qualquer reunião geral da OGC que não seja a assembleia geral anual, e que possa ser realizada em qualquer época do ano.

Normalmente, o Estatuto permite que os órgãos dirigentes ou um percentual mínimo dos membros convoquem esta assembleia geral extraordinária, devendo haver um período mínimo de aviso prévio aos membros da OGC.

Assembleia Geral

Uma assembleia regular dos membros de uma OGC e/ou de seus representantes eleitos, convocada pelo menos uma vez por ano.

Licenciado

Pessoa física ou jurídica autorizada por uma OGC ou por lei a fazer uso de obras ou gravações sonoras protegidas por direitos de autor, seja para fins próprios ou em benefício de seus usuários, clientes ou funcionários.

Normalmente, o licenciado é responsável pelo pagamento de taxas de licença contratuais ou remuneração legal e, se for o caso, por fornecer às OGCs informações de uso precisas e oportunas.

Taxa de administração

Os valores arrecadados, deduzidos ou compensados por uma OGC da receita de direitos ou de qualquer renda proveniente do investimento da receita de direitos a fim de cobrir as despesas operacionais relacionadas à gestão de direitos de autor ou direitos conexos.

Membro

Titulares de direitos filiados a uma OGC que normalmente outorgam a ela um mandato para representá-los.

Despesas operacionais

Incluem salários, aluguéis, serviços públicos e outras despesas diretamente relacionadas com o funcionamento da operação.

Repertório

As obras ou gravações sonoras protegidas por direitos de autor em relação às quais uma OGC administra direitos.

Acordo de Representação

Inclui acordos unilaterais, bilaterais e de representação recíproca, assinados entre as OGCs, nos termos dos quais uma OGC mandata outra OGC para administrar os direitos que esta representa.

A maioria dos Acordos de Representação incluem disposições para a transmissão das repartições atribuídas à OGC receptora.

Titular de direitos

Uma pessoa física ou jurídica que detenha direitos de autor ou direitos conexos sobre uma obra ou gravação sonora protegida. (Normalmente, os titulares de direitos são autores (como escritores, compositores, pintores e fotógrafos), artistas intérpretes ou executantes (como músicos, atores e dançarinos), editores (editores de música, livros e periódicos académicos) ou produtores (produtores de fonogramas ou de produções audiovisuais).

Receita de direitos

Receita arrecadada de licenciados ou de outras partes responsáveis pelo pagamento de remuneração relacionada a usos protegidos por direitos de autor de obras protegidas por direitos de autor.

Estatutos

Significa o contrato social, os estatutos, o regimento interno, as regras ou documentos de constituição de uma OGC.

Isto inclui, mas não de maneira limitativa, um resumo do papel e função da OGC, e uma explicação de cada categoria de titulares de direitos e dos direitos que ela administra.

Usuário

Uma pessoa física ou jurídica que utiliza uma obra ou gravação sonora protegida por direitos de autor, quando permitido nos termos de uma exceção ou limitação legal, ou nos termos de uma licença estatutária ou contratual.

Questões fundamentais da Caixa de Ferramentas

1. Fornecimento de informações sobre a OGC e suas operações

1.1 O papel da OGC

1.1.1 Explicação

Papel: As OGCs oferecem mecanismos apropriados para o exercício de direitos de autor e conexos, em casos em que o exercício individual pelo titular de direitos seria impossível ou impraticável. A gestão coletiva é uma parte importante de um sistema eficaz de direito de autor e direitos conexos, complementando o licenciamento individual de direitos, assentado em robustos direitos substantivos, em exceções e limitações, e medidas de execução correspondentes. Nesta perspectiva, as OGCs podem oferecer uma passarela entre os titulares de direitos e os usuários, facilitando tanto o acesso como a remuneração

Função: As OGCs oferecem um mecanismo para a obtenção da permissão de uso de materiais protegidos por direitos de autor, como também para o pagamento das taxas ou remunerações correspondentes para determinados usos de tais materiais, por meio de um sistema eficiente de arrecadação e distribuição de taxas de licenciamento e/ou remunerações. Algumas OGCs oferecem serviços sociais, culturais e promocionais.

1.1.2 Ferramentas de boas práticas

1. *Uma OGC é uma organização com responsabilidade primordial em relação a seus membros. Uma OGC deve sempre atuar em defesa dos melhores interesses dos membros, em conformidade com a legislação aplicável e os seus estatutos.*
2. *Relativamente a determinados usos e/ou direitos, a gestão coletiva pode ser o mecanismo mais eficiente em termos de custos, com vistas a assegurar o exercício efetivo de direitos de autor e direitos conexos, de maneira que tais direitos sejam devidamente representados e funcionem na prática. A OGC disponibiliza mecanismos adequados para o exercício dos direitos de autor e direitos conexos, em casos em que o exercício individual pelos titulares de direitos seria impossível ou impraticável.*
3. *Uma OGC presta serviços de licenciamento, arrecadação e/ou distribuição aos licenciados de conteúdos protegidos por direitos de autor, com base em critérios objetivos, equitativos e não discriminatórios.*
4. *As OGCs desempenham um papel importante na gestão de direitos de autor e também podem prestar serviços culturais, sociais e educacionais em benefício dos titulares de direitos.*
5. *Os titulares de direitos confiam a uma OGC a gestão dos seus direitos. As OGCs devem realizar os seus serviços com diligência, eficiência e de maneira transparente e não discriminatória.*
6. *Dentro dos limites do mandato outorgado por um membro ou por lei, as OGCs devem:*

(a) *licenciar e/ou arrecadar a remuneração pelos direitos que ela representa ou celebrar acordos para o uso e/ou a arrecadação relativa a tais direitos, conforme o caso;*

(b) *arrecadar todas as receitas relativas ao uso desses direitos ou aos regimes de remuneração de direitos de autor pertinentes;*

(c) *fiscalizar o uso desses direitos;*

(d) *prevenir e coibir o uso não autorizado desses direitos e aplicar regimes de remuneração, levando em conta as disposições aplicáveis sobre limitações e exceções, bem como os acordos de concessão de licenças pertinentes; e*

(e) *arrecadar e processar dados sobre o uso desses direitos, a fim de possibilitar a distribuição precisa e oportuna dos valores correspondentes.*

7. *Dentro dos limites dos seus mandatos e em função dos interesses de seus membros, uma OGC pode desenvolver atividades com vistas a aumentar a sensibilização pública sobre os direitos de autor e direitos conexos, a gestão coletiva de direitos e as OGCs, bem como enfatizar o efeito positivo destas para a economia nacional e para a diversidade cultural, incluindo suas atividades culturais e sociais.*

1.1.3 Exemplos¹

1.1.3.1 Estados membros

Papel:

Brasil:

“As associações [OGCs] reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.”

Artigo 97(1), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

China:

“Direitos que são difíceis para os titulares de direitos exercerem efetivamente por si mesmos, tais como os de desempenho, apresentação, transmissão, locação, comunicação através de rede de informação e reprodução previstos na Lei de Direitos de Autor, podem ser administrados coletivamente por uma organização de gestão coletiva de direitos de autor.”

Artigo 4, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Costa do Marfim:

“As organizações de gestão coletiva têm como objeto:

- negociar com os usuários as autorizações de exploração dos direitos que administram;
- arrecadar as taxas correspondentes e distribuí-las entre os titulares dos direitos;
- realizar e financiar ações sociais e culturais em benefício de seus membros;
- intervir em justiça para defender os interesses pelos quais são responsáveis por lei, incluindo os interesses coletivos de seus membros.”

Artigo 116, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2016

Equador:

“São organizações de gestão coletiva as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que têm como objeto social a gestão coletiva de direitos patrimoniais de autor ou direitos conexos, ou de ambos.”

Artigo 238, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“Os titulares de direitos de autor e direitos conexos podem criar associações civis sem fins lucrativos para proteger e administrar os direitos econômicos de seus membros.”

Artigo 113, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“Uma vez autorizadas, as sociedades de gestão coletiva terão legitimidade para exercer os direitos sob sua administração e fazê-los valer em todo tipo de processo administrativo e judicial, estando dispensadas de apresentar outros títulos ou provas além de seus próprios estatutos. Salvo prova em contrário, pressupõe-se que a sociedade é a representante autorizada dos direitos invocados.”

Artigo 116, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“Às sociedades de gestão coletiva será facultado arrecadar e distribuir a remuneração pelo uso das obras e gravações sonoras sob sua administração, sendo-lhes igualmente facultado estabelecer as tarifas apropriadas para utilização das mesmas.”

Artigo 123, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

México:

“A sociedade de gestão coletiva é a entidade jurídica sem fins lucrativos constituída sob a proteção da presente Lei para proteger autores e titulares de direitos conexos, tanto nacionais como estrangeiros, bem como para arrecadar e distribuir as quantias por direitos de autor ou direitos conexos gerados em seu favor.”

Artigo 192, Lei Federal de Direitos de Autor, conforme alterada até 2016

República da Coreia:

“A expressão ‘serviço de confiança de direitos de autor’ significa uma empresa que administra continuamente direitos em nome do titular dos direitos de autor econômicos, um direito exclusivo de publicação, um direito de publicação ou direito conexo ou uma pessoa que detém o direito, como o produtor de uma base de dados, e que inclui o caso de um agente geral em relação à exploração de obras.”

Artigo 2(26), Lei de Direitos de Autor

Função:

Brasil:

“Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.”

Artigo 97, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Colômbia:

“As organizações de gestão coletiva de direitos de autor ou de direitos conexos devem ter principalmente os seguintes objetivos: (a) administrar os direitos de seus membros e os direitos confiados à sua administração, de acordo com seus estatutos; (b) proporcionar os melhores benefícios e segurança social a seus membros; (c) promover a produção intelectual e a melhoria da cultura nacional.”

Artigo 2, Decreto nº 0162 de 1996, que regulamenta a Decisão Andina 351 de 1993 e a Lei nº 44 de 1993, em conexão com as Organizações de Gestão Coletiva de Direitos de Autor ou Direitos Conexos (“Regulamento da OGC”)

¹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Equador:

“As organizações de gestão coletiva autorizadas estarão obrigadas a administrar os direitos que lhes são confiados e estarão autorizadas a exercê-los em conformidade com o presente documento e nos termos previstos nos seus próprios estatutos, nos mandatos que lhes forem outorgados e nos contratos que tenham celebrado com entidades estrangeiras, conforme o caso.”

Artigo 239, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“Salvo acordo em contrário, as sociedades de gestão coletiva terão as seguintes responsabilidades:

(a) representar seus membros perante as autoridades judiciais e administrativas do país em todos os assuntos que sejam do interesse geral e particular deles, exceto quando os membros decidirem ajuizar por conta própria as ações que lhes forem facultadas pela violação de seus direitos;

(b) negociar com os usuários as condições de autorização dos atos compreendidos nos direitos por elas administrados e a remuneração correspondente, bem como outorgar a autoridade pertinente;

(c) arrecadar e distribuir entre seus membros a remuneração proveniente dos direitos que lhes correspondam; para o exercício dessa atribuição, as sociedades serão consideradas mandatárias de seus membros pelo simples ato de adesão a elas;

(d) celebrar acordos com sociedades de gestão estrangeiras envolvidas com o mesmo tipo de atividade ou gestão;

(e) representar no país as sociedades estrangeiras com as quais tenham contrato de representação, atuando perante as autoridades judiciais e administrativas em todos os assuntos de seu interesse, podendo comparecer em juízo em seu nome;

(f) velar pela salvaguarda da tradição intelectual e artística nacional;

(g) as demais que estejam especificadas em seus estatutos.”

Artigo 115, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Itália:

“1. As organizações de gestão coletiva devem arrecadar e administrar a receita de direitos com base em critérios de diligência.”

Artigo 14 do Decreto-Lei nº 35/2017

“1. As organizações de gestão coletiva distribuem regularmente e com a diligência e precisão necessárias os valores devidos aos titulares de direitos, de acordo com as disposições desta seção e em conformidade com a política geral de distribuição [...]”

Artigo 17 do Decreto-Lei nº 35/2017

Malawi:

“As funções da Sociedade serão:

- (a) promover e proteger os interesses dos autores, intérpretes, tradutores, produtores de gravações sonoras, emissoras de radiodifusão, editores e, em particular, arrecadar e distribuir quaisquer royalties ou outras remunerações que lhes advenham ao abrigo de seus direitos previstos na presente Lei;
- (b) manter registros de obras, produções e associações de autores, intérpretes, tradutores, produtores de gravações sonoras, emissoras e editores;
- (c) divulgar os direitos dos proprietários e comprovar a titularidade dos mesmos, quando houver litígio ou infração;
- (d) imprimir, publicar, emitir ou divulgar qualquer informação, relatório, periódico, livro, panfleto, folheto ou qualquer outro material relacionado a direitos de autor, expressões de folclore, direitos de emissoras, executantes e produtores de gravações sonoras; e
- (e) aconselhar o Ministro em todos os assuntos abrangidos por esta Lei.”

Artigo 42, Lei de Direitos de Autor, 2016

México:

“As organizações de gestão coletiva devem atender às seguintes finalidades:

- I. Exercer os direitos econômicos de seus membros;
- II. Franquear em sua sede o acesso dos usuários aos repertórios sob sua gestão
- III. Negociar com os usuários, nos termos de seus respectivos mandatos, as licenças para o uso dos repertórios sob sua administração e celebrar os respectivos contratos;
- IV. Supervisionar o uso do repertório autorizado;
- V. Arrecadar royalties de direitos de autor e direitos conexos e distribuí-los após a dedução dos custos administrativos da OGC, desde que lhes tenha sido concedido mandato expresso para tanto;
- VI. Arrecadar e distribuir royalties gerados em favor de titulares de direitos de autor e direitos conexos estrangeiros, por si próprias ou por meio de OGCs que as representem, sempre e quando exista mandato expresso outorgado à OGC mexicana e a prévia dedução das despesas administrativas;
- VII. Promover ou executar serviços de caráter assistencial em benefício de seus membros e apoiar atividades que promovam seus repertórios;
- VIII. Arrecadar doações, bem como receber pagamentos baseados em direitos herdados ou transferidos; e
- IX. Quaisquer outras atividades concordantes com suas atividades, de acordo com sua natureza, e que sejam compatíveis com as finalidades acima e com a função de intermediárias de seus membros perante os usuários ou as autoridades.”

Artigo 202, Lei Federal de Direitos de Autor

Espanha:

“Função social e desenvolvimento da oferta digital legal.

1. As organizações de gestão, diretamente ou por meio de outras entidades, fomentarão:
 - (a) A promoção de atividades ou serviços de caráter assistencial em benefício de seus membros;
 - (b) A realização de atividades de formação e promoção de autores e artistas intérpretes ou executantes; e
 - (c) A oferta digital legal das obras e interpretações ou execuções protegidas cujos direitos sejam por elas administrados, em que se entende estarem compreendidas:
 - (i) Campanhas de formação, educação ou sensibilização sobre a oferta e o consumo legal de conteúdos protegidos, assim como campanhas contra a violação de direitos de propriedade intelectual;
 - (ii) A promoção direta, por meio de plataformas tecnológicas próprias ou compartilhadas com terceiros, das obras e interpretações ou execuções protegidas cujos direitos sejam por elas administrados;
 - (iii) Atividades para fomentar a inclusão, em suas respectivas áreas criativas ou artísticas, ou em ambas, de autores e artistas intérpretes ou executantes com deficiência, assim como a promoção da oferta digital de suas obras, criações e interpretações ou execuções e o acesso a elas no ambiente digital por parte de pessoas com deficiência.

As atividades ou serviços mencionados nos parágrafos (a) e (b) devem ser prestados com base em critérios justos, em particular no que se refere ao acesso e alcance dos mesmos.

2. As organizações de gestão devem destinar às atividades e serviços mencionados nos parágrafos 1(a) e (b) partes iguais do percentual da indenização prevista no artigo 25 e que seja estipulada de forma regulamentar.

Em nenhuma circunstância se entenderá que os valores que as organizações de gestão devem destinar às atividades e serviços mencionados nos parágrafos 1(a) e (b), em conformidade com o previsto no parágrafo anterior, constituem receitas, a qualquer título, da organização de gestão, devendo antes serem entendidos como automática e obrigatoriamente destinados à realização de tais atividades ou serviços, sem que a organização de gestão detenha titularidade jurídica material sobre os mesmos.

3. A pedido da Administração competente, as organizações de gestão deverão comprovar o caráter assistencial, formativo, promocional e de oferta digital

legal das atividades e serviços mencionados neste artigo.

4. Para realizar as atividades mencionadas no parágrafo 1, as organizações de gestão poderão constituir pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação à Administração competente. Em caso de dissolução da pessoa jurídica assim constituída, a organização de gestão deverá comunicar tal dissolução, e as condições da mesma, ao órgão a que foi comunicada sua constituição.
5. Em caráter excepcional e justificadamente, as organizações de gestão poderão, mediante autorização expressa e única da Administração competente, constituir ou participar de pessoas jurídicas com fins lucrativos para executar as atividades estipuladas nos parágrafos 1 (a) e (b), bem como de outras atividades de manifesto interesse. Em caso de dissolução dessas pessoas jurídicas, a organização de gestão deverá comunicar imediatamente tal dissolução, e as condições da mesma, ao órgão que autorizou sua constituição ou associação.”

Artigo 178 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem conduzir suas atividades na defesa do interesse dos titulares de direitos por elas representados. Essas organizações não podem impor outras obrigações aos titulares de direitos além das necessárias à proteção dos interesses dos mesmos ou à gestão efetiva de seus direitos.”

Capítulo 2, parágrafo 1, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

União Europeia:

“As organizações de gestão coletiva desempenham, e devem continuar a desempenhar, um papel importante como promotores da diversidade da expressão cultural, permitindo que os menores e menos populares repertórios tenham acesso ao mercado, e também fornecendo serviços sociais, culturais e educacionais em benefício de seus titulares de direitos e do público.”

Considerando 3, Diretiva 2014/26/UE sobre gestão coletiva de direitos e licenciamento multiterritorial de direitos em obras musicais para uso online (Diretiva 2014/26/UE da União Europeia)

1.1.3.2 Organizações de partes interessadas

Papel:

A Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC):

“Os objetivos gerais que regem a conduta dos membros são os seguintes:

- a. ter como objetivo e efetivamente assegurar o avanço dos interesses morais dos criadores e a defesa dos interesses materiais dos criadores e, se for o caso, dos editores;
- b. ter à sua disposição mecanismos eficazes para a arrecadação e distribuição de renda aos criadores e, se for o caso, aos editores, e assumir plena responsabilidade pela administração dos direitos a eles confiados;
- c. ter em conta seu alto e antigo dever para com seus criadores e, se for o caso, para com os editores, na condução de todas as suas operações;
- d. incentivar a divulgação legal das obras, facilitando o licenciamento de direitos em troca de pagamento equitativo (“Renda do Licenciamento”);
- e. distribuir receitas (deduzidas as despesas razoáveis) aos criadores e, se for o caso, aos editores e às filiais, em bases equitativas e não discriminatórias;
- f. conduzir suas operações com integridade, transparência e eficiência;
- g. empenhar-se para adotar as melhores práticas na área da gestão coletiva; e
- h. adaptar-se continuamente aos desenvolvimentos tecnológicos e de mercado.”

Regras Profissionais da CISAC (música), Preâmbulo

IFRRO:

“As ODRs²

1.1 agir de acordo com suas regras e estatutos, bem como com o direito nacional e internacional aplicáveis;

1.2 fornecer informações sobre suas operações que sejam claras e fáceis de entender;

1.3 educar e treinar seu pessoal para atender às normas deste código;

1.4 trabalhar no sentido de manter, proteger e valorizar as leis de direitos de autor, quando necessário e apropriado;

1.5 organizar e divulgar os procedimentos apropriados para administrar reclamações e solucionar litígios;

1.6 lidar adequadamente com informações confidenciais, respeitando os acordos e as leis aplicáveis e respeitando os direitos de privacidade dos titulares de direitos e usuários;

1.7 administrar os direitos de forma eficiente, inclusive quando envolverem outras organizações, de forma a minimizar os custos administrativos totais que estiverem sendo deduzidos.”

Código de Conduta IFRRO

Função:

CISAC:

“Uma Organização de Gestão Coletiva significa qualquer organização que preencha todos os critérios a seguir:

- 1) Será autorizada por lei em países em que operar como organização de gestão coletiva exige tal autorização e/ou por meio de cessão, licença ou outro entendimento contratual para licenciar, gerenciar ou de outra forma representar como seu objetivo principal, os direitos dos autores em nome de uma ampla gama de criadores individuais (e, se for o caso, de outras categorias de titulares de direitos);
- 2) Fará o acima descrito de forma não discriminatória em benefício exclusivo dos criadores acima mencionados (e, se for o caso, de outras categorias de titulares de direitos);
- 3) Estará aberta a todos os criadores individuais (e, se for o caso, a outras categorias de titulares de direitos) de acordo com critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios;
- 4) Representará os direitos de autores em uma ampla gama de tipos de exploração, a menos que tenha sido limitada pela lei aplicável, regulamentação governamental ou autoridade judicial para servir a um propósito específico;
- 5) Será detida ou controlada pelos criadores acima mencionados (e, se for o caso, por outras categorias de titulares de direitos), a menos que esteja sujeita a supervisão específica pela legislação aplicável, regulamentação governamental ou autoridade judicial e/ou seja organizada de outra forma sem fins lucrativos.”

Estatutos da CISAC, definição de OGC

A Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI):

“Reconhece-se que as ELMs³ prestam uma série de serviços extremamente úteis, tanto para os titulares de direitos como para os usuários. As ELMs facilitam o uso legal de gravações sonoras por potenciais usuários e tornam mais eficiente a arrecadação das remunerações e/ou taxas de licenciamento geradas por essas gravações.

² As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais.

³ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

As ELMs devem agir em defesa dos interesses de todos os titulares de direitos que representam, seja de forma direta ou por meio de acordos com outras ELMs. As ELMs devem prestar seus serviços e conduzir suas operações de maneira justa, efetiva e não discriminatória e em conformidade com a legislação aplicável. As ELMs devem esforçar-se para arrecadar eficazmente as remunerações ou taxas de licenciamento em nome dos titulares de direitos, distribuindo com agilidade e exatidão as receitas coletivas aos respectivos titulares de direitos. As ELMs devem empreender esforços contínuos no sentido de aprimorar seu desempenho, mediante, por exemplo, a adoção das melhores práticas do setor e a avaliação de seu desempenho com base em indicadores setoriais de desempenho.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

1.2 Informações para o público em geral

1.2.1 Explicação

A fim de cumprir adequadamente com seus propósitos, as OGCs devem adotar práticas transparentes em suas atividades. Para assegurar uma relação de confiança mútua, é importante que todas as partes interessadas na cadeia de valor tenham fácil acesso a informações precisas sobre as OGCs, bem como sobre a maneira como são organizadas. O fornecimento de determinadas informações básicas sobre as operações de uma OGC é normalmente uma etapa fundamental para a criação de uma percepção mais positiva das OGCs junto ao público em geral. As operações cotidianas de uma OGC devem manter a transparência no intuito de estabelecer e ampliar a confiança entre todas as partes interessadas.

1.2.2 Ferramentas de boas práticas

8. *Uma OGC deve regularmente publicar (se possível no site da OGC) e manter atualizados:*

- (a) *os seus estatutos, termos de adesão e as regras sobre a rescisão da adesão;*
- (b) *a sua estrutura de tarifas;*
- (c) *a sua política de distribuição geral e, sempre que possível, seu calendário de distribuição;*
- (d) *a sua política sobre deduções (como, por exemplo, quaisquer deduções administrativas, sociais, culturais ou educacionais) e os valores deduzidos;*
- (e) *a sua política sobre o uso de receitas de direitos não distribuíveis;*
- (f) *as suas contas anuais, incluindo os totais dos valores recebidos e distribuídos, despesas operacionais e outras deduções e, sempre que possível, seu relatório anual;*

- (g) *os seus procedimentos de queixas e resolução de litígios;*
- (h) *uma lista das pessoas que administram as suas atividades e dos membros do seu órgão de fiscalização e/ou conselho de administração;*
- (i) *o montante total das remunerações pagas e de outros benefícios oferecidos às pessoas que administram as atividades da OGC; e*
- (j) *sempre que possível, a receita de direitos atribuídos, os valores pagos pela organização de gestão coletiva por categoria de direitos administrados, e por tipo de uso, pelos direitos que ela administra sob o contrato de representação, e qualquer receita de direitos atribuídos que esteja pendente durante qualquer período.*

9. *Todas as informações publicadas pela OGC devem, sempre que possível, seguir as boas práticas de acessibilidade digital, em consideração às pessoas com dificuldades para ter acesso ao texto impresso.*⁴

⁴ Para mais informações sobre acessibilidade a páginas da internet, clique aqui (Hyperlink para: <https://www.w3.org/WAI/test-evaluate/preliminary/>). Para mais informações sobre como garantir acessibilidade a documentos em formato Word, inicie por aqui (Hyperlink para: <https://support.microsoft.com/en-us/office/make-your-word-documents-accessible-to-people-with-disabilities-d9bf3683-87ac-47ea-b91a-78dcacb3c66d>).

1.2.3 Exemplos⁵

1.2.3.1 Estados membros

Bélgica:

“As OGCs devem estabelecer regras para a fixação, arrecadação e distribuição de tarifas relativas a todos os tipos de direitos administrados sob sua responsabilidade, com exceção das tarifas determinadas por lei.

Versões atualizadas das regras para a fixação, arrecadação e distribuição de tarifas estarão disponíveis, e publicadas no site da OGC, o mais tardar um mês após seu último ajuste.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Brasil:

“As associações [OGCs], no desempenho de suas funções, deverão:

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo de sua retenção;

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses.”

Artigo 98-B, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Canadá:

“As sociedades arrecadadoras referidas na seção 70.1 devem responder dentro de prazo razoável a todos os pedidos razoáveis por parte do público referentes a informações acerca de seu repertório de obras, representações dos seus artistas intérpretes ou executantes, gravações sonoras ou sinais de comunicação.”

Artigo 70(11), Lei de Direitos de Autor, tal como alterada até 22 de junho de 2016

Colômbia:

“As sociedades encarregadas da administração coletiva de direitos de autor e de direitos conexos devem publicar as suas tarifas gerais, bem como as alterações a tais tarifas, no seu site oficial e devem mantê-las disponíveis nas suas sedes.”

Artigo 5, Decreto n° 3942 de 2010, que regulamenta as Leis números 23 de 1982 (Lei de Direitos de Autor) e 44 de 1993

Equador:

“Das obrigações das organizações de gestão coletiva - Sem prejuízo de outras obrigações previstas em seus estatutos, as organizações de gestão coletiva deverão realizar as seguintes ações, uma vez autorizadas:

1. Publicar, pelo menos anualmente, o balanço patrimonial e as declarações de rendimentos em um jornal nacional de grande circulação; e
2. fornecer a seus membros informações completas e detalhadas sobre todas as atividades relacionadas ao exercício de seus direitos, pelo menos a cada seis meses.”

Artigo 249, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“As tarifas devem ser aprovadas pela assembleia geral com base em proposta do conselho de administração e devem ser publicadas no Diário Oficial para entrar em vigor no dia subsequente a tal publicação. As demonstrações financeiras anuais aprovadas pela assembleia geral da sociedade de gestão coletiva devem ser igualmente publicadas no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.”

Artigo 126, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Nigéria:

“Direitos dos membros

(...) (2) Os membros terão direito a obter da Organização:

- a. extratos anuais de contas;
- b. lista de pessoas que constituem o conselho de administração da Organização;
- c. relatório anual do conselho de administração;
- d. relatório dos auditores;

⁵ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

e. informações sobre o valor total da remuneração paga a qualquer diretor ou funcionário da organização certificado pelos auditores.

(3) O conselho de administração de uma Organização de Gestão Coletiva deve ser, tanto quanto possível, representativo das diferentes classes de proprietários de direitos na sociedade.

(4) Nada neste regulamento deverá reduzir, derogar ou afetar de qualquer forma que seja os privilégios a que os membros de uma Organização de Gestão Coletiva têm direito, ou qualquer alívio ou recurso disponível para eles, nos termos de seu contrato de membro ou qualquer legislação aplicável. (...)"
Artigo 6, Regulamento sobre OGCs, 2007

"(1) As Organizações de Gestão Coletiva devem, dentro de 30 dias a partir da ocorrência, notificar e fornecer à Comissão informações a respeito do seguinte:

- a. alteração do Memorando ou do Contrato Social ou de qualquer regulamento interno;
- b. adoção de tarifas e qualquer alteração das mesmas;
- c. Acordos de representação recíproca com sociedades de arrecadação estrangeiras;
- d. qualquer alteração ao acordo padrão de associação;
- e. quaisquer decisões em processos judiciais ou oficiais nos quais a sociedade seja parte, quando a Comissão assim o exigir;
- f. qualquer documentação, relatório ou informação que a Comissão possa exigir.

(2) A Organização de Gestão Coletiva deverá, até o dia 1º de julho de cada ano, preparar e apresentar à Comissão os seguintes documentos a respeito de seu funcionamento para o ano anterior:

- a. um relatório geral de suas atividades; e
- b. relatório financeiro anual auditado, que deve mostrar, entre outros:
 - (i) a receita total durante o período do relatório;
 - (ii) a soma total e a natureza geral das despesas; e
 - (iii) o pagamento de royalties aos membros, de acordo com a política de distribuição da organização.

(3) As Organizações de Gestão Coletiva deverão fornecer aos usuários de obras protegidas por direitos de autor, ou a qualquer membro do público, mediante solicitação por escrito, informações razoáveis sobre seus serviços. Tais informações deverão incluir:

- a. a descrição dos direitos ou classe(s) de direitos que ela administra;
- b. seus acordos atuais de licenciamento, incluindo tarifas, termos e condições de licenciamento para todas as categorias de usuários;
- c. e quaisquer outras informações relevantes que possam ser necessárias.

(4) Quando uma Organização de Gestão Coletiva desejar introduzir qualquer alteração nas tarifas de qualquer categoria de usuários, deverá informar tais usuários através de veículos aos quais eles possam ter acesso público."

Artigo 8, Regulamento da OGC, 2007

Peru:

“As administrações das sociedades de gestão coletiva serão autorizadas, sob condições decorrentes de seus próprios estatutos, a exercer os direitos a elas confiados pela administração e a fazê-los valer em todos os tipos de processos administrativos e judiciais sem apresentar nenhum outro direito além dos referidos estatutos, presumindo-se, na ausência de prova em contrário, que os direitos exercidos lhes tenham sido confiados, direta ou indiretamente, pelos seus titulares. Sem prejuízo dessa habilitação, as sociedades deverão manter à disposição dos usuários, na forma material utilizada por eles para suas atividades de gestão, suas tarifas e uma relação dos titulares de direitos nacionais e estrangeiros que administram para fins de consulta em seu website e/ou em seus escritórios. Qualquer outra forma de consulta será arrecadada da pessoa que a solicitar.”

Artigo 147, Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

“República da Coreia:

“O prestador de serviços de confiança de direitos de autor deve preparar uma lista de obras, etc. que ele gerencia, trimestralmente por escrito ou de forma eletrônica, conforme prescrito pelo Decreto Presidencial, para que todas as pessoas possam ler a lista durante o horário comercial, no mínimo.

Na lista de obras, etc. sob gestão, de acordo com o artigo 106 (1) da Lei, devem ser indicados os seguintes pontos:

1. Título das obras, etc;
2. Nome, etc. do autor, intérprete, produtor de fonogramas ou organismo de radiodifusão, e produtor de base de dados;
3. Ano de criação ou de publicação, ano de execução e ano de produção.”

Artigo 106(1), Lei de Direitos de Autor e Artigo 50, Decreto de Aplicação da Lei de Direitos de Autor

Venezuela:

“Com o objetivo de cumprir com suas obrigações e atender às suas obrigações de auditoria, as OGC devem: (...)

(5) estabelecer as taxas de remuneração pelos direitos de exploração ou licenças de uso emitidas para as obras, execuções ou produções que administram, em conformidade com os princípios estipulados nas seções 55 e 56 da Lei de Direitos de Autor;

(6) publicar as taxas referidas no parágrafo anterior em pelo menos dois jornais diários de grande circulação nacional, não menos de 30 dias a partir da data de entrada em vigor de tais taxas; (...)

(11) manter uma publicação periódica para os membros que forneça informações sobre as atividades da OGC que possam ser relevantes para o exercício dos direitos de seus membros ou clientes; (...)

(14) publicar seu balanço anual em pelo menos dois jornais diários de grande circulação nacional, dentro de trinta dias após a realização da assembleia geral”.

Artigo 30, Regulamento de Implementação de 1997

Espanha:

“Informações fornecidas mediante solicitação.

1. Sem prejuízo da obrigação prevista no artigo 185 (disponibilizar informações sobre determinados documentos e assuntos da organização por meio de seu site), as organizações de gestão devem fornecer a toda organização de gestão em cujo nome administrem direitos em virtude de um acordo de representação, a todo titular de direitos ou a todo usuário, em resposta a solicitações por escrito devidamente justificadas, no mínimo as seguintes informações:

- (a) As obras ou outras interpretações ou execuções que representam, os direitos que administram diretamente ou em virtude de acordos de representação e os territórios abrangidos.
- (b) Quando as obras ou outras interpretações ou execuções mencionadas no parágrafo (a) não puderem ser determinadas devido ao escopo das atividades da organização de gestão, as categorias de obras ou de outras interpretações ou execuções que representam, os direitos por esta administrados e os territórios abrangidos.

(...)

4. As organizações de gestão que concedem autorizações multiterritoriais não exclusivas de direitos online sobre obras musicais devem fornecer, por meios eletrônicos, aos provedores de serviços de música online, aos titulares cujos direitos representam e a outras organizações de gestão, em resposta a solicitações por escrito devidamente justificadas, as seguintes informações atualizadas para a identificação dos repertórios de música online que representam:

- (a) As obras musicais representadas.
- (b) Os direitos representados, no todo ou em parte.
- (c) Os territórios abrangidos.

Faculta-se às organizações de gestão adotar medidas razoáveis para proteger, quando necessário, a exatidão e integridade dos dados, controlar sua reutilização e proteger informações comercialmente sensíveis.”

Artigo 183 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

As organizações de gestão coletiva devem manter disponíveis em seus sites na internet as seguintes informações:

- 1. os estatutos da organização,

2. os termos de adesão,
3. as condições para a rescisão de um mandato,
4. as condições gerais de licenciamento,
5. uma lista das pessoas que comandam a organização,
6. os princípios gerais que regem a distribuição das receitas de direitos aos titulares de direitos,
7. os princípios gerais que regem as deduções,
8. os princípios gerais que regem o uso dos recursos não distribuíveis,
9. uma lista dos acordos mencionados no capítulo 8, parágrafo 1, a que a organização está vinculada, e os nomes das demais organizações a que os acordos se referem, e
10. informações sobre queixas e procedimentos de resolução de conflitos.”

Capítulo 10, parágrafo 1, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“Estatutos e diretivas, questões relativas a adesão, contrato de cessão padrão, taxas de ingresso e adesão, taxas de administração, lista das organizações internacionais com as quais tenham sido assinados acordos de representação, procedimentos para a apresentação de reclamações, tarifas, descontos e métodos de pagamento facilitado, contratos de licenciamento padrão, informações sobre membros e repertório, decisões tomadas pela assembleia geral, membros de órgãos compulsórios, informações de contato e relatório anual de transparência devem ser publicados e atualizados nos sites das sociedades arrecadoras.”

Artigo 58, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor

Comunidade Andina:

“As Organizações de Gestão Coletiva ‘devem se comprometer a publicar pelo menos anualmente, em um meio de grande circulação nacional, seus balanços e contas, bem como as tarifas gerais para o uso dos direitos que representam’, e ‘devem divulgar para seus membros informações periódicas completas e detalhadas sobre todas as atividades da sociedade que possam ter relação com o exercício dos direitos dos referidos membros’.”

Artigo 45(h) e (i), Decisão da Comunidade Andina nº 351, que instaura o Regime Comum de Direitos de Autor e Direitos Conexos (“Decisão nº 351”), 1993

União Europeia:

“[Os Estados membros devem assegurar que] as OGCs tornem públicas pelo menos as seguintes informações:

- seu estatuto;
- seus termos de adesão e os termos de rescisão da autorização para administrar direitos, se não estiverem incluídos no estatuto;
- contratos de licenciamento padrão e tarifas padrão aplicáveis, incluindo descontos;

- a lista das pessoas [que administram os negócios da organização de gestão coletiva];
- sua política geral de distribuição dos valores devidos aos titulares dos direitos;
- sua política geral de taxas de administração;
- sua política geral sobre deduções da receita de direitos para fins que não sejam de taxas de administração, incluindo deduções para fins de serviços sociais, culturais e educacionais;
- uma lista dos acordos de representação que firmou e os nomes das OGCs com as quais esses acordos de representação foram celebrados;
- a política geral sobre o uso de valores não distribuíveis; e
- o tratamento de reclamações e os procedimentos de resolução de litígios disponíveis, nos termos dos artigos 34, 35 e 36.”

Artigo 21, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“O relatório anual de transparência deverá conter informações sobre o valor total da remuneração paga às pessoas [que efetivamente administram os negócios de uma OGC e seus diretores] no ano anterior, e sobre outros benefícios concedidos a elas.”

Artigo 22 e Anexo, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

1.2.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA

“1. A AGICOA elaborará e publicará em seu site na internet, como exigido pela legislação aplicável, relatórios anuais de transparência para cada exercício financeiro, fazendo-o em até oito meses após o término de cada exercício. Os relatórios de transparência permanecerão disponíveis ao público no referido site por no mínimo cinco anos.”

Artigo 30, Relatório Anual de Transparência, Estatuto da AGICOA

CISAC:

“Em cada ano civil, os membros colocarão à disposição de cada uma de suas afiliadas:

- a. um relatório anual relativo ao ano fiscal que imediatamente precede tal ano civil; e
- b. um resumo de sua renda nacional e internacional em relação ao ano fiscal que precede imediatamente esse ano civil;
- c. uma explicação clara do propósito e do valor de todas as despesas que faz com os royalties devidos a essa afiliada; e
- d. uma explicação clara de suas regras de distribuição.”

Artigo 11, Regras profissionais da CISAC (música)

O Conselho das Sociedades para a Gestão Coletiva dos Direitos dos Artistas (SCAPR):

“As OGCs devem agir de forma coerente e transparente em relação aos usuários e ao público em geral.”

Artigo 14, Código de Conduta da SCAPR

“A OGC deve ser responsável e transparente perante os executantes que representa e disponibilizar-lhes todas as informações relevantes sobre as atividades da organização, particularmente suas políticas de gestão, arrecadação e distribuição, juntamente com suas relações comerciais com organizações filiais em outros países.

A este respeito, a OGC deve fornecer uma linha direta de contato com todos os seus membros, conforme o caso.”

Artigo 4, Código de Conduta da SCAPR

A Federação Internacional de Organizações de Direitos de Reprodução (IFRRO):

“As ODRs⁶ devem:

3.1.1 administrar suas relações com os titulares de direitos de forma eficiente, equitativa e imparcial;

3.1.2 tratar todos os titulares de direitos de acordo com os estatutos e leis nacionais aplicáveis;

3.1.3 arrecadar e distribuir remunerações de forma diligente, eficiente e transparente; e

3.1.4 explicar com clareza e regularmente as bases em que se dão suas operações.”

Artigo 3, Código de Conduta IFRRO

2. Titulares de direitos: Mandatos e gestão não discriminatória de direitos

2.1 Escopo do mandato de gestão de direitos das OGCs

2.1.1 Explicação

A autoridade de uma OGC para agir pode se basear em mandatos recebidos de um titular de direitos ou outras disposições legislativas. O papel específico das disposições contratuais entre um titular de direitos e uma OGC varia de acordo com os diferentes sistemas de gestão coletiva. Tais acordos determinam a natureza e o escopo da autoridade de uma OGC para licenciar os direitos do titular de direitos e, de outra forma, representar os interesses do titular de direitos (por exemplo, adotar medidas jurídicas a fim de fazer valer os direitos em seu próprio nome). Essas disposições também estabelecem os limites da autoridade de uma OGC para representar o titular de direitos e seus direitos.

⁶ As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais.

Os mandatos da OGC devem estabelecer um equilíbrio justo entre a liberdade de um titular de direitos para determinar como seus direitos são administrados e a necessidade legítima de haver um repertório significativo de direitos de licença para os usuários.

2.1.2 Ferramentas de boas práticas

10. *As OGCs devem sempre agir com base no mandato de um titular de direitos ou, em casos definidos, por mandato estatutário ou governamental. As OGCs podem, em seus estatutos, restringir o direito de um titular de direitos de determinar livremente o escopo de seu mandato de gestão de direitos, desde que tal restrição seja objetivamente justificada. A restrição imposta por uma OGC deve ser proporcional ao objetivo que ela almeja alcançar.*

11. *Os titulares de direitos devem ser livres para conceder seus direitos a uma ou mais OGCs, sob a condição de não concederem os mesmos direitos, na mesma categoria de repertório, dentro do mesmo território e pelo mesmo período de tempo a mais de uma OGC. Isso não prejudica a liberdade dos titulares dos direitos de conceder às OGCs mandatos ou licenças não exclusivas, e manter o direito de licenciar usos individualmente.*

2.1.3 Exemplos⁷

2.1.3.1 Estados membros

Brasil:

“Com o ato de filiação, as associações [OGCs] de que trata o art. 97 tornam-se [mandatárias] de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.”

“Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3º deste artigo, mediante comunicação à associação [OGC] a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.”

Artigos 98 e 98 (15), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Colômbia:

“Os titulares de direitos de autor ou direitos conexos podem administrar individual ou coletivamente seus direitos econômicos.”

Artigo 1, Regulamento de Direitos de Autor

Equador:

“A adesão de titulares de direitos de autor ou direitos conexos a uma OGC deve ser voluntária. A representação conferida às OGCs de acordo com este Capítulo não afetará o poder dos titulares de direitos de exercerem diretamente os direitos a eles concedidos sob este Título.”

Artigo 241, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Guatemala:

“Para fins de defesa dos direitos econômicos de seus membros, as sociedades de gestão coletiva serão consideradas mandatárias desses membros pelo simples fato de aderirem a elas.”

Artigo 114, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

México:

“As sociedades de gestão coletiva não poderão intervir na arrecadação de royalties quando os membros tiverem optado por exercer seus direitos individualmente com respeito a qualquer uso de suas obras ou quando tiverem acordado mecanismos diretos para tal arrecadação. Por outro lado, quando os membros tiverem outorgado um mandato às sociedades de gestão coletiva, não poderão arrecadar os royalties por conta própria, a menos que revoguem esse mandato. As sociedades de gestão coletiva não poderão impor como obrigatória a gestão de todas as modalidades de exploração, nem de toda a obra ou de produção futura.”

Artigo 195, Lei Federal de Direitos de Autor

Senegal:

“Caráter facultativo da gestão coletiva. – Salvo disposição legal em contrário, os titulares de direitos de autor e direitos conexos não serão obrigados a pertencer a uma sociedade de gestão coletiva.”

Artigo 114, Lei sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2008

União Europeia:

“Os titulares de direitos terão o direito de autorizar uma organização de gestão coletiva de sua escolha a administrar os direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos de sua escolha, para os territórios de sua escolha, independentemente do Estado membro de nacionalidade, residência ou estabelecimento da organização de gestão coletiva ou do titular dos direitos. A menos que a organização de gestão coletiva tenha razões objetivamente justificadas para recusar a gestão, ela será obrigada a gerir tais direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos, desde que sua gestão se enquadre no âmbito de sua atividade.”

Artigo 5, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“Ao autorizar uma OGC a administrar seus direitos, o titular de direitos dá seu consentimento especificamente para cada direito ou categoria de direitos ou tipo de obras e outros conteúdos que está autorizando a OGC a administrar. Tal consentimento deve ser evidenciado de forma documental.”

Artigo 5(7), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

2.1.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA:

1. A AGICOA realiza suas atividades em âmbito jurídico internacional, europeu e nacional com vistas à gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos.

2. Nos termos dos mandatos gerais outorgados em formulários específicos por seus membros e/ou declarantes, a AGICOA tem o direito de conceder ou negar autorização aos seguintes usos de obras audiovisuais que fazem parte de seu repertório e estão contidos em programas televisivos destinados à recepção pelo público:

2.1. Retransmissão simultânea, integral, inalterada e contínua por cabo, satélite ou quaisquer outros meios similares.

2.2. A intervenção de fornecedores de pacotes de canais de televisão por satélite, plataformas de distribuição por cabo ou outras plataformas de distribuição comparáveis na comunicação ao público.

⁷ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

2.3. Comunicação ao público por hotéis, hospitais, asilos para idosos, penitenciárias e outros estabelecimentos similares.

2.4. Gravações com fins educacionais (não comerciais) realizadas por instituições educacionais em países específicos, conforme aprovação concedida periodicamente pelo conselho de administração.

3. Nos termos dos mandatos voluntários outorgados em formulários específicos por seus membros e/ou declarantes, a AGICOA:

3.1. Tem o direito de conceder ou negar autorização para a comunicação, incluindo a disponibilização ao público e/ou a reprodução de obras audiovisuais que sejam abrangidas pelo repertório da AGICOA e que estejam contidas em programas televisivos transmitidos como parte de serviços de mídia audiovisual lineares ou não lineares (on-demand), conforme periodicamente listados e aprovados pelo conselho de administração.

3.2. Realizar outros atos em conformidade com mandatos específicos que sejam outorgados à AGICOA por seus membros e/ou declarantes e que tenham sido aprovados pela assembleia geral por recomendação do conselho de administração.

Artigo 3, Mandatos e atividades, Estatuto da AGICOA

IFPI:

“As ELMs⁸ devem permitir que os titulares de direitos determinem sem restrições o escopo (direitos, usos, repertório e território) e o caráter (exclusivo ou não exclusivo) dos mandatos de direitos que outorgam, a menos que tais restrições sejam impostas pela legislação aplicável, tribunais competentes ou outras autoridades, ou que sejam objetivamente justificadas por razões de gestão e licenciamento efetivos de direitos e que sejam sempre proporcionais aos objetivos que almejam atingir.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

SCAPR:

“As OGI⁹ devem encorajar os artistas a confiar a gestão de seus direitos a uma OGC de sua própria escolha.”

Artigo 1, Código de Conduta da SCAPR

“Os serviços gerenciais de uma OGI estarão abertos a todos os artistas intérpretes ou executantes que gozem de direitos no território de sua operação. O artista intérprete ou executante terá o direito de ingressar em qualquer OGI para qualquer categoria de direitos dos artistas intérpretes ou executantes e para os territórios que escolherem. Um artista intérprete ou

⁸ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado.

⁹ Uma OGI (Organização de Gestão Coletiva de Artista Intérpretes ou Executantes) é uma OGC que representa os direitos e interesses dos artistas intérpretes ou executantes.

executante poderá, assim, filiar-se a uma ou mais OGCs, para o território e/ou categoria de direitos de sua escolha.”

Artigo 1.4 Políticas da SCAPR e Introdução às Diretrizes

2.2 Divulgação de informações da OGC aos titulares de direitos

2.2.1 Explicação

Para assegurar a transparência em relação aos titulares de direitos, a OGC deve lhes fornecer as informações necessária sobre os direitos gozados, tendo em vista o escopo do mandato de gestão de direitos, as exigências para a sua adesão, a natureza de seu acordo de representação, as taxas de administração e outras eventuais deduções.

2.2.2 Ferramentas de boas práticas

12. As OGCs devem disponibilizar aos titulares de direitos (se possível, em formato eletrônico) uma síntese clara dos direitos aplicáveis, obrigações e outras informações essenciais. Em particular, as OGCs devem esclarecer o seguinte:

- (a) quem pode aderir, bem como os procedimentos para realizar a adesão, os termos de adesão e onde tais informações podem ser encontradas;*
- (b) a natureza da atribuição ou transferência de direitos (se os direitos tiverem sido atribuídos com base exclusiva ou não exclusiva) e as implicações de tal informação para o titular de direitos;*
- (c) o escopo da autoridade concedida nos termos do acordo;*
- (d) os procedimentos com vistas à rescisão do mandato e uma descrição das implicações da rescisão (e da reversão de direitos, se for o caso);*
- (e) informações sobre o caráter compulsório da gestão coletiva por tal OGC, bem como as consequências de tais informações para o titular de direitos;*
- (f) suas políticas de deduções e a possibilidade, para o titular de direitos, de ser beneficiário de atividades e serviços baseados em tais deduções; e*
- (g) uma lista de acordos de representação ou de acordos similares com outras OGCs.*

2.2.3 Exemplos¹⁰

2.2.3.1 Estados membros

Equador:

“O estatuto da sociedade deverá prescrever as condições para a admissão como membros dos titulares de direitos que assim o solicitarem e comprovarem sua condição como tais.”

A Artigos 240, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“Os estatutos determinarão a maneira e os termos de adesão, bem como de rescisão da adesão.”

Artigo 118, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Espanha:

“Contrato de gestão.

A organização de gestão informará ao titular de direitos, anteriormente à assinatura do contrato de gestão, todos os direitos concedidos ao titular de direitos nos termos do presente título; todas as condições inerentes ao direito reconhecido no artigo 169 (o direito concedido ao próprio titular de direitos para autorizar o exercício de seus direitos para fins não comerciais); e as taxas de administração e outras deduções que se apliquem aos royalties a serem arrecadados e aos rendimentos decorrentes do eventual investimento dos primeiros pela organização de gestão.”

Artigo 157.2 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria.

União Europeia:

“1. Os Estados membros devem assegurar que os titulares de direitos tenham os direitos estipulados nos parágrafos de 2 a 8 e que esses direitos estejam estipulados no estatuto ou nos termos de adesão da organização de gestão coletiva.

2. Os titulares de direitos terão o direito de autorizar uma organização de gestão coletiva de sua escolha a administrar os direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos de sua escolha, para os territórios de sua escolha, independentemente do Estado membro de nacionalidade, residência ou estabelecimento da organização de gestão coletiva ou do titular dos direitos. A menos que a organização de gestão coletiva tenha razões objetivamente justificadas para recusar a gestão, ela será obrigada a gerir tais direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos, desde que sua gestão se enquadre no âmbito de sua atividade.

3. Os titulares de direitos terão o direito de conceder licenças para usos não comerciais de quaisquer direitos, categorias de

direitos ou tipos de obras e outros conteúdos que possam escolher.

4. Os titulares de direitos terão o direito de encerrar a autorização para administrar direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros objetos por eles concedidos a uma organização de gestão coletiva ou de retirar de uma organização de gestão coletiva qualquer um dos direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos de sua escolha, conforme determinado nos termos do parágrafo 2, para os territórios de sua escolha, mediante aviso prévio razoável não superior a seis meses. A organização de gestão coletiva poderá decidir que tal rescisão ou retirada só produzirá efeito no final do exercício financeiro.

5. Se houver montantes devidos a um titular de direitos por atos de exploração ocorridos antes que a rescisão da autorização ou da retirada de direitos entre em vigor, ou sob uma licença concedida antes de tal rescisão ou retirada entrar em vigor, o titular de direitos conservará seus direitos nos termos dos artigos 12, 13, 18, 20, 28 e 33.

6. A organização de gestão coletiva não restringirá o exercício dos direitos previstos nos parágrafos 4 e 5, exigindo, como condição para o exercício desses direitos, que a gestão de direitos ou categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos sujeitos à rescisão ou à retirada seja confiada a outra organização de gestão coletiva.

7. Nos casos em que um titular de direitos autorize uma organização de gestão coletiva a administrar seus direitos, ele deverá dar consentimento especificamente para cada direito ou categoria de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos que ele autoriza a organização de gestão coletiva a administrar. Tal consentimento deverá ser evidenciado de forma documental.

8. As organizações de gestão coletiva informarão os titulares de direitos sobre seus direitos nos termos dos parágrafos de 1 a 7, bem como sobre quaisquer condições associadas ao direito estabelecido no parágrafo 3, antes de obter seu consentimento para sua administração de qualquer direito ou categoria de direitos ou tipo de obras e outros conteúdos.”

Artigo 5, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

¹⁰ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

2.2.3.2 Organizações de partes interessadas

IFRRO:

“As ODRs¹¹ 2.1.1 estão abertas a representar todos os titulares de direitos elegíveis, em conformidade com as leis nacionais e supranacionais aplicáveis, incluindo a lei de concorrência;

2.1.2 garantem a transparência de suas relações com seus constituintes ao dar publicidade a suas operações, práticas e procedimentos e oferecer esclarecimentos a seu respeito.”

Artigo 2, Código de Conduta IFRRO

SCAPR:

“As OGCs devem encorajar os artistas intérpretes ou executantes a confiar a gestão de seus direitos a uma OGC de sua própria escolha.”

Artigo 1, Código de Conduta da SCAPR

“Informações básicas sobre a adesão e as atividades da OGC devem estar disponíveis em inglês.”

Artigo 4, Código de Conduta da SCAPR

2.3 Não discriminação de titulares de direitos

2.3.1 Explicação

O princípio de tratamento equitativo e não discriminatório, que está consagrado na [Convenção de Berna](#) e em outros tratados internacionais de direitos de autor, deve ser parte integrante das operações de uma OGC. Este princípio merece, portanto, a atenção particular daqueles que criam e/ou regulamentam uma OGC. As OGCs são atores importantes nas indústrias culturais e criativas, o que enfatiza a necessidade de que todas as OGCs obedeçam aos princípios de não discriminação adotados internacionalmente e nacionalmente.

2.3.2 Ferramentas de boas práticas

13. *As OGCs não devem discriminar entre titulares de direitos – direta ou indiretamente – com base, entre outros, nos seguintes fatores:*

(a) *nacionalidade ou local de residência ou estabelecimento; ou*

(b) *gênero, origem, religião, deficiência, idade ou orientação sexual.*

14. *As OGCs devem representar os titulares de direitos de maneira justa e equitativa, independentemente de representá-los em virtude de mandatos diretos, acordos de representação ou disposições legislativas. As OGCs não devem impor aos titulares*

¹¹ As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos* e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais

de direitos quaisquer obrigações além das objetivamente necessárias à gestão efetiva de seus direitos.

2.3.3 Exemplos¹²

2.3.3.1 Estados membros

Bélgica:

“[...] (...) a administração deve ser realizada de forma razoável e não discriminatória.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Brasil:

“As associações [OGCs] deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.”

Artigo 98(5), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Colômbia:

“Os membros estrangeiros cujos direitos são administrados por uma sociedade de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, seja diretamente ou com base em acordos com sociedades homólogas estrangeiras de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos responsáveis pela representação direta desses membros, devem receber o mesmo tratamento que os membros que são nacionais do país ou têm sua residência habitual no país e são membros da sociedade de gestão coletiva ou são representados por ela.”

Artigo 14(6), Lei nº 44 de 1993

República Dominicana:

“As sociedades arrecadadoras garantirão em seus estatutos e funcionamento, o seguinte:

c) Um sistema de arrecadação, distribuição e monitoramento de royalties que seja eficaz e transparente e trate igualmente todos os titulares de direitos, sejam eles dominicanos ou estrangeiros.”

Artigo 162(iv), Lei nº 65-00 sobre Direitos de Autor

Guatemala:

“Os membros estrangeiros cujos direitos são administrados por uma sociedade de gestão coletiva, seja diretamente ou com base em acordos com sociedades homólogas estrangeiras, devem receber o mesmo tratamento conferido aos membros que são cidadãos guatemaltecos ou têm residência no país. As sociedades de gestão coletiva estarão sempre obrigadas a aceitar a administração dos direitos de seus membros.”

Artigo 118, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“Os royalties que caibam a estrangeiros serão distribuídos nas mesmas condições estipuladas para a distribuição de royalties que caibam aos guatemaltecos.”

Artigo 123, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

República da Coreia:

“Nenhuma entidade comercial poderá realizar qualquer um dos seguintes atos que possam impedir o comércio justo, ou exigir que suas afiliadas ou outras entidades comerciais realizem tais atos:

1. Recusar injustamente uma transação ou discriminar um determinado parceiro de transação.”

Artigo 23(1), Lei de Regulamentação dos Monopólios e do Comércio Justo

Espanha:

“Princípios gerais de representação dos titulares de direitos.

5. As organizações de gestão não discriminarão os titulares cujos direitos administrem em virtude de um acordo de representação, em particular no que diz respeito às tarifas aplicáveis, às taxas de administração e às condições para a arrecadação de royalties e o pagamento das receitas assim geradas.”

Artigo 156.5 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

União Europeia:

“[...] uma organização de gestão coletiva não deve, ao prestar seus serviços de gestão, discriminar direta ou indiretamente entre titulares de direitos com base em sua nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento.”

Considerando 18, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

2.3.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Os membros deverão abster-se sempre de discriminar entre criadores e, quando pertinente, editores, ou entre sociedades afiliadas de qualquer forma que seja legalmente injustificável ou que não possa ser objetivamente justificada.”

Regras Profissionais da CISAC (música)

IFPI:

“As ELMs¹³ devem aceitar como membros e/ou prestar serviços a todos os detentores de direitos sobre gravações sonoras, sem discriminação e de acordo com princípios de igualdade de tratamento [a menos que a ELM tenha razões objetivamente justificadas para se recusar a prestar seus serviços ou que a diferenciação seja absolutamente necessária e se baseie em critérios justificados e objetivos (por exemplo, quando for comprovado que dado candidato/membro está

¹² Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

¹³ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

envolvido em pirataria ou outras práticas ilegais ou quando dado candidato/membro administra direitos sobre gravações sonoras de um tipo que não se enquadra no escopo de atividade da ELM (como, por exemplo, música de biblioteca ou jingles).”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

IFRRO:

“[As OGCs] administram suas relações com os titulares de direitos de forma eficiente, equitativa e imparcial. Tratam todos os titulares de direitos em conformidade com os estatutos e legislações nacionais aplicáveis.”

Código de Conduta IFRRO

“[As OGCs] mantêm relações justas, equitativas, imparciais, honestas e não discriminatórias com titulares de direitos, usuários e outras partes.”

Código de Conduta IFRRO

IMPALA:

viii. As sociedades de arrecadação não devem discriminar entre membros no que se refere às taxas que cobram de licenciados ou às suas taxas de administração ou políticas de distribuição.

Código de Conduta, Sociedade de Arrecadação IMPALA

SCAPR:

“A distribuição de remunerações e a provisão de fundos e serviços com fins sociais, culturais e educacionais devem se basear no princípio do tratamento igual e não discriminatório de todos os artistas intérpretes ou executantes.”

Artigo 9, Código de Conduta da SCAPR

“Com base no princípio da igualdade de tratamento, as OGCs devem identificar todos os titulares de direitos protegidos envolvidos, tanto nacionais como estrangeiros.”

Artigo 12, Código de Conduta da SCAPR

2.4 Rescisão de mandato

2.4.1 Explicação

As OGCs administram os direitos em uma base coletiva quando a gestão dos direitos individuais é impraticável ou impossível. Por exemplo, não seria possível que cada autor, artista intérprete ou executante, ou produtor cobrasse uma taxa por cópias privadas de cada pessoa que copia para uso pessoal obras ou gravações sonoras protegidas por direitos de autor, assim como seria impraticável que os titulares de direitos negociassem licenças e remuneração pelo uso de suas músicas em barbearias. Por outro lado, não é prático que uma barbearia busque permissão específica de cada autor, intérprete e produtor para o uso de cada canção.

Neste contexto, é importante assegurar que os titulares de direitos tenham a capacidade de rescindir seu mandato a uma OGC e/ou confiar seus direitos a outra organização ou administrar eles próprios seus direitos, na medida permitida pela legislação aplicável e pelo marco regulatório.

2.4.2 Ferramentas de boas práticas

15. *As OGCs devem permitir que cada titular de direito rescinda ou altere o escopo de seu mandato, mediante um período de aviso prévio que não deve ser superior a 12 meses.*

16. *Em circunstâncias descritas em seus estatutos, uma OGC poderá exigir que os direitos de um titular de direitos continuem a ser incluídos, por um período de tempo razoável, nas licenças concedidas ao licenciado antes da rescisão.*

17. *Não obstante a rescisão de um mandato, o titular de direitos deve ter direito a sua parte integral na receita de direitos arrecadada até que a rescisão do mandato seja efetivada.*

2.4.3 Exemplos¹⁴

2.4.3.1 Estados membros

China:

“Qualquer titular de direitos pode, de acordo com os procedimentos prescritos nos estatutos, desistir de uma organização de gestão coletiva de direitos de autor, rescindindo assim o contrato de gestão coletiva de direitos de autor. Entretanto, qualquer contrato de licenciamento celebrado, naquele momento, entre aquela organização e outra pessoa permanecerá válido até sua expiração, e o titular do direito terá, durante o prazo de validade do contrato, o direito de obter as taxas de licenciamento pertinentes e de consultar o material comercial pertinente.”

Artigo 21, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Colômbia:

“Os estatutos [da OGC] estabelecerão o modo e as condições de admissão e retirada da sociedade (...).”

Artigo 14.2, Lei nº 44 de 1993

Nigéria:

“Rescisão de Adesão

Um membro terá, mediante notificação razoável de sua intenção de fazê-lo, o direito de retirar sua adesão a uma Organização de Gestão Coletiva ou os direitos atribuídos à Organização em relação a qualquer uma de suas obras.”

Artigo 7, Regulamento sobre OGCs, 2007

Senegal:

“Caráter facultativo da gestão coletiva. – Salvo disposição legal em contrário, os titulares de direitos de autor e de direitos conexos não serão obrigados a pertencer a uma sociedade de gestão coletiva. Desde que avisem com antecedência suficiente, poderão retirar-se da sociedade após ter a ela aderido.”

Artigo 114, Lei sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2008

Espanha:

“Revogação total ou parcial do contrato de gestão.

1. A duração do contrato de gestão não poderá ser superior a três anos, renováveis por períodos de um ano.
2. Mediante aviso prévio razoável, não superior a seis meses, que será especificado nos estatutos da organização de gestão, é facultado ao titular de direitos revogar total ou parcialmente seu contrato de gestão, com uma retirada dos direitos, categorias de direitos ou tipos de obras ou de interpretações ou execuções de sua escolha nos territórios de sua escolha.
3. A organização de gestão poderá determinar que a revogação tenha efeito a partir do final do exercício em

- que expire o período de aviso prévio, não podendo condicioná-la à transferência da administração dos direitos do titular de direitos a outra organização de gestão, salvo no que diz respeito aos direitos contemplados na presente lei, cuja administração deva obrigatoriamente ficar a cargo de organizações de gestão.
4. Caso sejam devidos ao titular de direitos royalties arrecadados no momento em que a rescisão total ou parcial tenha efeito, o titular de direitos conservará o direito de receber informações sobre:
 - (a) As taxas de administração e outras deduções que a organização de gestão aplicará aos royalties pendentes de pagamento;
 - (b) Os direitos relacionados com a distribuição e o pagamento de royalties previstos nos artigos 177 e 180;
 - (c) Os direitos de informação previstos nos artigos 181 e 183, parágrafos (a) e (b);
 - (d) O direito de apresentar uma reclamação ou queixa conforme o procedimento previsto nos estatutos da organização de gestão.
 5. Caso o titular de direitos seja devedor de quantias à organização de gestão, em virtude de pagamentos antecipados contra distribuições futuras de royalties, como previsto no artigo 177 (9), a organização de gestão não conservará a administração dos direitos, categorias de direitos, tipos de obras ou de interpretações ou execuções e territórios objeto da revogação total ou parcial, ainda que a dívida não tenha sido cancelada. Os efeitos da revogação se produzirão de acordo com as disposições do parágrafo 2.
 As partes acordarão as condições da amortização total ou parcial dos saldos pendentes das antecipações que se encontrem documentalmente certificadas.
 Não havendo acordo entre as partes, o produto da exploração dos direitos objeto da revogação total ou parcial será considerado garantia do pagamento dos saldos pendentes das antecipações documentalmente certificadas.
 6. As organizações de gestão que não concedam nem se prontifiquem a conceder autorizações multiterritoriais não exclusivas de direitos online sobre obras musicais ou não permitam que outra organização de gestão represente esses direitos com tal finalidade, deverão permitir a seus membros a revogação parcial de seu contrato de gestão no que se refere a esses direitos, com o objetivo de poder conceder tais autorizações. Essa revogação não afetará o restante dos direitos

¹⁴ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

online para fins de concessão de autorizações não exclusivas e não multiterritoriais.”

Artigo 158 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

União Europeia:

“Os titulares de direitos terão o direito de revogar a autorização para administrar direitos [...] mediante aviso prévio razoável não superior a seis meses. A organização de gestão coletiva poderá decidir que tal rescisão ou retirada só produzirá efeito no final do exercício financeiro.”

Artigo 5(4), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“Se houver montantes devidos a um titular de direitos por atos de exploração ocorridos antes que a rescisão da autorização ou da retirada de direitos entre em vigor, ou sob uma licença concedida antes de tal rescisão ou retirada entrar em vigor, o titular de direitos conservará seus direitos [no processo de distribuição e nas informações administrativas e financeiras fornecidas pela OGC, como se o titular de direitos ainda estivesse filiado à OGC].”

Artigo 5(5), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

2.4.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Os membros permitirão que criadores e [...] editores rescindam seu acordo de adesão a qualquer momento, desde que possam impor condições razoáveis em relação à rescisão de tal acordo.”

Regras profissionais da CISAC

IFPI:

“Em circunstâncias apropriadas, a ELM¹⁵ poderá exigir que os direitos dos titulares de direitos continuem a ser incluídos nas licenças concedidas aos usuários antes da rescisão por um período de tempo razoável, porém tal período não deverá exceder 12 meses.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

SCAPR:

“A adesão é um direito pessoal do artista intérprete ou executante.”

¹⁵ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

3. Ingresso: informações, adesão e direitos dos membros

3.1 Antes de se filiar a uma OGC e aceitação de membros

3.1.1 Explicação

É importante que os titulares de direitos estejam plenamente cientes das condições que regem a sua aceitação como membros, bem como o cancelamento de sua adesão, a estrutura de governança e quaisquer oportunidades para participar do processo de tomada de decisões, as quais devem ser equitativas, transparentes e não discriminatórias, além de estarem incluídas em documentos publicados, como os estatutos e as condições de adesão ou regras de distribuição.

3.1.2 Ferramentas de boas práticas

18. *As OGCs devem disponibilizar aos titulares de direitos (se possível, em formato eletrônico) um sumário claro dos direitos aplicáveis, das obrigações e de outras informações essenciais. Em particular, a OGC deve esclarecer o seguinte:*

- (a) *quem pode aderir como membro, os procedimentos para realizar a adesão, os termos de adesão e onde tais informações podem ser encontradas;*
- (b) *a natureza da atribuição ou transferência de direitos (se os direitos tiverem sido atribuídos com base exclusiva ou não exclusiva) e as implicações de tal informação para o membro;*
- (c) *o escopo da autoridade outorgada nos termos do mandato;*
- (d) *os procedimentos com vistas à rescisão do mandato e uma descrição das implicações da rescisão (e da reversão de direitos, se for o caso)*
- (e) *informações sobre o caráter compulsório, ou não, da gestão coletiva por tal OGC e sobre as consequências dessas informações para o membro;*
- (f) *suas políticas de deduções e a possibilidade de o membro se beneficiar das atividades e serviços financiados por meio dessas deduções;*
- (g) *como a OGC consulta seus membros;*
- (h) *o que ocorre em caso de falecimento – ou, em se tratando de pessoa jurídica, dissolução – de um membro que ainda esteja filiado à OGC;*
- (i) *como os membros são representados nos órgãos diretivos;*
- (j) *como os órgãos diretivos são constituídos, como são nomeados e qual é a duração do seu mandato;*

(k) *quaisquer subcomitês ou estruturas de aconselhamento e como são aprovados;*

(l) *como um membro pode apresentar a sua candidatura para eleições ao órgão diretivo ou para ser membro de um subcomité ou conselho;*

(m) *a periodicidade das assembleias gerais e a forma como os membros são convocados para tais assembleias;*

(n) *os direitos que os membro têm para convocar uma assembleia geral extraordinária e como se dá essa convocação;*

(o) *os direitos de voto do membros;*

(p) *os procedimentos para que um membro possa votar por procuração ou por meios eletrônicos e assim exercer seu direito de voto mesmo que não possa comparecer à votação;*

(q) *uma lista dos acordos de representação ou acordos similares firmados com outras OGCs.*

19. *Os critérios de adesão devem ser objetivos, transparentes, razoáveis e não discriminatórios.*

20. *Os critérios de adesão devem ser incluídos em leis ou regulamentos nacionais, nos estatutos da OGC ou em seus termos de adesão.*

21. *As OGCs devem aceitar como membro qualquer titular de direitos que preencha os critérios de adesão.*

22. *As OGCs só podem recusar um pedido de adesão com base em critérios objetivamente justificáveis, de acordo com as disposições de seus estatutos ou termos de adesão. Os motivos de recusa devem ser apresentados ao solicitante por escrito dentro de um período de tempo razoável.*

3.1.3 Exemplos¹⁶

3.1.3.1 Estados membros

Bélgica:

“As OGCs devem aceitar como membros os titulares de direitos que cumprirem os requisitos de adesão, os quais devem ser baseados em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios. Pedidos de adesão só poderão ser recusados com base em critérios objetivos.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Colômbia:

“As [OGCs] devem admitir como membros os titulares de direitos que o solicitem e atestem devidamente sua condição como tais na área de atividade em questão.”

Artigo 14.1, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“As organizações de gestão coletiva terão a obrigação de admitir como membro qualquer titular de direitos. O estatuto da OGC deverá prescrever as condições para a admissão como membros dos titulares de direitos que assim o solicitarem e comprovarem sua condição como tais.”

Artigo 240, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

“Do estatuto – Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis e no regulamento, o estatuto das organizações de gestão coletiva deverá, em particular, prescrever o seguinte:

1. Dos membros:

- a. A exigência segundo a qual apenas titulares originais ou secundários dos direitos administrados poderão ser membros;
- b. A forma e os requisitos de admissão ou desligamento da entidade, os casos de suspensão de direitos sociais e expulsão;
- c. Os meios de comprovar a qualidade de titulares de direitos de autor ou conexos;
- d. A forma de distribuição dos valores arrecadados;
- e. Os critérios para a concessão de benefícios sociais e previdenciários;
- f. Os direitos e deveres dos membros e seu regime disciplinar e, em particular, os direitos à informação e à eleição de órgãos diretivos e representativos. O voto será democrático e secreto. Todos os membros terão o direito de participar da eleição das autoridades da organização, de acordo com as condições previstas no Regulamento Eleitoral; e,
- g. Independentemente das categorias de membro existentes em uma organização de gestão coletiva, todos os membros terão o direito de participar das decisões a serem adotadas na assembleia, sendo que, para facilitar essa participação, poderão ser usados os meios tecnológicos necessários.”

Artigo 245.1, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“As sociedades de gestão coletiva devem admitir como membros os titulares de direitos protegidos por esta lei que assim o solicitem e comprovem tal condição. Os estatutos determinarão a maneira e os termos de adesão, bem como de rescisão da adesão. Os membros estrangeiros cujos direitos sejam administrados por uma sociedade de gestão coletiva, quer diretamente ou por meio de acordos com sociedades estrangeiras similares, devem receber o mesmo tratamento conferido aos membros de nacionalidade guatemalteca ou que tenham residência no país.

As sociedades de gestão coletiva estarão sempre obrigadas a aceitar a administração dos direitos de seus membros.”

Artigo 118, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“Os membros não poderão, em hipótese alguma, ser expulsos. Os estatutos determinarão os casos em que a suspensão dos direitos de membro é adequada. Para que a suspensão seja aprovada, são necessários 75% dos votos dos presentes à sessão da assembleia geral a que tal medida for submetida. A suspensão não implicará a privação ou retenção de direitos econômicos ou valores devidos.”

Artigo 119, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

México:

“As pessoas com direito a se tornar membros de uma sociedade de gestão coletiva poderão escolher livremente se querem aderir ou não; da mesma forma, poderão optar por exercer seus direitos econômicos individualmente, por procuração ou através da sociedade de gestão.”

Artigo 195, Lei Federal de Direitos de Autor

Suécia:

“§ 1 Deve-se conceder adesão a qualquer pessoa que preencha os requisitos para se tornar membro de uma OGC. Ao negar uma solicitação de adesão, a OGC deve apresentar justificativas para tal recusa.”

“§ 2 Os requisitos para que uma pessoa seja aceita como membro de uma OGC devem ser factuais, claros e não discriminatórios. Devem estar descritos nos estatutos da organização ou nos termos de adesão e devem permanecer publicamente disponíveis.”

Capítulo 4, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

União Europeia:

“1. Os Estados membros devem assegurar que os titulares de direitos tenham os direitos estipulados nos parágrafos 2 a 8 e

¹⁶ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

que esses direitos estejam estipulados no estatuto ou nos termos de adesão da organização de gestão coletiva.

2. Os titulares de direitos terão o direito de autorizar uma organização de gestão coletiva de sua escolha a administrar os direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos de sua escolha, para os territórios de sua escolha, independentemente do Estado membro de nacionalidade, residência ou estabelecimento da organização de gestão coletiva ou do titular dos direitos. A menos que a organização de gestão coletiva tenha razões objetivamente justificadas para recusar a gestão, ela será obrigada a gerir tais direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos, desde que sua gestão se enquadre no âmbito de sua atividade.

3. Os titulares de direitos terão o direito de conceder licenças para usos não comerciais de quaisquer direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos que possam escolher.

4. Os titulares de direitos terão o direito de encerrar a autorização para administrar direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros objetos por eles concedidos a uma organização de gestão coletiva ou de retirar de uma organização de gestão coletiva qualquer um dos direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros objetos de sua escolha, conforme determinado nos termos do parágrafo 2, para os territórios de sua escolha, mediante aviso prévio razoável não superior a seis meses. A organização de gestão coletiva poderá decidir que tal rescisão ou retirada só produzirá efeito no final do exercício financeiro.

5. Se houver montantes devidos a um titular de direitos por atos de exploração ocorridos antes que a rescisão da autorização ou da retirada de direitos entre em vigor, ou sob uma licença concedida antes de tal rescisão ou retirada entrar em vigor, o titular de direitos conservará seus direitos nos termos dos artigos 12, 13, 18, 20, 28 e 33.

6. A organização de gestão coletiva não restringirá o exercício dos direitos previstos nos parágrafos 4 e 5, exigindo, como condição para o exercício desses direitos, que a gestão de direitos ou categorias de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos sujeitos à rescisão ou à retirada seja confiada a outra organização de gestão coletiva.

7. Nos casos em que um titular de direitos autorize uma organização de gestão coletiva a administrar seus direitos, ele deverá dar consentimento especificamente para cada direito ou categoria de direitos ou tipos de obras e outros conteúdos que ele autoriza a organização de gestão coletiva a administrar. Tal consentimento deverá ser evidenciado de forma documental.”

Artigo 5, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“2. Uma organização de gestão coletiva aceitará como membros os titulares de direitos e as entidades que representam os titulares de direitos, incluindo outras organizações de gestão coletiva e associações de titulares de direitos, se cumprirem os requisitos de adesão, que devem ser baseados em critérios objetivos, transparentes e não

discriminatórios. Esses requisitos de adesão serão incluídos nos estatutos ou termos de adesão da organização de gestão coletiva e serão disponibilizados ao público. Nos casos em que uma organização de gestão coletiva se recusar a aceitar um pedido de adesão, deverá fornecer ao titular do direito uma explicação clara das razões de sua decisão.”

Artigo 6, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

3.1.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA:

“A participação na AGICOA inclui e está aberta a:

1. Membros fundadores: Federação Internacional de Associações de Produtores Cinematográficos e Federação Internacional de Associações de Distribuidores Cinematográficos;
2. Membros institucionais: qualquer organização cuja atuação seja coincidente com os objetivos e atividades da AGICOA, incluindo organizações de gestão coletiva e associações profissionais, e que demonstre o seu poder para representar titulares de direitos e/ou declarantes e atingir o objetivo e realizar as atividades da AGICOA; e
3. Membros individuais: qualquer declarante que, não sendo uma organização de gestão coletiva, tenha atuação coincidente com os objetivos e atividades da AGICOA e demonstre o seu desejo de tornar-se um membro individual para atingir o objetivo e realizar as atividades da AGICOA (doravante designados coletivamente como “membros”).”

Artigo 6, Requisitos da adesão, Estatuto da AGICOA

OGCs australianas:

“A adesão a uma Sociedade de Arrecadação estará aberta a todos os criadores elegíveis de material protegido por direitos de autor, e a qualquer pessoa que possua ou controle material protegido por direitos de autor [...], de acordo com a Constituição da Sociedade Arrecadadora.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadoras Australianas

Conselho Britânico de Direitos de Autor (BCC):

“[As OGCs devem] resumir os acordos e mandatos dos membros:

- Explicar quem pode aderir, e os procedimentos para fazê-lo, os termos de adesão e onde estes podem ser encontrados
- Explicar a natureza da concessão ou transferência de direitos: licença exclusiva, cessão, etc., e as implicações disso para o membro
- Explicar o escopo da autoridade concedida nos termos do acordo

- Explicar se e como o membro pode restringir a autoridade para agir e/ou requerer consulta (se for o caso)
- Explicar as providências para a rescisão da adesão e descrever as implicações da rescisão
Sucessores no título: explicar o que acontece, se o membro morre ou (se for uma empresa) se dissolver enquanto ainda for membro da OGC.”

“[Em relação à governança, as OGCs devem]:

- Declarar como os membros são representados no órgão de administração/conselho de administração
- Declarar como o órgão dirigente é composto, como é nomeado, mandatos e o ciclo de mudanças no órgão dirigente
- Explicar a estrutura de qualquer comitê técnico/regional ou conselho, e como são nomeados seus membros
- Explicar como os membros podem se candidatar a fazer parte do órgão dirigente ou de quaisquer comitês/conselhos regionais, etc.

[Com relação às assembleias dos membros e aos direitos de voto, as OGCs devem]:

- Explicar a frequência das assembleias gerais e como os membros são notificados
- Explicar que direitos de voto eles têm
- Explicar que direitos os membros têm de convocar uma reunião especial e como fazê-lo
- Explicar como os membros podem exercer o direito de voto mesmo que não possam comparecer à assembleia (procurações, etc.)

Princípios de Boas Práticas do Conselho Britânico de Direitos de Autor (BCC) para Organizações de Gestão Coletiva

CISAC:

“Os membros estarão sempre abertos aos criadores e, quando for o caso, aos editores de todas as nacionalidades.”
Regras Profissionais da CISAC (música)

IFPI:

“As EMLs¹⁷ devem aceitar como membros e/ou prestar serviços a todos os detentores de direitos sobre gravações sonoras, sem discriminação e de acordo com princípios de igualdade de tratamento [a menos que a ELM tenha razões objetivamente justificadas para se recusar a prestar seus serviços ou que a diferenciação seja absolutamente necessária e se baseie em critérios justificados e objetivos (por exemplo, quando for comprovado que determinado

¹⁷ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

candidato/membro está envolvido em pirataria ou outras práticas ilegais ou quando determinado candidato/membro administra direitos sobre gravações sonoras de um tipo que não se enquadra no escopo de atividade da ELM (como, por exemplo, música de biblioteca ou jingles)).

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

SCAPR:

“Os serviços administrativos de uma OGI¹⁸ estarão abertos a todos os artistas intérpretes ou executantes que gozem de direitos no território de sua operação. O artista intérprete ou executante terá o direito de ingressar em qualquer OGI para qualquer categoria de direitos dos artistas intérpretes ou executantes e para os territórios que escolherem. Um artista intérprete ou executante poderá, assim, associar-se a uma ou mais OGIs, para o território e/ou categoria de direitos de sua escolha.”

Artigo 1.4 Políticas e Introdução às Diretrizes da SCAPR

“Informações básicas sobre a adesão e as atividades da OGC devem estar disponíveis em inglês.”

Artigo 4, Código de Conduta da SCAPR

3.2 Direitos dos membros nos órgãos deliberativos da OGC

3.2.1 Explicação

Para assegurar uma participação justa e equilibrada dos membros no processo decisório de uma OGC, a OGC deve estabelecer um papel genuíno e equilibrado para os membros dentro de suas estruturas de governança, com especial atenção ao direito de voto equitativo.

3.2.2 Ferramentas de boas práticas

23. *As regras que determinam a base para a representação e os poderes dos membros dentro do processo decisório de uma OGC devem ser abertas, justas e equilibradas. Em particular, as OGCs devem manter um equilíbrio justo e representativo entre as categorias de membros que representam.*

24. *Os membros de uma OGC devem ser elegíveis para cargos em qualquer de seus órgãos decisórios, de fiscalização ou consultivos, desde que atendam às qualificações estabelecidas nos estatutos ou na legislação.*

25. *Todos os membros deverão ter o direito de participar de uma assembleia geral da OGC (sujeito a quaisquer das restrições abaixo).*

26. *Qualquer restrição ao direito de um membro de exercer seus direitos de voto na assembleia geral de uma OGC deverá ser incluída nos estatutos ou ser prevista por lei, e deverá ser equitativa e proporcional.*

¹⁸ Uma OGI (Organização de Gestão Coletiva de Intérpretes) é uma OGC que representa os direitos e interesses dos artistas intérpretes ou executantes.

27. Os membros de uma OGC deverão ter o direito de nomear outros membros como representantes para participar e votar em uma assembleia geral. Os estatutos da OGC poderão limitar razoavelmente o número de procurações que um membro individual possa deter, salvo disposição contrária em lei.

3.2.3 Exemplos¹⁹

3.2.3.1 Estados membros

Brasil:

“Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais [OGCs] poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo”.

“As associações [OGCs] deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual”.

“Os dirigentes das associações [OGCs] atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.”

Artigos 97 (5), 98 (5), (14), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Colômbia:

“A assembleia Geral será o órgão supremo da associação e elegerá os membros do conselho de administração e do comitê de fiscalização e o fiscal. Suas responsabilidades e funcionamento e a forma de sua convocação serão estipulados nos estatutos da associação [OGC] em questão”; “O conselho diretivo será composto por não menos de três nem mais de sete membros ativos da associação, que serão eleitos pela assembleia geral por meio do sistema de quociente eleitoral, juntamente com seus suplentes, que deverão ser específicos para cada pessoa”; “O conselho diretivo será o órgão responsável pela administração e gestão da sociedade, responsável perante a assembleia geral, cujas instruções deverá executar. Suas responsabilidades e funções deverão ser especificadas nos estatutos.”

Artigos 15, 16 e 17, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“As normas, regulamentos e estatutos das OGCs deverão prescrever: (...) (f) Os direitos e obrigações dos membros e seu regime disciplinar e, em particular, os direitos à informação e à eleição dos órgãos diretivos e de representação. O voto será democrático e secreto. Todos os membros terão o direito de participar da eleição das autoridades da OGC, de acordo com as condições previstas no Regulamento Eleitoral [da OGC]; e (g) Independentemente das categorias de membros de uma OGC, todos os membros terão o direito de participar das decisões adotadas na assembleia, sendo que, para facilitar essa participação, poderão ser usados os meios tecnológicos necessários.”

Artigo 245.1, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

México:

“Invariavelmente, para a demissão de membros, o sistema de votação será de um voto por membro e a demissão será validada por 75% dos eleitores presentes à assembleia.”

Artigo 205 da Lei Federal de Direitos de Autor

Peru:

“Atribuir àqueles a quem representa um direito apropriado de participação em suas decisões, dado que o sistema de votação deve ser igual. Excepcionalmente, a assembleia poderá estabelecer um sistema de votação que incorpore critérios de ponderação razoáveis proporcionais ao uso efetivo das obras, execuções ou produções administradas; esta exceção não se aplicará à eleição de membros de seus órgãos dirigentes, executivos e de fiscalização, nem em conteúdos relativos à suspensão dos direitos de membro.”

Artigo 153(d), Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

Suécia:

“Os membros têm o direito de participar e votar na assembleia geral. Mediante solicitação, deve ser possível participar e votar eletronicamente.

O direito de participar e votar pode ser restringido com base na duração da adesão. Esse direito também pode ser restringido em relação aos montantes recebidos pelo membro ou que lhe forem distribuídos. As restrições devem ser razoáveis e não podem estar em conflito com outras leis.

As restrições devem constar dos estatutos ou dos termos de adesão.”

Capítulo 5, parágrafo 7, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“(1) Faculta-se às sociedades arrecadadoras estabelecer diferentes tipos de adesão, dependendo de sua duração ou das receitas de royalties geradas através da sociedade, contanto que as regras sejam equitativas e equilibradas.

(2) Os tipos de adesão não podem estar sujeitos a discriminação na distribuição de receitas e remunerações ou no que se refere a atividades sociais e aspectos de similar natureza.”

Artigo 11, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

Comunidade Andina:

“Aos membros da sociedade [OGC] devem ser conferidos direitos apropriados de participação nas decisões da mesma.”

Artigo 45(d), Decisão nº 351

União Europeia:

“As OGCs não imporão a seus membros obrigações que não sejam objetivamente necessárias para a administração efetiva de seus direitos.”

Artigo 4, Diretiva da UE 2014/26/UE da União Europeia

¹⁹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

“O estatuto de uma OGC deve prever mecanismos apropriados e eficazes para a participação de seus membros no processo decisório da organização de gestão coletiva. A representação das diferentes categorias de membros no processo de tomada de decisões deve ser equitativa e equilibrada.”

Artigo 6(3), Diretiva da UE 2014/26/UE da União Europeia

“Todos os membros da OGC terão o direito de participar e votar na assembleia geral de membros. No entanto, os Estados membros poderão permitir restrições ao direito dos membros da organização de gestão coletiva de participar e exercer o direito de voto na assembleia geral de membros, com base em um ou ambos os critérios a seguir:

- (a) duração da adesão;
- (b) valores recebidos ou devidos a um membro em relação ao período financeiro especificado;

desde que tais critérios sejam determinados e aplicados de forma equitativa e proporcional.”

Artigo 8(9), Diretiva da UE 2014/26/EU, da União Europeia

“Todo membro de uma organização de gestão coletiva terá o direito de nomear qualquer outra pessoa ou entidade como representante para participar e votar na assembleia geral de membros em seu nome, desde que tal nomeação não resulte em um conflito de interesses que possa ocorrer, por exemplo, quando o membro nomeador e o representante pertençam a diferentes categorias de titulares de direitos dentro da organização de gestão coletiva. [...]”

Artigo 8(10), Diretiva da UE 2014/26/UE da União Europeia

3.2.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA:

“1. A todos os membros deve ser permitido participar e votar na assembleia geral, ou votar previamente à assembleia geral como previsto no artigo 19 abaixo, salvo em se tratando de membros completa ou parcialmente suspensos nos termos do artigo 9(2) acima.

2. Os votos são atribuídos aos membros de acordo com os royalties que lhes forem pagos e/ou, conforme o caso, de acordo com os royalties que forem pagos a declarantes que não são membros e que os designam, pela AGICOA ou por suas organizações parceiras, deduzidas as taxas de administração cobradas pela AGICOA nos três exercícios anteriores ao cálculo dos votos. Para fins deste estatuto, deve-se entender por ‘organizações parceiras’ da AGICOA as organizações de gestão coletiva que tenham celebrado acordos de cooperação com a AGICOA e que cobram de seus membros as taxas de administração da AGICOA.”

Artigo 14, A Assembleia Geral – Direitos de Voto, Estatuto da AGICOA

CISAC:

“(Quando o conselho de administração for composto por criadores e editores,) [os membros deverão manter sempre] em seus conselhos de administração um equilíbrio equitativo entre criadores, por um lado, e editores, por outro; manter em seus conselhos de administração um equilíbrio equitativo entre as várias categorias de criadores.”

Regras Profissionais da CISAC (música e artes visuais)

IFPI:

“A menos que seja proibido pela legislação aplicável, as ELMs²⁰ deverão proporcionar aos titulares de direitos a oportunidade de uma representação justa e equilibrada nos órgãos diretivos, levando em conta o interesse econômico direto que um membro tem no funcionamento da ELM.

Caso os titulares de direitos possam se tornar membros diretos da ELM, deve ser atribuído a todos os membros poder de voto na assembleia geral com base em critérios como (i) número de faixas registradas e/ou (ii) valores recebidos por cada membro ou a eles devidos, desde que tais critérios sejam estabelecidos e aplicados de forma justa e proporcional ao valor de seus direitos administrados pela ELM.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

IFRRO:

“As [OGCs] têm representação aberta para todos os titulares de direitos elegíveis, de acordo com as leis nacionais e supranacionais aplicáveis, incluindo a lei de concorrência.”

Código de Conduta IFRRO

SCAPR:

“As OGCs devem agir sob o controle democrático ou a supervisão de seus membros. Os membros serão representados de forma justa e equilibrada no processo de tomada de decisão de sua OGC.”

Artigo 4, Código de Conduta da SCAPR

3.3 Tratamento equitativo

3.3.1 Explicação

A confiança dos membros em sua OGC ajuda a entidade a alcançar uma forte posição no mercado e contribui para a gestão eficaz dos direitos. A melhor maneira de reforçar a confiança dos membros em sua OGC é por meio de uma governança transparente, bem como por meio de direitos e obrigações proporcionais.

²⁰ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

3.3.2 Ferramentas de boas práticas

28. *As OGCs devem tratar seus membros de forma equitativa, e de acordo com seus estatutos e termos de adesão, não devendo impor quaisquer obrigações aos seus membros que não sejam objetivamente necessárias para a gestão efetiva dos direitos desses membros.*

3.3.3 Exemplos²¹**3.3.3.1 Estados membros**

Brasil:

“As associações [OGCs] devem tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.”

Artigo 98(5), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Guatemala:

“Nos estatutos das sociedades de gestão coletiva deverá constar: [...]

(c) as classes de titulares de direitos sob sua administração e o envolvimento de cada categoria de titulares na direção ou gestão da entidade;

(d) as condições para a aquisição e perda da qualidade de membro;

(e) os direitos dos membros e pessoas representadas;

(f) as obrigações dos membros e pessoas representadas e o regime disciplinar a que estão sujeitos; [...]

Artigo 117, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Peru:

“Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à sociedade candidata em razão de sua natureza e forma, seus estatutos devem conter o seguinte: [...]

(f) os deveres dos membros e as regras disciplinares a que estão sujeitos, e também seus direitos, incluindo o direito à informação e o direito de voto; o voto na eleição dos órgãos dirigentes, executivos e de supervisão deve ser igual entre todos os associados e secreto.”

Artigo 151, Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

Türkiye:

“No exercício de seus deveres, as sociedades arrecadadoras não devem impor quaisquer obrigações a seus membros que não sejam objetivamente necessárias para a proteção e a gestão efetiva de seus direitos e interesses.”

Artigo 9(2), Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

3.3.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“As sociedades arrecadadoras tratarão seus membros de forma equitativa, honesta, imparcial, cortês e de acordo com seus estatutos e quaisquer acordos de associação.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadadoras Australianas

CISAC:

“Os membros deverão sempre abster-se de discriminar entre criadores e, se for o caso, editores ou entre sociedades afiliadas de qualquer forma que seja legalmente injustificável, ou que não possa ser objetivamente justificada.”

Regras profissionais da CISAC (música)

4. Questões particulares relativas à relação OGC-Membro/Titular de direitos

4.1 Informações financeiras e administrativas

4.1.1 Explicação

Considerando o papel das OGCs de assegurar a distribuição oportuna e eficiente da remuneração aos membros/titulares de direitos, espera-se que uma OGC forneça aos membros/titulares de direitos informações sobre seus resultados financeiros de maneira precisa, transparente e oportuna. Essas informações devem incluir, entre outros:

- a receita bruta de direitos discriminada entre os principais setores de arrecadação;
- as despesas operacionais discriminadas entre os principais setores de arrecadação;
- as deduções sociais e culturais efetuadas; e
- a quantidade de distribuições realizadas.

As declarações que as OGCs fornecem aos membros/titulares de direitos devem permitir a esses membros/titulares de direito verificar as fontes dos valores devidos em relação a cada uma de suas obras.

4.1.2 Ferramentas de boas práticas

29. *As OGCs devem notificar seus membros e titulares de direitos (se possível eletronicamente) de que seu relatório anual, incluindo sua declaração de rendimentos e informações precisas sobre suas arrecadações, despesas operacionais e deduções, está disponível para download em seu site ou através de outros meios razoáveis.*

30. *As OGCs devem fornecer a seus membros/titulares de direitos uma lista dos integrantes do órgão de fiscalização e/ou conselho de administração e a categoria representada por cada um deles. As OGCs também devem disponibilizar informações sobre o valor total da remuneração e outros benefícios pagos aos integrantes do conselho de administração e sua equipe de administração.*

31. *As OGCs devem disponibilizar informações (se possível eletronicamente) a todos os membros/titulares de direitos aos quais tenham atribuído receita de direitos ou efetuado pagamentos no período a que as informações se referem e que tenham direito a uma distribuição. Essas informações deverão incluir:*

- (a) *uma declaração das quantias atribuídas ao membro/titular de direitos, incluindo informações sobre despesas operacionais e deduções e sobre as quantias que lhe tenham sido subsequentemente pagas;*
- (b) *uma discriminação da receita de direitos por categoria principal de direitos administrados e por tipo de uso;*

²¹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

(c) *uma distinção entre a receita de direitos auferida nacionalmente e a receita de direitos recebida com base em acordos de representação; e*

(d) *informações sobre quaisquer valores atribuídos ao membro/titular de direitos que estejam pendentes no período em questão.*

32. *A OGC deve disponibilizar as regras de distribuição e, se possível, o calendário de distribuição para os membros/titulares de direitos, se possível por meios eletrônicos, bem como um sistema de resolução de conflitos para os casos em que o membro/titular de direitos não concorde com o valor do pagamento.*

4.1.3 Exemplos²²

4.1.3.1 Estados membros

Bélgica:

“Sem prejuízo de qualquer informação que deva ser comunicada de acordo com as leis e estatutos, qualquer [membro] ou seu representante poderá obter, no prazo de um mês a partir da data de seu pedido, uma cópia dos documentos para os últimos três anos relativos aos pontos abaixo:

- as contas anuais aprovadas pela assembleia geral e estrutura financeira da sociedade;
- uma lista atualizada dos administradores;
- os relatórios feitos à reunião pelo conselho de administração e pelo auditor-comissário;
- o texto e a fundamentação das resoluções propostas à assembleia geral e qualquer informação sobre os candidatos ao conselho de administração;
- o valor total, certificado pelo auditor-comissário, da remuneração, dos custos fixos e das vantagens de qualquer natureza, pagos aos diretores;
- as tarifas atualizadas da sociedade;
- a alocação de verbas que em primeira instância não poderiam ser distribuídas aos titulares de direitos (remuneração do direito de revenda não distribuível e verbas não distribuíveis em geral)”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Brasil:

“As [OGCs] deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados.”

Artigo 98-C, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“As OGCs deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo [bases de dados de titulares de direitos e obras representadas; estatutos e modificações posteriores; atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; acordos de representação recíproca com sociedades afiliadas no exterior; relatório anual de atividades; contas anuais; relatório sobre a taxa administrativa; relatório do auditor externo; modelo detalhado de governança da OGC; informações sobre os gerentes e seus salários; etc.]”

Artigo 98(6), Lei sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

Equador:

“Sem prejuízo de outras obrigações previstas em seus estatutos, as organizações de gestão coletiva deverão realizar as seguintes ações, uma vez autorizadas:

1. publicar, pelo menos anualmente, o balanço patrimonial e as declarações de rendimentos em um jornal nacional de grande circulação; e
2. fornecer a seus membros informações completas e detalhadas sobre todas as atividades relacionadas ao exercício de seus direitos, pelo menos a cada seis meses.”

“A OGC terá permanentemente à disposição de seus membros, física ou eletronicamente: o orçamento anual, os regulamentos internos, os relatórios anuais e os relatórios de distribuição.”
Artigos 249 e 250.5, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Guatemala:

“As sociedades de gestão coletiva são obrigadas a fornecer periodicamente a seus membros e às pessoas que representam informações detalhadas sobre todas as atividades da organização que possam ter relação com o exercício de seus direitos. Informações similares devem ser enviadas às sociedades estrangeiras com as quais elas mantenham um contrato de representação [...]”
Artigo 122, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“[...] As demonstrações financeiras anuais aprovadas pela assembleia geral da sociedade de gestão coletiva devem ser igualmente publicadas no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.”
Artigo 126, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Itália:

“1. As organizações de gestão coletiva [...] fornecem pelo menos uma vez por ano a cada titular de direitos a quem atribuíram renda ou fizeram pagamentos durante o ano anterior, as seguintes informações relativas ao período de referência anual da atribuição de renda ou dos pagamentos efetuados:

- a) dados sobre a identificação do titular dos direitos;
- b) os rendimentos atribuídos ao titular dos direitos;
- c) os valores pagos pela organização de gestão coletiva ao titular dos direitos para cada categoria de direitos administrados e por tipo de uso;
- d) o período em que ocorreu o uso para o qual os valores foram atribuídos e pagos ao titular dos direitos, a menos que, por razões objetivas relacionadas à comunicação pelos usuários, não tenha sido possível para o órgão de administração coletiva fornecer esta informação;
- e) as deduções aplicadas como despesas de administração;
- f) deduções aplicadas além das despesas de administração, incluindo quaisquer outras deduções previstas pela legislação vigente para a prestação de serviços sociais, culturais ou educacionais;
- g) receitas de direitos atribuídos e ainda não pagos ao titular dos direitos por qualquer período.”

Artigo 24, Decreto-Lei nº 35/2017

²² Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Paraguai:

“Os órgãos de administração são obrigados a assegurar o fornecimento de informações periódicas em benefício de seus membros sobre as atividades e transações do órgão que possam ter relação com o exercício de seus direitos, devendo essas informações incluir o balanço geral do órgão e o relatório do auditor, bem como o texto de quaisquer resoluções adotadas por seus órgãos de administração. Informações semelhantes devem ser enviadas às contrapartes estrangeiras com as quais tenham contratos de representação para o território nacional.”

Artigo 142, Lei sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

República da Coreia:

“Um fideicomissário ou beneficiário poderá solicitar ao administrador ou gestor da propriedade fiduciária uma inspeção ou reprodução dos livros e outros documentos relativos ao desempenho ou à contabilidade dos assuntos fiduciários.”

Artigo 40(1), Lei do Fideicomisso

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem, ao menos uma vez por ano, fornecer a todos os titulares de direitos aos quais tenham sido atribuídas remunerações as seguintes informações:

1. a remuneração financeira atribuída ao titular de direitos, e se, considerando as circunstâncias, puder ser requerido pela organização, também o período de tempo durante o qual ocorreu o uso que deu origem a essa remuneração,
2. a remuneração paga ao titular de direitos, distribuída por direitos e categorias de direitos que a OGC administra,
3. a remuneração que foi atribuída ao titular de direitos, mas não foi paga,
4. deduções que tenham sido aplicadas a título de taxas de administração, e
5. outras deduções aplicadas.”

Capítulo 10, parágrafo 1, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Venezuela:

“Com o objetivo de cumprir com suas obrigações e atender às suas obrigações de auditoria, as OGC devem: [...]

10. Divulgar uma publicação regular para seus membros, fornecendo informações sobre as atividades da OGC que possam ser relevantes para o exercício dos direitos de tais membros ou de seus clientes.”

Artigo 30, Regulamento de Implementação de 1997

União Europeia:

“As organizações de gestão coletiva disponibilizam não menos de uma vez por ano a cada titular a quem atribuiu receitas de

direitos ou efetuou pagamentos no período ao qual as informações se referem, pelo menos as seguintes informações:

- quaisquer dados de contato que o titular tenha autorizado a organização de gestão coletiva a utilizar para identificar e localizar o titular dos direitos;
- as receitas de direitos atribuídos ao titular dos direitos;
- os montantes pagos pela OGC ao titular de direitos por categoria de direitos administrados e por tipo de uso;
- o período durante o qual ocorreu o uso para o qual os montantes foram atribuídos e pagos ao titular de direitos, a menos que razões objetivas relacionadas à comunicação por parte dos usuários impeçam a organização de gestão coletiva de fornecer essas informações;
- as deduções feitas para as taxas de administração;
- as deduções feitas para qualquer outra finalidade que não seja taxa de administração, incluindo aquelas que possam ser exigidas pela legislação nacional para a prestação de quaisquer serviços sociais, culturais ou educacionais;
- qualquer receita de direitos atribuídos ao titular de direitos que esteja pendente por qualquer período.”

Artigo 18, Diretiva 2014/26/EU, da União Europeia

4.1.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Em cada ano civil, os membros colocarão à disposição de cada uma de suas afiliadas:

- a. um relatório anual relativo ao ano fiscal que imediatamente precede tal ano civil; e
- b. um resumo de sua renda nacional e internacional em relação ao ano fiscal que precede imediatamente esse ano civil;
- c. uma explicação clara do propósito e do valor de todas as despesas que faz com os royalties devidos a essa afiliada; e
- d. uma explicação clara de suas regras de distribuição.”

Regras profissionais da CISAC

IFRRO:

“As ODRs devem ‘arrecadar e distribuir remunerações de forma diligente, eficiente e transparente e explicar com clareza e regularmente as bases em que se dão suas operações.”

Artigo 3, Código de Conduta IFRRO

SCAPR:

“A OGC deve ser responsável e transparente perante os executantes que representa e disponibilizar-lhes todas as

informações relevantes sobre as atividades da organização, particularmente suas políticas de gestão, arrecadação e distribuição, juntamente com suas relações comerciais com organizações filiais em outros países.”

Artigo 4, Código de Conduta da SCAPR

4.2 Notificação de mudanças no estatuto da OGC e outras regras pertinentes

4.2.1 Explicação

Por uma questão de transparência, a OGC deverá notificar seus membros/titulares de direitos sobre mudanças em seus estatutos e sobre outras mudanças pertinentes que possam afetar seus respectivos direitos e/ou obrigações.

4.2.2 Ferramentas de boas práticas

33. *As OGCs devem notificar seus membros/titulares de direitos, sempre que possível eletronicamente, sobre mudanças importantes realizadas em seus estatutos no que tange à representação em órgãos governamentais, participação em reuniões, direito de voto e outras questões de governança.*

4.2.3 Exemplos²³

Brasil:

“As OGCs deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo [expressamente incluídos nos estatutos e modificações posteriores].”

Artigo 98-A, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

4.3 Informações de contato da OGC

4.3.1 Explicação

Para a comunicação eficaz entre as OGCs e seus membros/titulares de direitos, é essencial que informações de contato completas estejam disponíveis e sejam mantidas atualizadas.

4.3.2 Ferramentas de boas práticas

34. *As OGCs devem:*

(a) *disponibilizar para cada membro/titular de direitos que representa suas informações de contato atualizadas, incluindo; endereço(s) postal(ais), endereço(s) eletrônico(s), telefone e, se disponível, número de fax; e*

²³ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

(b) *indicar o horário e os dias da semana durante os quais a OGC pode ser contatada.*

4.3.3 Exemplos²⁴

4.3.3.1 Estados membros

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem garantir que membros e titulares de direitos possam se comunicar eletronicamente com a organização.”

Capítulo 4, parágrafo 3, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Uganda:

“(1) Toda sociedade registrada deve ter um endereço registrado para o qual podem ser enviados avisos e comunicações, e deve notificar o serviço de registros sobre cada mudança em seu endereço registrado no prazo de um mês após a mudança. (2) Toda sociedade registrada deverá mencionar seu nome e endereço em um letreiro em uma posição visível fora de seu local de trabalho.”

Artigo 58, Lei sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2006

União Europeia

“4. As organizações de gestão coletiva devem permitir que seus membros se comuniquem por meios eletrônicos com a organização, inclusive para fins de exercício dos direitos dos membros.”

Artigo 6, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

4.3.3.2 Organizações de partes interessadas

BCC:

“[As OGCs devem] dar orientações claras sobre como podem ser contatadas, fornecendo endereço(s) postal(ais), endereços eletrônicos, números de telefone e fax e quaisquer outros meios de comunicação.”

Princípios de Boas Práticas do Conselho Britânico de Direitos de Autor (BCC) para Organizações de Gestão Coletiva

5. Governança

5.1 Princípios e assembleia geral

5.1.1 Explicação

A OGC deve garantir uma representação efetiva e equitativa dos membros em suas estruturas de governança, o mesmo se aplicando aos processos de tomada de decisões. Deve-se ter particular atenção com a adoção de regras justas nas votações,

²⁴ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

as quais podem levar em conta critérios como a duração da adesão ou o montante de royalties gerados pelo membro, entre outros fatores.

Em alguns casos, pode ser aconselhável, na medida em que sirva melhor aos interesses dos membros, nomear como integrantes dos órgãos deliberativos e/ou consultivos da OGC indivíduos que não representam diretamente os membros, mas que tenham experiência comercial ou jurídica valiosa para o bom funcionamento desses órgãos, desde que os representantes dos membros constituam mais do que uma maioria simples dos órgãos deliberativos.

5.1.2 Ferramentas de boas práticas

35. *As OGCs devem ser administradas de forma independente e transparente, com base em uma estrutura jurídica adequada e com foco nos membros e na distribuição de remuneração em seu favor.*

36. *As OGCs devem convocar uma assembleia geral de seus membros, ou de seus representantes eleitos, pelo menos uma vez por ano.*

37. *Quaisquer emendas aos estatutos e aos termos de adesão devem ser aprovadas pela assembleia geral. As OGCs, com razoável antecedência à realização da assembleia geral, devem envidar esforços para compartilhar com seus membros as emendas propostas.*

38. *A assembleia geral:*

- a. aprova as políticas gerais sobre a distribuição do dinheiro arrecadado; deduções para fins sociais, culturais ou educacionais; e o uso de valores e investimentos não distribuíveis;*
- b. aprova o relatório anual e deve receber o relatório dos auditores que acompanha esse relatório anual;*
- c. nomeia e demite membros do órgão de fiscalização e/ou conselho de administração e aprova sua remuneração e outros benefícios, prêmios de pensão, pacotes de indenização e outras gratificações;*
- d. decide sobre suas políticas gerais de investimento. As informações sobre o tipo de investimento, a política de investimento e os resultados das políticas devem ser incluídas no relatório anual;*
- e. nomeia um ou dois auditores externos independentes;*
- f. aprova regras claras e objetivas que regem o funcionamento e os procedimentos das assembleias gerais; e*
- g. aprova a suspensão da adesão de membros, quando tal for apropriado.*

39. *Os estatutos de uma OGC podem delegar ao órgão de fiscalização e/ou conselho de administração alguns dos poderes da assembleia geral mencionados acima, em conformidade com as regras aplicáveis na legislação nacional, se as houver.*

5.1.3 Exemplos²⁵

Colômbia:

“A Assembleia Geral será o órgão supremo da associação e elegerá os membros do conselho de administração e dos comitês de fiscalização e fiscal. Suas responsabilidades e funcionamento e a forma de sua convocação serão estipulados nos estatutos da OGC em questão.”

Artigo 15, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“2. Dos órgãos diretivos e de representação:

a. Os órgãos diretivos e de representação da organização e suas respectivas competências, bem como as normas relativas à convocação, instalação, funcionamento e adoção de resoluções dos órgãos colegiados. Os órgãos diretivos serão a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Comitê de Monitoramento. No estabelecimento do Conselho de Administração e do Comitê de Monitoramento, será assegurada a implementação de políticas de inclusão de gênero.”

Artigo 245.2(a), Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

“A assembleia geral, constituída por todos os membros da OGC, é o órgão diretivo supremo e suas competências devem ser:

- i. Examinar o orçamento anual e seu financiamento;
- ii. Examinar os relatórios econômico e anual;
- iii. Examinar os regulamentos internos de tarifas;
- iv. Examinar os processos de distribuição;
- v. Examinar os motivos expostos pelo conselho de administração e aprovados pelo órgão de fiscalização para determinar os percentuais da arrecadação alocados aos custos administrativos e aos benefícios sociais, dentro dos limites legais;
- vi. Eleger os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- vii. Deliberar sobre a expulsão e suspensão de membros; e
- viii. Qualquer outro assunto decidido por seus membros.”

Artigo 245.2(c), Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Guatemala:

“A sociedade de arrecadação deve conter pelo menos os seguintes órgãos: a assembleia geral, um conselho de administração e um comitê de fiscalização. A sociedade de gestão coletiva será obrigada a ter auditoria externa. Além disso, terá um diretor geral, que será nomeado pelo conselho de administração. Quem preside o conselho de administração é o Diretor Geral. Ambos têm a representação legal da empresa, sem prejuízo de outros encargos que também tenham por disposição dos estatutos, além da representação legal da entidade. Toda sociedade de gestão coletiva deverá inscrever no Registro de Propriedade Intelectual os

regulamentos que emitir. A assembleia geral é o órgão supremo da entidade e nomeia os membros dos outros órgãos. À assembleia geral cabe, entre outras funções: a) aprovar ou rejeitar as demonstrações financeiras e o relatório anual da entidade; b) aprovar ou rejeitar o relatório do comitê de fiscalização; c) nomear a auditoria externa; d) aprovar as emendas aos estatutos; e) quaisquer outras atribuições estabelecidas pelos estatutos, desde que não violem as disposições da presente lei. [...]

A convocação das sessões da assembleia geral será comunicada aos membros por meio de avisos publicados ao menos duas vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação nacional, com no mínimo 15 dias de antecedência da data de sua realização. As resoluções legalmente adotadas pela assembleia geral são obrigatórias mesmo para os membros que não estavam presentes ou que votaram contra elas, sem prejuízo do direito dos membros de contestar judicialmente tais resoluções quando forem contrárias à ordem pública, à presente lei e seus regulamentos ou aos estatutos e regulamentos da sociedade de gestão coletiva. [...]"

Artigo 120, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

México:

“As regras para a convocação e quórum para as assembleias devem cumprir as disposições da presente Lei, seus regulamentos e a Lei Geral das Sociedades Anônimas Mercantis.”

Artigo 206, Lei Federal de Direitos de Autor

Suécia:

“§ 1 As organizações de gestão coletiva devem contar com uma assembleia geral

§ 2 Às questões que não estiverem regulamentadas no presente capítulo, aplicar-se-á o previsto em outras disposições legais relativas a assembleias gerais

§ 3 A assembleia geral das organizações de gestão coletiva devem ser reunir ao menos uma vez por ano

§ 4 À assembleia geral compete decidir sobre:

1. emendas aos estatutos,
2. mudanças nos termos de adesão,
3. nomeações e destituições de membros do conselho de administração ou de órgãos administrativos similares e, quando for o caso, do comitê de fiscalização, e
4. remunerações e outros benefícios pagos aos membros do conselho de administração.”

Capítulo 5, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

²⁵ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Türkiye:

Entre os deveres e poderes da assembleia geral incluem-se os seguintes:

- a) Designar, por meio do procedimento estabelecido pela assembleia geral, os membros permanentes e substitutos do conselho de administração, do conselho de auditoria, do conselho técnico-científico e do comitê disciplinar, os quais devem desempenhar as funções que lhes forem pertinentes até a realização da assembleia geral seguinte.
- b) Estabelecer uma federação, deliberar pela filiação a uma federação e eleger os representantes que participarão da assembleia geral da federação.
- c) Analisar e deliberar sobre a versão preliminar do orçamento.
- ç) Analisar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos conselhos.
- d) Analisar e aprovar as contas do conselho de administração.
- e) Analisar e deliberar sobre emendas aos estatutos da sociedade.
- f) Determinar a política de investimentos no que se refere às receitas de royalties e remunerações, assim como no que tange aos rendimentos gerados por investimentos realizados com essas receitas.
- g) Determinar um percentual razoável a ser deduzido das receitas de royalties e remunerações, assim como dos rendimentos gerados por investimentos realizados com essas receitas, a título de taxa de administração e contribuição para fins culturais e sociais.
- ğ) Decidir sobre a diretiva de distribuição e outras diretivas propostas.
- h) Determinar a taxa de ingresso e a taxa de adesão.
- i) Determinar a remuneração a ser paga aos presidentes dos conselhos e membros dos órgãos compulsórios da sociedade.
- j) Analisar e decidir as questões que, segundo o conselho de administração, devem ser discutidas pela assembleia geral.
- j) Deliberar sobre a abertura de filiais.
- k) Ratificar a decisão sobre o estabelecimento de uma empresa e o ingresso da sociedade como sócia em uma empresa existente que esteja alinhada com o objetivo e a área de atividade da sociedade.
- l) Referendar a compra e venda de imóveis e o estabelecimento de direitos de propriedade limitados sobre eles.
- m) Deliberar sobre a política de gestão de riscos.
- n) Referendar a tomada ou concessão de empréstimos ou a oferta de garantias para os empréstimos tomados pela sociedade.
- o) Realizar quaisquer outras funções que lhe são atribuídas pela legislação aplicável e pelos estatutos da sociedade.

Artigo 21, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“Uma assembleia geral de membros deve ser convocada pelo menos uma vez por ano.”

Artigo 8(2), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“A assembleia geral aprovará quaisquer emendas aos estatutos e aos termos de adesão da OGC, quando esses termos não forem regulamentados pelos estatutos.”

Artigo 8(3), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“A assembleia geral de membros controlará as atividades da organização de gestão coletiva decidindo, pelo menos, a nomeação e a destituição do auditor e aprovando o relatório anual de transparência [...]”

Artigo 8(8), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“A assembleia geral dos membros decide sobre a nomeação ou demissão dos diretores, analisa o seu desempenho geral e aprova a sua remuneração e outros benefícios, tais como prestações monetárias e não monetárias, prêmios e direitos de pensão, direitos a outros prêmios e direitos a indenização.”

“A assembleia geral decidirá sobre a política geral de distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos, a política geral de utilização dos montantes não distribuíveis e sobre as regras de dedução das receitas de direitos.”

Baseado no Artigo 8, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

5.2 Fiscalização interna

5.2.1 Explicação

Uma fiscalização interna adequada da gestão e das operações da OGC por um órgão de fiscalização independente é um elemento essencial de uma gestão coletiva de direitos eficaz e transparente. Os membros do órgão de fiscalização são nomeados pela OGC na assembleia geral e normalmente representam os membros da OGC.

5.2.2 Ferramentas de boas práticas

40. As OGCs devem criar um órgão e/ou conselho de fiscalização interna, ao qual caberá monitorar continuamente as atividades e o desempenho das funções dos indivíduos que administram as atividades da organização.

41. Os estatutos das OGCs devem assegurar uma representação equitativa e equilibrada de suas diferentes categorias de membros no órgão e/ou conselho de fiscalização interna, em conformidade com as regras aplicáveis da legislação nacional.

42. *Os requisitos, estabelecidos nos estatutos, para se candidatar a membro do órgão e/ou conselho de fiscalização interna devem ser claros, objetivos e não arbitrários.*

43. *A assembleia geral poderá eleger membros do órgão e/ou conselho de supervisão interna por sua experiência comercial, jurídica e em outras áreas relevantes, sem prejuízo de quaisquer limitações previstas por lei.*

5.2.3 Exemplos²⁶

5.2.3.1 Estados membros

Colômbia:

“As sociedades para a administração coletiva dos direitos de autor e direitos conexos terão os seguintes órgãos: a assembleia geral, um conselho de administração, um comitê de fiscalização e um fiscal”; “O comitê de fiscalização será composto por três membros principais e três suplentes numéricos, que devem ser membros da associação. Suas responsabilidades e funções deverão ser especificadas nos estatutos.”

Artigo 14(7) e (19), Lei nº 44 de 1993

Equador:

“b. A exigência de que os únicos membros aptos a integrar o Conselho de Administração e o Comitê de Monitoramento são os que residem no país, no caso de pessoas físicas, ou os que têm um representante no país, no caso de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 98 do presente Código, e que tenham gerado, nos doze meses anteriores à eleição, uma arrecadação equivalente ao mínimo estipulado pela organização de gestão coletiva, com a aprovação da autoridade competente em matéria de direitos intelectuais, e que não tenham sido sujeitos a sanções criminais, civis ou administrativas que evidenciem falta de probidade em relação à administração, gestão e exercício de funções em uma organização de gestão ou entidades correlatas. Os membros do Conselho de Administração não poderão integrar simultaneamente o Comitê de Monitoramento. Exercerão seus cargos por no máximo quatro anos e poderão ser reeleitos por um período adicional.”

Artigo 245.2(b), Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

“d. O Conselho de Administração, que terá como responsabilidades:

- i. Dirigir e administrar a organização de gestão coletiva;
- ii. Prestar contas de sua gestão em cada assembleia geral;
- iii. Outorgar poderes gerais e específicos e revogá-los conforme o caso;
- iv. Fixar a remuneração do presidente e do diretor-geral de acordo com o orçamento a ser apresentado à assembleia;
- v. Estabelecer as tarifas após a revisão do Comitê de Monitoramento; e,
- vi. Qualquer outra responsabilidade estabelecida no presente Código, no respectivo regulamento e no estatuto da organização de gestão coletiva.”

Artigo 245.2(d), Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Espanha:

“1. Um órgão da organização de gestão assumirá, conforme previsto em seus estatutos, a responsabilidade de controle

interno das funções administrativas atribuídas aos órgãos de direção e representação da organização. Esse órgão não poderá exercer por conta própria o poder de administração ou representação da organização, sem prejuízo do previsto no presente artigo [...].

2. A composição do órgão de controle interno e o procedimento para a eleição de seus membros pela assembleia geral serão determinados pelos estatutos da organização de gestão e, em qualquer caso, deverão preencher os seguintes critérios:

a) o órgão de controle será composto por três ou mais membros da organização de gestão, garantindo-se que as diferentes categorias de membros estejam representadas de forma equitativa e equilibrada. Nenhum de seus membros poderá ter relação de fato ou de direito, direta ou indireta, com as pessoas físicas ou jurídicas que façam parte ou estejam representadas nos órgãos de direção e representação da organização de gestão;

b) poderão ser nomeados como integrantes do órgão de controle terceiros independentes que não sejam membros da organização de gestão, caso possuam conhecimentos técnicos pertinentes para o desempenho de suas funções. Nenhum desses terceiros que não sejam membros da organização de gestão poderá ter relação de fato ou de direito, direta ou indireta, nem com a organização de gestão nem com nenhum de seus membros. As organizações de gestão que tenham arrecadado anualmente quantia igual ou superior a 100 milhões de euros no exercício anterior serão obrigadas a nomear um ou mais terceiros independentes como membros do órgão de controle interno.

Para os fins das alíneas (a) e (b) acima, entender-se-á como relação de fato ou de direito, direta ou indireta, em todos os casos, uma relação pessoal de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, inclusive, ou uma relação de emprego ou comercial que subsista ou tenha subsistido nos cinco anos anteriores à nomeação.

3. Os membros do órgão de controle interno serão nomeados pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, renovável uma vez pelo mesmo período.

4. Antes de assumir suas funções, e em seguida anualmente, os membros do órgão de controle interno farão à assembleia geral uma declaração sobre conflitos de interesse, para análise e consideração da mesma [...].

A organização de gestão encaminhará uma cópia dessas declarações à autoridade competente [...].

5. O órgão de controle interno terá, no mínimo, as seguintes tarefas:

²⁶ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

- a) monitorar, em termos gerais, as atividades e o desempenho dos órgãos diretivos e representativos da organização;
- b) monitorar a implementação das decisões e das políticas de carácter geral aprovadas pela assembleia geral [...];
- c) executar, quando apropriado, quaisquer tarefas que lhe tenham sido delegadas pela assembleia geral [...];
- d) implementar, quando apropriado, os termos de referência que lhe tenham sido atribuídos pela assembleia geral.

6. O órgão de controle interno pode convidar membros dos órgãos diretivos e representativos da organização de gestão e do pessoal administrativo e técnico para participar de suas reuniões como participantes sem direito a voto.

7. Os órgãos diretivos e representativos da organização de gestão deverão, pelo menos trimestralmente, apresentar ao órgão de controle interno todas as informações sobre a administração da organização que sejam necessárias para o desempenho de suas funções de fiscalização. Também deverão apresentar todas as outras informações sobre fatos que possam ter impacto significativo na situação da organização de gestão. Todos os membros do órgão de controle deverão ter acesso a todas as informações transmitidas a esse órgão.

8. Sem prejuízo da obrigação estipulada no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização interna poderá solicitar aos órgãos diretivos e representativos da organização administrativa e ao pessoal administrativo e técnico que lhe transmitam quaisquer informações que possam ser necessárias para o desempenho de suas funções. Além disso, pode conduzir ou solicitar a condução de verificações cruciais para o desempenho de suas funções.

9. O órgão de controle interno prestará contas anualmente do exercício de suas funções, por meio de um relatório a ser apresentado à assembleia geral.

A organização de gestão encaminhará uma cópia desse relatório à autoridade competente [...].

10. O órgão de controle interno poderá convocar assembleias gerais extraordinárias, conforme previsto estatutariamente, sempre que o julgue conveniente para o interesse da organização de gestão.

11. No caso de organizações de gestão que tenham arrecadado anualmente quantia igual ou superior a 100 milhões de euros no exercício anterior, o órgão de controle interno deverá, além das tarefas listadas no parágrafo 5, fiscalizar as seguintes atividades dos órgãos diretivos e representativos da organização:

- a) a aplicação das regras de distribuição dos royalties arrecadados;
- b) a tramitação e resolução dos processos disciplinares contra membros da organização;
- c) a tramitação e resolução de queixas e reclamações;

d) a execução do orçamento anual de arrecadação e distribuição dos royalties administrados e das receitas e despesas da organização.

12. No caso de organizações de gestão que tenham arrecadado anualmente quantia igual ou superior a 100 milhões de euros no exercício anterior, o órgão de controle interno deverá:

- a) reunir-se ao menos semestralmente;
- b) elaborar para cada reunião uma ata que deverá incluir os seguintes pontos:
 - 1. os participantes;
 - 2. a agenda da reunião;
 - 3. o horário e o local da reunião;
 - 4. os principais pontos levantados nas discussões, o conteúdo dos acordos adotados e as opiniões divergentes.

A ata de cada reunião será aprovada na mesma ou na reunião seguinte, e uma cópia dessa ata será enviada eletronicamente a todos os membros da organização de gestão no prazo de um mês após ter sido aprovada.

- c) No desempenho de suas funções, o órgão de controle interno, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 7 e 8, será assistido por um auditor. Esse auditor, que não será o auditor das contas anuais da organização, será nomeado pela assembleia geral [...].”

Artigo 162 do texto alterado da Lei de Propriedade Intelectual, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996 (incorporando o artigo 9 da Diretiva 2014/26/UE da União Europeia)

Suécia:

“Nas organizações de gestão coletiva, deve haver um órgão que monitore continuamente o modo como os responsáveis pela direção da organização cumprem suas obrigações. O órgão de fiscalização deve decidir também sobre as questões que lhe tenham sido delegadas nos termos do parágrafo 6 do capítulo 5. O órgão de fiscalização deve se reunir regularmente e relatar anualmente à assembleia geral o resultado de suas atividades de fiscalização e a forma como tem sido exercida sua autoridade decisória. Ao órgão de fiscalização não é facultado participar na administração diária da organização de gestão.

Os integrantes dos quadros administrativos da organização não podem ser membros do órgão de fiscalização. Os membros deste último devem relatar as informações especificadas no segundo parágrafo da seção 2 à assembleia geral. Nas organizações de gestão coletiva que devem contar com um conselho de administração, um órgão de administração ou um órgão de fiscalização, as disposições desta seção devem ser cumpridas por esse órgão e aplicam-se a seus membros. Se as funções são desempenhadas por um conselho ou órgão de administração, a organização deve contar com um diretor executivo.”

Capítulo 6, parágrafo 3, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“(1) As sociedades arrecadadoras devem primordialmente realizar auditorias internas, que podem ficar a cargo da assembleia geral, do conselho de administração ou do conselho fiscal ou, ainda, organizações independentes de auditoria podem ser contratadas para realizar auditorias externas. O fato de que as auditorias sejam realizadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração ou por organizações independentes de auditoria não exime o conselho fiscal de suas obrigações.

(2) O conselho fiscal deve verificar:

a) Se as operações realizadas pelo conselho de administração estão em conformidade com a legislação aplicável e os estatutos da sociedade,

b) Se os livros, contas e registros da sociedade são mantidos da forma exigida pela legislação aplicável e pelos estatutos da sociedade,

c) Se estão sendo adotadas medidas para aumentar as receitas de royalties,

ç) Se as despesas da sociedade estão em conformidade com a legislação aplicável e os objetivos da sociedade, a intervalos não superiores a um ano e em conformidade com os princípios e procedimentos estabelecidos pelos estatutos da sociedade. O conselho fiscal deve elaborar um relatório com os resultados das auditorias, juntamente com informações, documentos e considerações relevantes, e apresentá-lo ao conselho de administração e à assembleia geral.

(3) É obrigatório que, a pedido dos membros do conselho fiscal, todo tipo de informação, documento e registro seja apresentado ou fornecido pelos funcionários da sociedade, devendo também ser atendido o pedido de acesso a escritórios administrativos e demais instalações da sociedade.”

Artigo 31, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“Função de fiscalização

1. [As OGCs devem estabelecer] uma função de fiscalização para monitorar continuamente as atividades e o exercício das obrigações das pessoas que gerem os negócios da organização.

2. A representação das diferentes categorias de membros da organização de gestão coletiva no órgão que exerce a função de fiscalização deve ser justa e equilibrada.

3. Cada uma das pessoas que exercem a função de fiscalização deve apresentar à assembleia geral dos membros uma declaração individual anual sobre conflitos de interesse contendo as informações a que se refere o artigo 10 (2.2).

4. O órgão que exerce a função de fiscalização deve se reunir regularmente e dispor, pelo menos, dos seguintes poderes:

(a) exercer os poderes nele delegados pela assembleia geral dos membros, (...);

(b) monitorar as atividades e o exercício das obrigações das pessoas [que gerem os negócios da organização de gestão coletiva], incluindo a execução das decisões da assembleia geral dos membros e, nomeadamente, das políticas gerais [da OGC].

5. O órgão que exerce a função de fiscalização deve apresentar à assembleia geral dos membros, pelo menos uma vez por ano, um relatório sobre o exercício dos seus poderes.”

Artigo 9, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“O requisito de representação equitativa e equilibrada dos membros não deve impedir a OGC de nomear terceiros para o exercício da função de fiscalização, incluindo pessoas com conhecimentos profissionais pertinentes [...].”

Considerando 24, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

5.2.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Os membros devem sempre assegurar que seus estatutos – e/ou regras internas:

(i) prevejam um órgão de fiscalização cujo papel seja fiscalizar as atividades do membro, conforme realizado pelo órgão de administração;

(ii) garantam que tal órgão de fiscalização fiscalize o órgão de administração de forma eficaz e independente, por meio do estabelecimento de regras específicas para esse fim, incluindo, entre outras, as seguintes regras:

(a) regras relativas à distinção e separação da função de um membro do órgão de administração, por um lado, e a de um membro do órgão de fiscalização, por outro, ou

(b) na ausência de tais regras de separação, regras que proibam um membro do órgão de administração de ter, (meramente devido a sua condição de membro do órgão de administração) o direito de voto durante as reuniões do órgão de fiscalização, ou, no mínimo, um direito de voto minoritário de bloqueio ou qualquer direito de veto, e

(iii) proibam qualquer interferência indevida do órgão supervisor nas decisões que se enquadrem no âmbito dos poderes exclusivos (se os houver) do órgão gestor.”

Regras Profissionais da CISAC

“Os membros conduzirão suas atividades a todo momento de acordo com todas as leis e regulamentos pertinentes e aplicáveis.”

Regras Profissionais da CISAC

5.3 Prevenção de conflitos de interesse

5.3.1 Explicação

Para funcionar adequadamente, a OGC deve tomar medidas para evitar conflitos de interesse e garantir a integridade do órgão e/ou conselho de supervisão interna e da administração da OGC. Essas medidas e procedimentos devem ser incluídos preferencialmente no regimento interno, que deve ser revisto regularmente.

5.3.2 Ferramentas de boas práticas

44. As OGCs devem ter regras internas para evitar conflitos de interesse e, quando tais conflitos não puderem ser evitados, identificar, administrar e fiscalizar conflitos de interesse que possam impedir que os membros do órgão e/ou conselho de fiscalização interna cumpram suas responsabilidades.

45. Essas regras devem incluir pelo menos uma declaração individual anual de conflitos de interesse reais ou potenciais por cada pessoa que administra a OGC, por cada membro do órgão ou conselho de fiscalização interno ou pelos respectivos procuradores que eles possam vir a nomear.

5.3.3 Exemplos²⁷

5.3.3.1 Estados membros

Colômbia:

“As pessoas que fazem parte do conselho de administração e do comitê de fiscalização, o gerente e o fiscal de uma OGC não podem exercer funções em órgãos similares de outra OGC. O gerente não pode atuar como membro do conselho de administração ou do comitê de fiscalização ou de qualquer outro órgão da OGC.”

Artigo 20, Lei nº 44 de 1993

“Os membros do conselho de administração estarão sujeitos aos seguintes fatores de desqualificação, além dos especificados nos estatutos:

- (a) estar relacionados até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil;
- (b) ser cônjuges ou companheiros permanentes um do outro;
- (c) ser diretores artísticos, proprietários, membros, representantes, ou advogados que atuem para órgãos endividados para com a sociedade ou contra os quais se encontrem em processo judicial;
- (d) ser parentes, até o quarto grau de parentesco, o segundo de parentesco por casamento ou o primeiro de parentesco civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de membros do comitê de fiscalização ou do gerente, secretário, tesoureiro ou fiscal da sociedade;
- (e) ser parentes até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil, ou cônjuge ou companheiro(a) efetivo(a), de funcionários da Direção Nacional de Direitos de Autor.”

Artigo 45, Lei nº 44 de 1993

“Os membros do comitê fiscal estarão sujeitos aos seguintes fatores de desqualificação, além daqueles especificados nos estatutos:

- (a) estar relacionados entre si até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil;
- (b) ser cônjuges ou companheiros(as) permanentes um do outro;
- (c) ser diretores artísticos, empresários, proprietários, membros, representantes, advogados ou funcionários de órgãos endividados com a sociedade ou em litígio com ela;
- (d) ser parentes, até o quarto grau de parentesco, o segundo grau de parentesco por casamento ou o primeiro grau de parentesco civil, ou cônjuge ou companheiro(a) permanente de membros do conselho de administração ou do gerente, secretário, tesoureiro ou fiscal da sociedade;
- (e) ser parentes até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil, ou cônjuge ou companheiro(a)

permanente de funcionários da Direção Nacional de Direitos de Autor.”

Artigo 46, Lei nº 44 de 1993

“O Gerente, Secretário e Tesoureiro de uma sociedade estarão sujeitos aos seguintes fatores desqualificantes e às seguintes incompatibilidades, além daqueles estipulados nos estatutos:

(a) Ser gerente, secretário ou tesoureiro, ou membro do conselho de administração, de uma sociedade diferente daquelas previstas na presente Lei”;

(b) ser parente, até o quarto grau de parentesco, até o segundo grau de parentesco por casamento ou até o primeiro grau de parentesco civil, ou cônjuge ou companheiro(a) permanente de membros do conselho de administração ou do comitê de fiscalização ou do gerente, secretário, tesoureiro ou fiscal da sociedade;

(c) ser o diretor artístico, gerente, proprietário, membro, representante ou advogado ou um oficial de órgãos endividados à sociedade ou em disputa com ela;

(d) ser parente, até o quarto grau de relação consanguínea, o segundo de relação por casamento ou o primeiro de relação civil, ou o cônjuge ou companheiro permanente, de oficiais da Direção Nacional de Direitos de Autor;

(e) ocupar um cargo gerencial em qualquer associação ou agrupamento colegial da mesma natureza.”

Artigo 47, Lei nº 44 de 1993

“O Gerente não pode se envolver em negociações contratuais com seu cônjuge ou companheiro permanente ou com seus parentes até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil.”

Artigo 48, Lei nº 44 de 1993

“O fiscal estará sujeito aos seguintes fatores desqualificantes e às seguintes incompatibilidades, além dos estipulados nos estatutos:

(a) ser um membro;

(b) ser cônjuge, companheiro(a) permanente ou parente, até o quarto grau de relação de consanguínea, o segundo de relação por casamento ou o primeiro de relação civil, de membros do conselho de administração ou do comitê de fiscalização ou de qualquer um dos funcionários da sociedade;

(c) ser o diretor artístico, o gerente, o proprietário, membro, representante ou advogado ou funcionário de órgãos endividados em relação à sociedade ou em litígio com ela;

(d) ser parente, até o quarto grau de relação consanguínea, até o segundo grau de relação por casamento ou até o primeiro grau de relação civil ou cônjuge ou companheiro permanente de um funcionário da Direção Nacional de Direitos de Autor.”

²⁷ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Artigo 49, Lei nº 44 de 1993

“Nenhum funcionário da sociedade pode representar um membro da sociedade nas sessões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral.”

Artigo 50, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“Os membros do Conselho de Administração não poderão integrar simultaneamente o Comitê de Monitoramento. Exercerão seus cargos por no máximo quatro anos e poderão ser reeleitos por um período adicional.”

Artigo 245.2(b), Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis e dos regulamentos, os estatutos das organizações de gestão coletiva deverão, em particular, estipular o seguinte:

3. Equidade e balanços patrimoniais:

(d) A organização de gestão coletiva não pode celebrar contratos com membros de seus órgãos diretivos e representativos ou com o cônjuge, parceiro ou parentes até o quarto grau de consanguinidade e até o segundo grau de afinidade dos referidos membros, com exceção dos contratos de administração e todas as convenções que vinculem membros da organização de gestão coletiva ou pessoas sob sua administração para a representação de seus direitos.”

Artigo 245, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Ao assumirem suas funções e a cada dois anos, os membros do conselho de administração, o comitê de fiscalização e o diretor administrativo apresentarão à autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual uma declaração juramentada de que não infringem nenhuma das incompatibilidades estipuladas no presente capítulo, juntamente com uma declaração juramentada de bens e de rendimentos.”

Artigo 248, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Guatemala:

“As pessoas que integram os órgãos diretivos de uma sociedade de gestão coletiva não poderão participar de órgãos similares em sociedades ou associações congêneres. Será vedado às seguintes pessoas ocupar os cargos de membro titular ou suplente do conselho de administração ou do comitê de fiscalização de uma sociedade de gestão coletiva, sendo-lhes igualmente vedado ocupar o cargo de diretor geral da organização: pessoas relacionadas entre si até o quarto grau por consanguinidade e até o segundo grau por afinidade; cônjuges ou companheiros estáveis; diretores e empresários artísticos, proprietários, membros, representantes ou advogados que trabalhem para entidades que tenham dívidas

com a sociedade de gestão coletiva ou estejam em litígio com ela; os parentes até o quarto grau de consanguinidade ou segundo de afinidade, os cônjuges ou companheiros estáveis dos oficiais ou funcionários do Registro de Propriedade Intelectual, como especificado nos termos desta lei. Os membros do conselho de administração e do comitê de fiscalização e o diretor geral deverão, na investidura de seus cargos e em cada ano subsequente, sempre na primeira quinzena de janeiro, apresentar ao Registro de Propriedade Intelectual uma declaração juramentada certificada em ata notarial, atestando não serem afetados por nenhuma das incompatibilidades mencionadas nesta lei.”

Artigo 121, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem estabelecer procedimentos adequados para garantir que os interesses coletivos dos titulares de direitos não sejam prejudicados por conflitos de interesse entre estes e os responsáveis pela administração da entidade.

Anualmente os responsáveis pela administração da OGC devem informar à assembleia geral:

1. seus interesses na organização,
2. quaisquer remunerações que tenham recebido da organização durante o exercício anterior,
3. interesses individuais que possam estar em conflito com os interesses da organização, e
4. obrigações para com terceiros que possam estar em conflito com suas obrigações para com a organização.”

Capítulo 6, parágrafo 2, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“(1) Os membros dos órgãos compulsórios da sociedade devem responder pelo exercício prudente de suas obrigações e pela proteção dos interesses da sociedade, em conformidade com as normas de integridade.

(2) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem reunir as seguintes informações e apresentá-las anualmente à assembleia geral:

- a) Os valores recebidos da sociedade arrecadadora em sua condição de titulares de direitos.
- b) Outros pagamentos recebidos da sociedade arrecadadora e o motivo dos mesmos.
- c) Quaisquer outros benefícios que tenham recebido da sociedade arrecadadora.
- ç) Conflitos reais e potenciais entre seus interesses pessoais e os interesses da sociedade arrecadadora, ou entre suas obrigações para com a sociedade arrecadadora e suas obrigações para com terceiros.”

Artigo 59, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“[...] A OGC estabelece e aplica procedimentos para evitar conflitos de interesse, e quando estes não podem ser evitados, para identificar, administrar, fiscalizar e divulgar conflitos de interesse reais ou potenciais, a fim de evitar que afetem negativamente os interesses coletivos dos titulares de direitos que a organização representa.”

“Estes procedimentos devem incluir uma declaração anual individual de cada pessoa que exerce a função de fiscalização e de cada uma das pessoas que efetivamente administram a OGC na assembleia geral de membros, contendo as seguintes informações:

- quaisquer interesses na organização de gestão coletiva;
- qualquer remuneração recebida da organização de gestão coletiva, incluindo planos de pensão, benefícios em espécie e outros tipos de benefícios no exercício financeiro anterior;
- quaisquer valores recebidos como titular de direitos da organização de gestão coletiva no exercício financeiro anterior; e
- uma declaração sobre qualquer conflito atual ou potencial entre quaisquer interesses pessoais e os da organização de gestão coletiva ou entre quaisquer obrigações para com a organização de gestão coletiva e qualquer dever para com qualquer outra pessoa física ou jurídica.”

Artigo 10, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

5.3.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA:

“O diretor administrativo, os membros do conselho de administração e seus representantes, o presidente e o tesoureiro, o observador e seus representantes devem apresentar à assembleia geral uma declaração individual anual sobre conflitos de interesse.

A forma dessa declaração deve ser aprovada pelo conselho de administração e deve conter, entre outros, esclarecimentos relativos a quaisquer conflitos reais ou potenciais entre quaisquer interesses pessoais e os interesses da AGICOA ou entre quaisquer obrigações para com a AGICOA e quaisquer obrigações para com quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.”

Artigo 27, Declaração Individual Anual sobre Conflitos de Interesse, estatutos da AGICOA

6. Administração financeira, distribuição de rendimentos e deduções

6.1 Contas separadas

6.1.1 Explicação

Para garantir a máxima transparência e responsabilidade, as OGCs devem separar suas receitas de direitos dos rendimentos derivados de seus próprios ativos ou outras atividades.

6.1.2 Ferramentas de boas práticas

46. As OGCs devem administrar e manter separadas as receitas de direitos e os rendimentos derivados do investimento de seus próprios ativos, de seus serviços de gestão ou de quaisquer outras atividades.

47. Às OGCs não deve ser facultado, a menos que especificamente autorizado pela assembleia geral ou por seus estatutos, ou previsto por lei, utilizar as receitas de direitos ou o rendimento gerado pelo investimento das receitas de direitos com qualquer outra finalidade além da distribuição aos titulares de direitos ou, se assim decidido na assembleia geral, com fins sociais, culturais, educacionais ou, ainda, com o objetivo de reduzir custos.

6.1.3 Exemplos²⁸

6.1.3.1 Estados membros

Bélgica:

“A [...] OGC [...] administrará as deduções [para fins sociais, culturais e educacionais] em contas separadas da principal da OGC e o conselho de administração informará anualmente as somas deduzidas e a finalidade com que foram empregadas.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

China:

“Uma organização de gestão coletiva de direitos de autor deve estabelecer um sistema financeiro e contábil, bem como um sistema de gestão de ativos de acordo com a lei, e deve estabelecer livros contábeis de acordo com as disposições pertinentes.”

Artigo 30, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Espanha:

“Arrecadação e uso de royalties arrecadados.

3. As organizações de gestão, sempre que o usuário tenha cumprido com a obrigação de informação prevista no artigo 167(1), devem manter separados em suas contas:
 - (a) Os royalties arrecadados e quaisquer rendimentos derivados do investimento dos mesmos. Com esse fim, as organizações de gestão que administram royalties gerados por obras de diferentes categorias deverão manter os royalties arrecadados devidamente separados por origem ou procedência de arrecadação.
 - (b) Todos os ativos próprios e os rendimentos gerados por esses ativos, por taxas de administração, por outras deduções ou por outras atividades.
4. As organizações de gestão não estarão autorizadas a usar os royalties arrecadados nem quaisquer rendimentos derivados do investimento dos mesmos para fins distintos da distribuição aos titulares de direitos, salvo para deduzir ou compensar suas taxas de administração e os valores alocados para o financiamento das atividades e serviços previstos no artigo 178, em conformidade com as decisões tomadas em sua assembleia geral.”

Artigo 175 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“Em suas contas, as organizações de gestão coletiva devem manter os recursos detidos em nome dos titulares de direitos separadamente de seus ativos e rendimentos próprios.

Os recursos que não puderem ser distribuídos no prazo especificado no parágrafo 5 em virtude de o titular de direito ser desconhecido ou não ter sido localizado devem ser informados separadamente.”

Capítulo 7, parágrafo 2, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“As receitas das sociedades devem consistir de:

Receitas geradas pela arrecadação de royalties e rendimentos derivados do investimento feito com essas receitas.

[...]

As receitas mencionadas na alínea (a) do parágrafo 1º deste artigo devem ser mantidas em uma conta separada das demais receitas.”

Artigo 39, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“A OGC administrará e manterá separadas as receitas de direitos e os rendimentos derivados do investimento de seus próprios ativos, de seus serviços de gestão ou de quaisquer outras atividades.”

Artigo 11(3), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

6.1.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Pelo menos uma vez a cada ano civil, cada membro deve disponibilizar para cada um de seus associados e sociedades homólogas uma descrição dos regulamentos internos do membro com respeito a quaisquer receitas financeiras e não relacionadas com o direito de autor. Esta descrição deverá também incluir o uso feito dessas receitas pelo membro.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“As ELMs devem separar os recursos provenientes de cada fonte de receitas em diferentes fundos. O método de distribuição de cada fundo deve estar previsto nas regras de distribuição.

O método deve estabelecer com clareza procedimentos para:
1) a dedução dos custos/taxas operacionais (ver custos e taxas operacionais);

²⁸ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

- 2) as deduções destinadas às reservas gerais (ver reservas gerais);
- 3) a dedução dos impostos devidos;
- 4) quaisquer outras deduções autorizadas;
- 5) quaisquer fontes adicionais de receitas, como juros, rendimentos derivados do investimento das receitas de direitos, etc.; e
- 6) quaisquer reservas para redistribuição (não reivindicadas ou reservas gerais, ver abaixo)."

Práticas de Referência da IFPI para a Distribuição de Recursos

SCAPR:

"As OGCs devem exercer prudência e cuidado razoáveis ao investirem fundos reservados."

Artigo 13, Código de Conduta da SCAPR

6.2 Relatório anual

6.2.1 Explicação

O relatório anual de uma OGCs é um documento importante para fins de transparência, fornecendo informações sobre o seu desempenho e operações aos membros, titulares de direitos, outras OGCs e ao público em geral. As OGCs, assim como todas as outras empresas e associações, normalmente têm a obrigação legal de elaborar e publicar um relatório anual. Recomenda-se que a OGC ofereça em seus relatórios anuais uma visão completa e transparente de seu desempenho financeiro e suas operações, devendo ainda publicar os relatórios em um formato de fácil acesso e disponibilizá-los ao público por meio, por exemplo, de seus sites.

6.2.2 Ferramentas de boas práticas

48. *A cada exercício, as OGCs devem disponibilizar um relatório anual (se possível, em seu site). Esse relatório deve ser distribuído ou disponibilizado aos membros da OGC com bastante antecedência da sua assembleia geral.*

49. *O relatório anual deve conter:*

- a. *uma demonstração financeira, que deve incluir um balanço ou uma demonstração de ativos e passivos, bem como uma conta de receita e despesa para o exercício financeiro;*
- b. *um relatório das atividades da OGC nesse exercício;*
- c. *uma demonstração das receitas de direitos, discriminadas por categoria de direitos administrados e por tipo de utilização, incluindo o valor total das receitas de direitos arrecadadas, mas ainda não atribuídas aos titulares de direitos, e o valor total das receitas de direitos atribuídas, mas ainda não distribuídas aos titulares de direitos;*
- d. *um detalhamento das despesas operacionais;*

- e. *uma discriminação das deduções para fins de serviços sociais, culturais e educacionais no exercício e uma explicação da utilização desses montantes, com uma discriminação por despesas sociais, culturais e educacionais;*
 - f. *informações sobre o valor total das remunerações pagas e de outros benefícios concedidos no exercício aos responsáveis pela administração da OGC e aos membros do órgão de fiscalização e/ou conselho de administração;*
 - g. *uma declaração geral contendo, relativamente às transações com OGCs com as quais a OGC mantenha acordos de representação, as seguintes informações:*
 - i. *o nome das OGCs e as datas dos contratos em questão;*
 - ii. *o valor total pago no exercício às OGCs;*
 - iii. *o valor total das taxas de administração e outras deduções especificadas; e*
 - iv. *o valor total recebido das OGCs.*
50. *Os registros financeiros das OGCs devem ser fiscalizados anualmente por pelo menos um auditor externo nomeado pela assembleia geral.*

6.2.3 Exemplos²⁹

6.2.3.1 Estados membros

Equador:

“Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos respectivos estatutos, as organizações de gestão coletiva devem: (1) publicar, pelo menos anualmente, o balanço patrimonial e as declarações de rendimentos em um jornal de grande circulação; e (2) fornecer a seus membros informações completas e detalhadas sobre todas as atividades relacionadas ao exercício de seus direitos, pelo menos a cada seis meses.”

Artigo 249, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Itália:

“1. [...] organizações de gestão coletiva devem realizar um relatório anual de transparência, que inclua o relatório especial referido no subparágrafo 3, para cada ano fiscal, dentro do prazo de oito meses após o fim do exercício. O relatório deve ser publicado no site de cada organização de gestão coletiva, onde deve permanecer publicamente disponível por pelo menos cinco anos.

2. O relatório anual de transparência deve conter pelo menos as informações descritas no Anexo deste decreto.

3. O relatório especial deve prestar contas da possível utilização dos montantes deduzidos para fins de serviços sociais, culturais e educacionais e deve conter pelo menos as informações indicadas no ponto 3 do Anexo.

4. As informações contábeis incluídas no relatório anual de transparência devem ser auditadas por uma ou mais entidades habilitadas por lei para auditar contas. O relatório da auditoria, incluindo quaisquer reservas a ele atinentes, deve ser reproduzido na íntegra no relatório anual de transparência. Para os fins deste subparágrafo, as informações contábeis devem incluir as demonstrações financeiras e quaisquer informações financeiras conforme especificado no Anexo.”

Artigo 28 do Decreto-Lei nº 35/2017

Peru:

“As sociedades de gestão são obrigadas a:

(l) lançar uma publicação periódica em benefício de seus associados, com informações sobre as atividades da sociedade que possam estar relacionadas com o exercício dos direitos deles, contendo pelo menos as demonstrações financeiras da sociedade, o relatório do auditor e o texto de quaisquer resoluções adotadas pelos órgãos regentes; informações análogas devem ser enviadas às organizações estrangeiras com as quais tenham acordos de representação para o território nacional, e para o Escritório de Direitos de Autor do INDECOPI;

(o) publicar as demonstrações financeiras da sociedade a cada ano fiscal em um jornal de ampla circulação nacional dentro do prazo de 20 dias após a reunião da Assembleia Geral;”

Artigo 153 (l) e (o), Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

Espanha:

“Relatório anual de transparência.

1. Os órgãos diretivos e representativos das organizações de gestão devem elaborar um relatório anual de transparência em um prazo de três meses após o fim do exercício anterior.

O relatório anual de transparência terá no mínimo o conteúdo especificado no anexo. Deve incluir também um informe especial sobre a utilização dos valores deduzidos para os serviços assistenciais prestados aos membros da organização, para as atividades de formação e promoção de autores e artistas intérpretes ou executantes e para o fomento da oferta digital legal das obras e interpretações ou execuções protegidas, cujos direitos são administrados pela organização.

2. O relatório anual de transparência elaborado pelos órgãos diretivos e representativos deve ser revisado pelos auditores nomeados em conformidade com o artigo 187(2) para auditar as contas anuais, a fim de verificar que as informações contábeis contidas no relatório são coerentes com a contabilidade da organização de gestão. Os auditores devem emitir um informe com o resultado de sua revisão e, se for o caso, com as incorreções eventualmente detectadas. O referido informe de revisão deve ser integralmente reproduzido no relatório anual de transparência.
3. A assembleia geral deve aprovar o relatório anual de transparência em um prazo de seis meses após o fim do exercício anterior.”

Artigo 189 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Türkiye:

“(1) Entre os deveres e poderes do conselho de administração incluem-se os seguintes: [...]

k) Contratar um contador público certificado para aprovar as informações financeiras contidas no relatório anual de transparência e nas contas da sociedade.”

Artigo 28, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

“Baseando-se no ano civil, as sociedades arrecadadoras devem elaborar anualmente até o fim de agosto um relatório de transparência contendo os tópicos listados [...], e o referido relatório deve permanecer disponível no site da sociedade na internet por no mínimo cinco anos.”

²⁹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Artigo 56, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor – 2022

União Europeia:

“Informações que deverão constar do relatório anual de transparência mencionado no Artigo 22(2):

- (a) demonstrações financeiras, compostas por balanço ou demonstração de ativos e passivos, demonstração de resultados no exercício fiscal e demonstração dos fluxos de caixa;
- (b) um relatório das atividades realizadas no exercício fiscal;
- (c) informações sobre recusas à concessão de licenças nos termos do Artigo 16(3);
- (d) uma descrição da estrutura jurídica e de governança da organização de gestão coletiva;
- (e) informações sobre quaisquer entidades que pertençam direta ou indiretamente, no todo ou em parte, à organização de gestão coletiva ou sejam controladas por ela;
- (f) informações sobre a remuneração total paga às pessoas mencionadas nos Artigos 9(3) e 10 no ano anterior e sobre os demais benefícios que lhes tenham sido concedidos;
- (g) as informações financeiras mencionadas no ponto 2 deste Anexo;
- (h) um relatório especial sobre a utilização de quaisquer valores deduzidos destinados a serviços sociais, culturais e educacionais, contendo as informações mencionadas no ponto 3 deste Anexo.

2. Informações financeiras que deverão constar do relatório anual de transparência:

- (a) informações financeiras sobre a receita de direitos, desagregadas por categoria de direitos administrados e por tipo de uso (por exemplo, radiodifusão, online, reprodução ou execução pública), incluindo informações sobre os rendimentos provenientes do investimento de receitas de direitos e a utilização de tais rendimentos (se distribuídos aos titulares de direitos ou outras organizações de gestão coletiva, ou empregados de outra maneira);
- (b) informações financeiras sobre os custos da administração de direitos e de outros serviços prestados pela organização de gestão coletiva aos titulares de direitos, com uma descrição abrangente dos seguintes itens, pelo menos:
 - (i) todos os custos operacionais e financeiros, discriminados por categoria de direitos administrados e, quando os custos forem indiretos e não puderem ser atribuídos a uma ou mais categorias de direitos, uma explicação sobre o método empregado na atribuição desses custos indiretos;
 - (ii) custos operacionais e financeiros, discriminados por categoria de direitos administrados e, quando os custos forem indiretos e não puderem ser atribuídos a uma ou mais categorias de direitos, uma explicação sobre o método empregado na atribuição desses custos indiretos, somente em relação à administração de direitos, incluindo taxas de administração deduzidas ou compensadas nas receitas de

direitos ou em quaisquer rendimentos provenientes do investimento de receitas de direitos, nos termos do Artigo 11(4) e do Artigo 12(1), (2) e (3);

(iii) operacionais e financeiros relativos a outros serviços que não a administração de direitos, mas incluindo serviços sociais, culturais e educacionais;

(iv) recursos utilizados para cobrir custos;

(v) deduções das receitas de direitos, discriminadas por categoria de direitos administrados e por tipo de uso e finalidade da dedução, como custos relativos à administração de direitos ou a serviços sociais, culturais ou educacionais;

(vi) os percentuais dos custos da administração de direitos e de outros serviços que a organização de gestão coletiva presta aos titulares de direitos em relação à receita de direitos no exercício em questão, discriminados por categoria de direitos administrados, e, quando os custos forem indiretos e não puderem ser atribuídos a uma ou mais categorias de direitos, uma explicação sobre o método empregado na atribuição desses custos indiretos;

(c) informações financeiras sobre os montantes devidos aos titulares de direitos, com uma descrição abrangente dos seguintes itens, pelo menos:

(i) o montante total atribuído aos titulares de direitos, discriminado por categoria de direitos administrados e tipo de uso;

(ii) o montante total pago aos titulares de direitos, discriminado por categoria de direitos administrados e tipo de uso;

(iii) a frequência dos pagamentos, com uma discriminação por categoria de direitos administrados e tipo de uso;

(iv) o montante total arrecadado mas ainda não atribuído aos titulares de direitos, discriminado por categoria de direitos administrados e tipo de uso, e indicando o exercício em que esses montantes foram arrecadados;

(v) o montante total atribuído mas ainda não distribuído aos titulares de direitos, discriminado por categoria de direitos administrados e tipo de uso, e indicando o exercício em que esses montantes foram arrecadados;

(vi) nos casos em que a organização de gestão coletiva não tiver efetuado a distribuição e os pagamentos no prazo estabelecido pelo Artigo 13(1), as razões do atraso;

(vii) o total dos montantes não distribuíveis, acompanhado de uma explicação sobre o uso dado a esses montantes;

(d) informações sobre as relações com outras organizações de gestão coletiva, com uma descrição dos seguintes itens, pelo menos:

(i) montantes recebidos de outras organizações de gestão coletiva e montantes pagos a outras organizações de gestão coletiva, discriminados por categorias de direitos, por tipo de uso e por organização;

(ii) taxas de administração e outras deduções às receitas de direitos devidas a outras organizações de gestão coletiva, discriminadas por categorias de direitos, por tipo de uso e por organização;

- (iii) taxas de administração e outras deduções dos montantes pagos por outras organizações de gestão coletiva, discriminadas por categorias de direitos e por organização;
- (iv) montantes distribuídos diretamente aos titulares de direitos provenientes de outras organizações de gestão coletiva, discriminados por categorias de direitos e por organização.

3. Informações que deverão constar do relatório especial mencionado no artigo 22(3):

(a) os montantes deduzidos no exercício para a prestação de serviços sociais, culturais e educacionais, discriminados por tipo de finalidade e, para cada tipo de finalidade, discriminados por categoria de direitos administrados e por tipo de uso;

(b) uma explicação da utilização desses montantes, com uma discriminação por tipo de finalidade, incluindo os custos de gestão dos montantes deduzidos para financiar serviços sociais, culturais e educacionais e dos montantes separados para a utilização em serviços sociais, culturais e educacionais.”

Anexo, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“O relatório anual de transparência deve conter informações sobre o montante total da remuneração paga às pessoas [que efetivamente administram as atividades de uma OGC e seus diretores] no ano anterior, bem como sobre outros benefícios que lhes tenham sido concedidos.”

Artigo 22, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia.

6.2.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Com o intuito de disponibilizar a todos os membros da CISAC as informações fornecidas [...], cada membro deve fornecer à CISAC a cada ano civil [...] um relatório anual relativo ao exercício fiscal do ano anterior ao referido ano civil [...].

[...]

A cada ano civil, cada membro deve disponibilizar a cada um de seus associados:

- a. um relatório anual relativo ao exercício fiscal do ano anterior ao referido ano civil; e
- b. um resumo de suas receitas nacionais e internacionais relativas ao exercício fiscal anterior ao referido ano civil;
- c. uma explicação clara da finalidade e do montante de todas as despesas realizadas com os royalties devidos ao referido associado; e
- d. uma explicação clara das regras de distribuição.

[...]

A cada ano civil, cada membro deve disponibilizar a cada sociedade homóloga um relatório anual relativo ao exercício fiscal do ano anterior ao referido ano civil.”

Regras Profissionais da CISAC

6.3 Políticas de distribuição

6.3.1 Explicação

Observando que as políticas de distribuição das OGCs baseiam-se na utilização de obras licenciadas, as OGCs devem incluir em suas licenças um requisito para fornecer informações precisas em tempo hábil sobre o uso de obras licenciadas pela OGC.

Por uma questão de princípio, as OGCs devem arrecadar e distribuir – de modo justo, rápido e com a maior precisão possível – a titulares de direitos individuais os rendimentos de direitos que arrecadou em nome dos titulares de direitos. Portanto, é importante que as regras e políticas de distribuição de uma OGC sejam justas, objetivas e transparentes. As distribuições devem refletir, o tanto quanto possível, o uso real do conteúdo e o valor real associado ao uso ou, na indisponibilidade desses dados, basear-se em uma fórmula acordada de proporcionalidade, que deve refletir o uso real na medida em que seja economicamente viável.

6.3.2 Ferramentas de boas práticas

51. *As OGCs devem manter e publicar (se possível, em seu site) uma política de distribuição, conforme aprovada pela assembleia geral, que estabeleça:*

- a. *a base para o cálculo de direitos para receber pagamentos das receitas de direitos arrecadadas. Ao estabelecer essa base, as OGCs devem levar em conta, na medida do possível, o efetivo uso e forma de uso de obras ou gravações sonoras protegidas por direitos de autor. Se isso for impraticável, pode-se adotar uma amostra estatisticamente válida para se obter uma estimativa do uso efetivo das obras ou categorias de obras;*
- b. *a forma, a frequência e, se possível, o calendário das distribuições aos membros e titulares de direitos e, quando assim determinado pelo marco regulatório nacional, também o cronograma de distribuição; e*
- c. *os valores que serão deduzidos das receitas de direitos antes da distribuição com base nas despesas operacionais e nas políticas de dedução, conforme determinado pela assembleia geral, os estatutos ou a legislação.*

52. *As OGCs devem distribuir e pagar aos membros e titulares de direitos, com regularidade, diligência e exatidão, os valores que lhes são devidos em virtude de adesão, mandato – voluntário ou estatutário – ou acordos de representação com outras OGCs, em conformidade com sua política geral de distribuição e os acordos assinados com outras OGCs.*

53. *As OGCs devem realizar essas distribuições e pagamentos até 12 meses após o fim do exercício em que as receitas de direitos foram arrecadadas, a menos que razões objetivas, como relatórios insuficientes por parte de licenciados, impeçam o cumprimento desse prazo.*

54. *As OGCs devem estipular com clareza sua política relativa aos valores não distribuídos.*

6.3.3 Exemplos³⁰

6.3.3.1 Estados membros

Brasil:

“As associações [OGCs] deverão disponibilizar um sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para o acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.”

“A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá ser (...) inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.”

Artigos 98(9) e 99(4), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Chile:

“Os sistemas de distribuição contemplarão uma participação dos titulares de obras e produções nos direitos arrecadados, proporcional ao uso destas.”

Artigo 98, Lei de Propriedade Intelectual

China:

“As taxas de licenciamento arrecadadas pelas organizações de gestão coletiva de direitos de autor devem, após a dedução dos custos administrativos, ser completamente transferidas aos titulares de direitos e não devem ser desviadas para qualquer outra finalidade.

Para transferir as taxas de licenciamento, as organizações de gestão coletiva de direitos de autor devem manter um registro de transferência, que deve conter itens como as taxas totais de licenciamento arrecadadas, o valor dos custos administrativos, os nomes dos titulares, os títulos e o uso específico das obras, gravações sonoras ou de vídeo, etc., bem como o respectivo valor exato das taxas de licenciamento pagas a cada um dos titulares de direitos, e que devem ser preservados por mais de 10 anos.”

Artigo 29, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Colômbia:

“O montante da remuneração arrecadado pelas OGCs deve ser distribuído aos titulares de direitos proporcionalmente à utilização efetiva dos seus direitos.”

Artigo 14.5, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“Distribuição dos valores arrecadados – No momento da distribuição dos valores arrecadados, as organizações arrecadadoras fornecerão informações suficientes para permitir que os associados compreendam como o cálculo foi feito. Cada associado receberá individualmente informações na forma autorizada para esse fim pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual em relação a cada sociedade arrecadadora.”

Artigo 254, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“As arrecadações devem ser efetivamente pagas e distribuídas pelas organizações arrecadadoras aos titulares dos direitos correspondentes no prazo de seis meses após a sua arrecadação pela respectiva sociedade. Há exceções para casos em que a autoridade nacional de propriedade intelectual competente autorize um prazo diferente após a aprovação pela assembleia geral.

As datas exatas dos pagamentos aos parceiros devem ser comunicadas anualmente à autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual e aos associados, o mais tardar no primeiro trimestre de cada ano.”

Artigo 255, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Guatemala:

“Nenhuma remuneração arrecadada por uma sociedade arrecadadora pode ser alocada para qualquer propósito que não seja a distribuição a seus membros, após dedução das despesas administrativas, a menos que expressamente autorizado pela Assembleia Geral dos Associados. Os diretores da sociedade serão solidariamente responsáveis pela infração a esta disposição.”

Artigo 124, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

México:

“Obrigações das sociedades de gestão coletiva [...] IX. Liquidar os royalties arrecadados através dela, bem como os juros gerados por eles, dentro de um período não superior a três meses, contados a partir da data em que tais royalties tenham sido recebidos pela sociedade.”

Artigo 203, Lei Federal de Direitos de Autor

“Os estatutos das organizações de gestão coletiva devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

XI. O percentual do montante de recursos obtidos pela OGC, que será reservado para: (a) a gestão da OGC; (b) os programas de segurança social da OGC; e (c) promoção das obras dos membros.”

XII. Regras que regem os sistemas de repartição de receitas. Essas regras devem se basear no princípio de que os titulares de direitos patrimoniais ou de direitos conexos que representam devem receber uma parte dos royalties arrecadados em proporção estrita à utilização real, efetiva e comprovada das suas obras, interpretações ou execuções, fonogramas ou radiodifusões.”

Artigo 205 da Lei Federal de Direitos de Autor

³⁰ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Espanha:

“Distribuição, pagamento e limitação de royalties.

6. As organizações de gestão devem alocar para os seguintes fins quaisquer valores arrecadados que não tenham sido reivindicados pelo titular de direitos no prazo previsto nos parágrafos 4 e 5 deste artigo:
 - (a) Realização de atividades assistenciais para os membros da organização e/ou atividades de formação e promoção de autores e artistas intérpretes ou executantes;
 - (b) Promoção da oferta digital legal das obras e interpretações ou execuções cujos direitos são administrados pela organização, nos termos previstos no artigo 178(1)(c)(i) e (iii);
 - (c) Aumento proporcional da distribuição referente às obras e interpretações ou execuções protegidas restantes que tenham sido devidamente identificadas no processo de distribuição que deu origem aos valores não reivindicados;
 - (d) Financiamento do portal único de faturamento e pagamento previsto no artigo 168;
 - (e) Financiamento da pessoa jurídica prevista no artigo 25(10).

A assembleia geral da cada organização de gestão deve acordar anualmente os percentuais mínimos dos valores arrecadados e não reivindicados que serão alocados a cada uma das finalidades anteriormente assinaladas e que não poderão ser, de forma alguma, salvo nos casos dos parágrafos (d) e (e), inferiores a 15% para cada uma dessas finalidades.”

Artigo 177 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem distribuir as remunerações aos titulares de direitos segundo os princípios gerais de distribuição estabelecidos em conformidade com o parágrafo 5 do capítulo 5.

A compensação deve ser paga o mais rapidamente possível e, a menos que sobrevenham razões aceitáveis para que assim não seja, em até no máximo nove meses após o fim do exercício em que as receitas de direitos foram arrecadadas.

Se a compensação não for distribuída pela organização de gestão coletiva, mas por um de seus membros, o disposto no segundo parágrafo aplica-se ao referido membro.”

Capítulo 7, parágrafo 5, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“Entre os deveres e poderes da assembleia geral incluem-se os seguintes:

[...]

g) Deliberar sobre a diretiva de distribuição e outras diretivas propostas.”

Artigo 21, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor

“(1) As receitas de royalties arrecadadas pela sociedade devem ser pagas ao titular de direitos após a dedução da taxa de administração e as compensações arrecadadas pela sociedade devem ser pagas ao titular de direitos após a dedução dos custos de arrecadação e da taxa de administração em um prazo máximo de trinta dias após o fim do exercício em que esses valores tenham sido arrecadados. O prazo pode ser prorrogado pelas sociedades arrecadoras na eventualidade de sobrevirem problemas no estabelecimento das listas de usos ou na identificação dos titulares de direitos.

(2) A diretiva de distribuição deve incluir os critérios de distribuição e as regras relativas às receitas não distribuíveis.

(3) A lista de pagamentos referentes às distribuições deve ser informada anualmente ao Ministério.”

Artigo 40, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“[...] as organizações de gestão coletiva [devem] distribuir e pagar regular, diligente e rigorosamente os montantes devidos aos titulares de direitos, em conformidade com a política geral de distribuição mencionada no artigo 7(5)(a).”

“[...] as organizações de gestão coletiva ou os membros que são entidades que representam titulares de direitos [devem] distribuir e pagar esses montantes aos titulares de direitos o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de nove meses a contar do fim do exercício em que as receitas de direitos foram arrecadadas, salvo se razões objetivas, relacionadas, em particular, com a comunicação de informações pelos usuários, a identificação de direitos, a identificação de titulares de direitos ou o cruzamento de informações sobre as obras e outras prestações com os titulares de direitos, impedirem a organização de gestão coletiva ou, eventualmente, os seus membros de cumprirem este prazo.”

Artigo 13(1), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

6.3.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“Cada sociedade arrecadora manterá e disponibilizará aos membros, mediante solicitação, uma política de distribuição que estabeleça periodicamente:

- a base para o cálculo de direitos a receber pagamentos de remuneração e/ou taxas de licença arrecadadas pela sociedade arrecadora (rendimentos);

- a maneira e a frequência dos pagamentos aos membros; e
- a natureza geral dos valores que serão deduzidos dos rendimentos antes da distribuição.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadoras Australianas

CISAC:

“Os membros devem envidar esforços razoáveis para:

- a. licenciar todos os usos de seu repertório em conformidade com o seu mandato e dentro dos limites deste;
- b. arrecadar prontamente todas as receitas de licenciamento devidas de acordo com as licenças que emite e tomar todas as providências que considerar cabíveis para arrecadar receitas de licenciamento não pagas;
- c. monitorar e proteger o uso e prevenir o uso não autorizado, de seu repertório; e
- d. reunir prontamente as informações relevantes sobre as obras exploradas por seus licenciados.

[...]

Os membros devem:

- a. basear suas distribuições no uso real das obras, ou, se não for possível, em uma amostra estatisticamente válida do uso real das obras;
- b. aplicar o mesmo nível de diligência e imparcialidade a todas as distribuições, incluindo, mas não só, na frequência das distribuições, independentemente de tais distribuições serem feitas a seus associados ou a suas sociedades homólogas; e
- c. distribuir quaisquer royalties devidos a suas sociedades homólogas ou a seus associados em conformidade com as resoluções vinculantes.

[...]

Os membros devem distribuir quaisquer royalties devidos a cada sociedade homóloga assim que possível após a arrecadação e, em todo caso, não menos de uma vez por ano.

[...]

Os membros cuja arrecadação total anual tenha superado 10 milhões de euros no ano anterior devem:

- a. visar a uma distribuição trimestral assim que possível em função da qualidade e, em todo caso, distribuir royalties para um fluxo de receitas devido a suas sociedades homólogas, não menos frequentemente que para os royalties para o mesmo fluxo de receitas devido a seus próprios associados;
- b. distribuir royalties às sociedades homólogas dentro do prazo de trinta dias após os pagamentos a seus próprios filiados.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“As ELMs³¹ devem envidar esforços no sentido de identificar com exatidão o uso de gravações sonoras individuais em atividades de reprodução ou execução e distribuir valores a todos os titulares de direitos em nível de faixa gravada com base no uso real e nos relatórios de uso, na medida em que isso seja economicamente razoável.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

IFRRO:

“[As OGCs] distribuem a remuneração recebida aos titulares de direitos; de forma eficiente e expedita; estimando o uso real, tanto quanto possível; de forma transparente, divulgando planos de distribuição que expliquem a maneira e a frequência dos pagamentos com detalhes suficientes; de acordo com as leis nacionais e internacionais aplicáveis.”

Código de Conduta IFRRO

SCAPR:

“Os artistas intérpretes ou executantes só devem pagar os custos que são objetivamente necessários para a proteção de seus direitos e interesses e para uma gestão eficaz de seus direitos.”

Artigo 5, Código de Conduta da SCAPR

“A remuneração arrecadada dos usuários e os juros decorrentes de tal receita serão, no mais alto grau possível, distribuídos individualmente entre os artistas intérpretes ou executantes envolvidos, proporcionalmente aos usos de suas interpretações ou execuções, de acordo com os relatórios dos usuários, ou outras informações relevantes disponíveis que permitam o cálculo, e de acordo com as regras de distribuição adotadas pela OGC no país de arrecadação”

Artigo 6, Código de Conduta da SCAPR

“A remuneração individual devida aos artistas intérpretes ou executantes, mas não paga devido à falta de informações necessárias, deve ser reservada durante o período de limitação nacional relevante e, ao término de tal período, disposta de acordo com as regras da OGI no país de arrecadação.”

Artigo 13, Código de Conduta da SCAPR

³¹ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

6.4 Deduções de rendimentos (por exemplo, sociais, culturais, educacionais)

6.4.1 Explicação

Tendo em vista a sua missão de administrar direitos em bases coletivas com eficiência, as OGCs devem ter como um de seus objetivos fundamentais a prestação de serviços de gestão de direitos de alta qualidade ao menor custo possível, maximizando assim as distribuições aos titulares de direitos. Por conseguinte, é importante que seus membros tenham o poder de decidir sobre todas as deduções incidentes sobre os montantes arrecadados em seu nome, em particular no que diz respeito a quaisquer deduções com fins sociais, culturais e educacionais.

6.4.2 Ferramentas de boas práticas

55. A assembleia geral deve decidir sobre as regras relativas às deduções que incidem sobre as receitas de direitos.

56. Os valores que tenham sido deduzidos das receitas de direitos para atender a propósitos sociais, culturais, educacionais e outros propósitos similares no exercício, assim como um esclarecimento sobre o uso desses valores, devem ser incluídos no relatório anual.

57. As OGCs devem envidar esforços para garantir que os recursos a serem usados com propósitos sociais, culturais, educacionais e outros propósitos similares somente sejam deduzidos das receitas de direitos com o consentimento de seus membros.

58. As OGCs devem garantir que os valores deduzidos das receitas de direitos para cobrir suas despesas operacionais sejam transparentes, estejam devidamente documentados e tenham relação com a administração de suas atividades.

59. As OGCs devem assegurar que os membros – seja diretamente por meio de um mandato ou por meio de um acordo de representação – possam recorrer a seus serviços sociais, culturais ou educacionais, desde que tenham sido feitas deduções sobre as receitas de direitos que lhes são atribuídas e distribuídas.

6.4.3 Exemplos³²

6.4.3.1 Estados membros

Bélgica:

“A assembleia geral de uma OGC belga decide com uma maioria de dois terços sobre uma dedução para fins sociais, culturais e educativos. A dedução não deve ser superior a 10%. As OGC de outros países podem deduzir um máximo de 10% das receitas acumuladas na Bélgica. A OGC belga, e a OGC não belga, para rendimentos belgas, administrarão as deduções, em contas separadas da conta principal da OGC, e os conselhos de administração informarão anualmente sobre as somas deduzidas e suas despesas.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Económico

Bósnia e Herzegovina:

“As organizações coletivas deduzirão de sua receita total apenas os recursos para cobrir as despesas de sua própria operação e distribuirão todos os outros recursos a seus associados. Excepcionalmente, o estatuto de uma organização coletiva pode estipular explicitamente que uma parte específica de tais fundos deve ser alocada para fins culturais e para a melhoria das condições de pensão, de saúde e social de seus associados. O montante de recursos alocados para esses fins não deve exceder 10% dos rendimentos líquidos da organização coletiva.”

Artigo 6 (2), Lei sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2010

Brasil:

“As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva.”

“As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até vinte por cento da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural ou social que beneficiem seus associados de forma coletiva e com base em critérios não discriminatórios, tais como:

- I- assistência social;
- II- fomento à criação e à divulgação de obras; e
- III- capacitação ou qualificação de associados.”

Artigo 98(16), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos e artigo 20, Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018

China:

“As organizações de gestão coletiva de direitos de autor podem deduzir uma certa proporção das taxas de licenciamento arrecadadas, como custos administrativos para manter suas atividades comerciais regulares.

A proporção que uma organização de gestão coletiva de direitos de autor pode deduzir como custos administrativos deve diminuir gradualmente com o aumento da quantidade de taxas de licenciamento arrecadadas.”

Artigo 28, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

“As taxas de licenciamento cobradas por uma organização de gestão coletiva de direitos de autor deverão, após a dedução dos custos administrativos, ser completamente transferidas aos titulares de direitos e não deverão ser desviadas para qualquer outra finalidade. [...]”

Artigo 29, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Colômbia:

“Nenhuma remuneração arrecadada por uma OGC pode, sem autorização expressa da Assembleia Geral dos membros, ser reservada para qualquer outra finalidade que não a cobertura do custo real da administração dos direitos em questão, o saldo da remuneração após a dedução desse custo não poderá ser distribuído”; “As OGCs só podem reservar até 10% dos valores arrecadados para a realização de ações sociais e culturais previamente definidas pela Assembleia Geral.”

Artigos 14(4) e 21(2), Lei nº 44 de 1993

Ecuador:

“Artigo 246. Da alocação de despesas administrativas das organizações de gestão coletiva. - A assembleia geral estará obrigada a estabelecer anualmente o percentual destinado a despesas administrativas e de gestão, que somadas não poderão exceder trinta por cento da arrecadação total.

Um percentual não superior a dez por cento do valor arrecadado deverá ser investido em projetos de formação e/ou de fomento à atividade criativa dos membros. Tais projetos deverão ser aprovados pela Assembleia Geral da organização de gestão.

O percentual destinado a benefícios assistenciais e previdenciários equivalerá a cinco a dez por cento do valor arrecadado, conforme estabeleça a Assembleia Geral. No caso de membros que sejam pessoas jurídicas, esses valores deverão ser somados ao percentual de promoção da atividade criativa.

Excepcionalmente, após obter o parecer do Comitê de Monitoramento e a autorização da autoridade nacional competente em matéria de direitos intelectuais, o percentual correspondente a despesas administrativas e de gestão poderão ser de até trinta e cinco por cento, devendo ser deduzido do montante destinado à promoção de atividades criativas dos membros. Quando o percentual das despesas

³² Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

administrativas e de gestão for inferior a trinta por cento da arrecadação total, o restante será adicionado ao percentual de distribuição.”

Artigo 246, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Etiópia:

“1) Os recursos que compõem o orçamento de uma sociedade de gestão coletiva devem derivar das seguintes fontes:

- a) deduções feitas a partir dos royalties arrecadados em conformidade com esta proclamação;
- b) contribuições de adesão;
- c) taxas arrecadadas de outros serviços correlatos.

2) A dedução anual a ser feita de acordo com a alínea (1) (a) do presente artigo não poderá exceder trinta por cento do montante total arrecadado de royalties.

3) O valor da dedução a ser feita de acordo com a alínea (2) do presente artigo será submetido anualmente ao Instituto para aprovação antes de sua implementação.”

Artigo 35, Proclamação nº 972/2014 sobre a Proteção de Direitos de Autor e Direitos Conexos (Emenda)

Peru:

“A Assembleia Geral define os fins sociais e culturais que beneficiarão os associados da sociedade para os quais se permite reservar dez por cento do montante líquido arrecadado – o montante após a dedução de custos administrativos derivados das atividades de gestão coletiva; a Assembleia Geral e/ou o conselho de administração podem autorizar os custos não originalmente previstos no orçamento relevante, sem exceder as porcentagens máximas anteriormente estipuladas.

A sociedade pode, em medida extraordinária, e com a devida justificação, comprar ativos de acordo com a seção “Propriedade, plantas e equipamentos ou ativos intangíveis”, contanto que a aquisição total de tais ativos não exceda três por cento do montante arrecadado, em cujo caso ela deve ter obtido previamente o consentimento unânime do conselho de administração e a aprovação do comitê supervisor e da assembleia geral.”

Artigo 153(j), Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

Senegal:

“Custos de gestão. – Os custos de gestão deduzidos pela sociedade de gestão coletiva devem ser compatíveis com as práticas de boa governança geralmente reconhecidas e devem, na medida do possível, ser proporcionais ao custo real da gestão dos direitos da obra, execução ou interpretação, fonograma ou videograma.”

Artigo 119, Lei Senegalesa de Direitos de Autor, 2008

Suécia:

“As deduções que uma organização de gestão coletiva faz das receitas de direitos, ou dos rendimentos derivados do

investimento dessas receitas, devem ser determinadas de forma objetiva. As deduções devem ser razoáveis em relação aos serviços prestados aos titulares de direitos pela organização.

As deduções feitas a título de taxa de administração não podem exceder os custos justificados e documentados que tenham sido gerados pela administração da organização.

Caso sejam feitas deduções para arcar com os custos de serviços prestados com fins sociais, culturais ou educacionais, tais serviços devem ser oferecidos de forma equitativa aos titulares de direitos.”

Capítulo 7, parágrafo 4, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“Entre os deveres e poderes da assembleia geral incluem-se os seguintes: [...]

g) Determinar um percentual razoável para a dedução das taxas de administração e para as deduções com fins culturais e sociais que devem incidir nas receitas de royalties, assim como nos rendimentos gerados pelo investimento dessas receitas.”

Artigo 21, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor

Venezuela:

“Com o objetivo de cumprir com suas obrigações e de atender às suas obrigações de auditoria, as OGC deverão: [...]

9. Distribuir a remuneração arrecadada de acordo com suas regras de distribuição, deduzindo apenas o percentual necessário para cobrir custos administrativos, até o máximo legal ou regulamentar, e um valor adicional, até o limite permitido, a ser utilizado exclusivamente para atividades ou serviços de bem-estar que beneficiem seus membros.

Aplicar sistemas de distribuição que excluam a arbitrariedade, de acordo com o princípio da distribuição equitativa entre titulares de direitos e com base no uso efetivo de obras, performances ou fonogramas, conforme o caso.”

Artigo 30, Regulamento de Implementação, 1997

Comunidade Andina:

“As OGCs ‘devem comprometer-se, exceto quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, a assegurar que a remuneração arrecadada não seja destinada a outros fins que não a cobertura dos custos reais de gestão dos direitos envolvidos e a distribuição do saldo da remuneração após a dedução desses custos.”

Artigo 45(j), Decisão nº 351, de 1993

União Europeia:

“Deduções:

1. Os Estados membros devem assegurar que, sempre que um titular de direitos autorizar uma organização de gestão

coletiva a administrar os seus direitos, a organização de gestão coletiva se obriga a fornecer ao titular de direitos informações sobre as taxas de administração e outras deduções que incidem nas receitas de direitos e em quaisquer rendimentos resultantes do investimento das receitas de direitos antes de obter o seu consentimento para administrar os respectivos direitos.

2. As deduções devem ser razoáveis em relação aos serviços prestados pela organização de gestão coletiva aos titulares de direitos, incluindo, se for caso, os serviços referidos no parágrafo 4, devendo ser estabelecidas com base em critérios objetivos.

3. As taxas de administração não devem exceder os gastos justificados e documentados realizados pela organização de gestão coletiva na administração de direitos de autor e direitos conexos.

Os Estados membros devem assegurar que os requisitos aplicáveis à utilização e à transparência da utilização dos montantes deduzidos ou compensados no que se refere às taxas de administração sejam aplicáveis a quaisquer outras deduções efetuadas para cobrir os custos da administração de direitos de autor e direitos conexos.

4. Caso uma organização de gestão coletiva preste serviços sociais, culturais ou educativos financiados por deduções das receitas de direitos ou de quaisquer rendimentos resultantes do investimento das receitas de direitos, esses serviços devem ser prestados com base em critérios justos, nomeadamente no que se refere ao acesso e ao alcance desses serviços.”

“As seguintes informações devem ser [anualmente] apresentadas [no relatório anual de transparência]: os montantes deduzidos para efeitos de serviços sociais, culturais e educacionais no exercício, com uma discriminação por categoria de direitos administrados e por tipo de utilização; uma explicação sobre a utilização desses montantes, com uma discriminação por tipo de finalidade.”

Artigo 12 e Anexo, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

6.4.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“A cada ano civil, cada membro deve disponibilizar a seus associados [...] uma explicação clara da finalidade e do montante de todas as despesas que fizer com os royalties devidos a tal associado; e uma explicação clara de suas regras de distribuição.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“As ELMs³³ devem deduzir dos valores arrecadados somente o necessário para cobrir os custos de sua operação. Nenhuma

³³ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em

dedução adicional deve ser feita, seja por que motivo for, a menos que os titulares de direitos tenham concordado com tais deduções ou que elas sejam estipuladas por lei. As ELMs devem fornecer detalhes dessas deduções aos membros e indicar se elas são legais ou voluntárias.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

IFRRO:

“[As OGCs] deduzem das arrecadações, se autorizado pela legislação nacional e/ou seus estatutos e/ou regras do plano de distribuição, alocações para fins sociais e/ou culturais; e sempre que o fizerem, a autorização para a alocação, bem como seu respectivo montante e natureza, é claramente explicada aos titulares de direitos em questão. As ODRs³⁴ evitam a discriminação em razão da nacionalidade ou de outra forma.”

Código de Conduta IFRRO

particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

³⁴ As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais.

SCAPR:

“As deduções das remunerações cobradas por uma OGC em seu território (ou de rendimentos de quaisquer investimentos realizados com essas remunerações por ou em nome da OGC) podem ser feitas com finalidades sociais, culturais e educacionais, caso assim determine a legislação local da OGC arrecadadora ou se a OGC receptora consentir expressamente com essas deduções. Se determinado pela legislação local, a OGC arrecadadora deverá informar à OGC receptora o embasamento legal e as deduções efetivamente efetuadas.

Deduções com finalidades sociais, culturais e educacionais sobre remunerações provenientes de outra OGC podem ser feitas, caso assim determine a legislação local da OGC receptora ou se ambas as OGCs estabelecerem, de comum acordo, as condições específicas e claras em que se basearão essas deduções. No entanto, não é recomendável fazer deduções sobre remunerações provenientes de outra OGC se já tiverem sido feitas deduções, como descrito no parágrafo 1 da seção 8 acima (isto é, deve-se evitar a duplicidade nas deduções). Quaisquer deduções desse tipo devem ser transparentes e, salvo se determinadas pela legislação local, devem estar sujeitas à autorização dos membros da OGC, em conformidade com os regulamentos internos (estatutos, documentos de governança e similares) de cada OGC.”

Artigo 8, Código de Conduta da SCAPR

7. Gestão internacional de direitos

7.1 Explicação

As OGCs cooperam internacionalmente com base em acordos de representação. Um requisito fundamental desses acordos de representação é que a OGC trate os membros de uma OGC estrangeira de maneira não discriminatória. As OGCs devem fornecer umas às outras todas as informações que possam ser úteis para a execução dos acordos.

Os titulares de direitos também podem outorgar mandatos relativos à administração de seus direitos internacionais diretamente a OGCs estrangeiras. Aplicam-se nesses casos, *mutatis mutandis*, os mesmos requisitos.

7.2 Ferramentas de boas práticas

60. *A relação de uma OGC com outras OGCs deve ser regida por um acordo de representação. Não deve haver discriminação na fórmula de distribuição e/ou pagamento no que se refere às obras ou gravações sonoras protegidas por direitos de autor dos membros das outras OGCs representadas por meio de um acordo de representação.*

61. *Uma OGC deve fornecer à outra OGC informações completas, coerentes, claras e fáceis de entender.*

62. *Uma OGC deve fornecer à outra OGC seu relatório anual mais recente e outras informações relevantes, incluindo informações sobre a gestão de dados.*

63. *Uma OGC deve distribuir para a outra OGC a remuneração arrecadada de maneira eficiente, diligente e expedita.*

64. *Uma OGC deve informar à outra OGC suas políticas de dedução e quaisquer alterações nas mesmas.*

65. *Uma OGC deve, mediante solicitação, disponibilizar à outra OGC documentos precisos e atualizados relativos ao seu repertório, aos direitos sobre esse repertório cuja administração lhe é outorgada e ao território em que a administração desses direitos lhe é outorgada por mandato.*

66. *As ferramentas de boas práticas mencionadas nesta seção 7.2 devem se aplicar, mutatis mutandis, aos mandatos outorgados diretamente por titulares de direitos estrangeiros a OGCs locais com vistas à administração de seus direitos.*

7.3 Exemplos³⁵

7.3.1 Estados membros

China:

“A expressão ‘acordo recíproco de representação’ mencionado no parágrafo anterior refere-se a um acordo no qual uma organização de gestão coletiva de direitos de autor chinesa e uma organização estrangeira congênere autorizam-se mutuamente a realizar atividades de gestão coletiva de direitos de autor no país ou região à qual pertence a outra parte.

Uma cópia dos acordos recíprocos de representação estabelecidos entre uma organização de gestão coletiva de direitos de autor chinesa e uma organização estrangeira congênere deve ser enviada ao departamento de gestão de direitos de autor do Conselho de Estado para registro e publicação pelo referido departamento.”

Artigo 22, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Colômbia:

“As OGCs têm a responsabilidade de celebrar acordos com sociedades estrangeiras de gestão coletiva que atuam na mesma área de atividade ou gestão”; “Os membros estrangeiros cujos direitos forem administrados por uma sociedade de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, diretamente ou por meio de acordos com sociedades homólogas estrangeiras relativos à administração coletiva de direitos de autor e direitos conexos responsáveis pela representação direta de tais associados, deverão receber o mesmo tratamento que os membros que são cidadãos do país ou que têm ali sua residência habitual e que são membros da sociedade de gestão coletiva ou são por ela representados.”

Artigos 13(6) e 14(6), Lei nº 44 de 1993

Equador:

“Artigo 239. As organizações de gestão coletiva autorizadas estarão obrigadas a administrar os direitos que lhes são confiados e estarão autorizadas a exercê-los em conformidade com o presente documento e nos termos (...) dos contratos que tenham celebrado com entidades estrangeiras, conforme o caso.”

Artigo 239, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Alemanha:

“Acordo de representação; proibição de discriminação
Quando uma sociedade arrecadadora outorga a outra sociedade arrecadadora a gestão dos direitos que administra (acordo de representação), a sociedade arrecadadora

³⁵ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

outorgada não pode discriminar os titulares de direitos cujos direitos ela administra no âmbito do acordo de representação.”
Seção 44, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadoras, 2017

“Deduções

A sociedade arrecadora mandatada pode fazer deduções dos rendimentos de direitos que gere no âmbito de um acordo de representação que não sejam relativas às taxas de gestão somente quando a sociedade arrecadora mandante tiver explicitamente consentido a tanto.”

Seção 45, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadoras, 2017

Guatemala:

“Entre as responsabilidades das sociedades de gestão coletiva incluem-se [...]

(d) celebrar acordos com sociedades de gestão coletiva estrangeiras dedicadas ao mesmo tipo de atividade ou gestão;
(e) representar no país as sociedades estrangeiras com as quais tenham um contrato de representação perante as autoridades judiciais e administrativas em todos os assuntos de seu interesse, podendo comparecer em juízo em seu nome.”

Artigo 115, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Itália:

“1. Com base em uma solicitação devidamente justificada, as organizações de gestão coletiva e as entidades de gestão independentes [...] devem disponibilizar às organizações de gestão coletiva em nome das quais gerem os direitos no âmbito de um acordo de representação ou a todos os titulares de direitos ou todos os usuários, por meios eletrônico e rapidamente, pelo menos as seguintes informações:

a) as obras ou outros materiais que gerem, os direitos que representam, diretamente ou com base em acordos de representação, e os territórios abrangidos por tais acordos;
b) se não for possível determinar tais obras ou outros materiais protegidos devido ao contexto da atividade do órgão de gestão coletiva, os tipos de obras e outros objetos que representam, os direitos que gerem e os territórios referidos em tais acordos.”

Artigo 27 do Decreto-Lei nº 35/2017

Nigéria:

“(1) As seguintes condutas ou práticas pela organização de gestão coletiva deverão ser consideradas antiéticas: (...)

(e) induzir um usuário que estiver em negociações envolvendo um licenciamento junto a uma outra sociedade ou titular de direito a se abster de concluir o processo de licenciamento;

(f) deixar de disponibilizar a quaisquer outras organizações de gestão coletiva informações que sejam razoavelmente necessárias para que essas outras organizações de gestão coletiva possam administrar com eficácia os direitos por ela detidos. Tais informações poderão incluir, entre outras, as seguintes:

i. informações relativas ao repertório de um autor que designou obras a ambas as organizações de gestão coletiva;

- ii. informações detidas por uma organização de gestão coletiva que possam assistir a organização de gestão coletiva requerente no cálculo e na distribuição equitativa de royalties;
 - e
 - iii. informações sobre o acordo de representação recíproca existente, se houver, de uma organização de gestão coletiva.”
- Artigo 18(1), Regulamento sobre OGCs, 2007*

Peru:

“As sociedades de gestão são obrigadas a lançar uma publicação periódica em benefício de seus associados, com informações sobre as atividades da sociedade que possam estar relacionadas com o exercício dos direitos deles, contendo pelo menos as demonstrações financeiras da sociedade, o relatório do auditor e o texto de quaisquer resoluções adotadas pelos órgãos regentes; informações análogas devem ser enviadas às organizações estrangeiras com as quais tenham acordos de representação para o território nacional, (...);”

Artigo 153 (I), Lei nº 822 sobre Direitos de Autor

Suécia:

§ 1 Quando uma organização de gestão coletiva estabelece um acordo com uma organização homóloga para administrar os direitos dos titulares de direitos representados por essa segunda organização, tais titulares de direitos devem receber da administração da primeira organização tratamento igual ao dispensado aos titulares de direitos por ela representados.

§ 2 Quando a gestão coletiva se dá com base em um acordo como o referido no parágrafo 1º, a organização somente pode fazer deduções das receitas de direitos, ou dos rendimentos derivados do investimento dessas receitas, se essas deduções tiverem por objetivo cobrir custos administrativos ou se tiverem sido expressamente aprovadas pela outra organização.

§ 3 No caso de uma administração de direitos feita com base em um acordo como o referido no parágrafo 1º, a organização deve transferir os recursos devidos à outra organização o mais rapidamente possível e, a menos que sobrevenham razões aceitáveis para que assim não seja, em até no máximo nove meses após o fim do exercício em que as receitas de direitos foram arrecadadas.”

Capítulo 8 § 1-3, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“As sociedades arrecadadoras não podem discriminar entre seus membros e os titulares de direitos que representam no âmbito de acordos de representação firmados no que tange a questões como administração de direitos, tarifas, distribuições e taxas de administração.

É vedado às sociedades arrecadadoras deduzir quaisquer valores, salvo a título de taxa de administração, das receitas geradas por direitos que elas administram no âmbito de um acordo de representação, a menos que tenham recebido para

isso o consentimento explícito da sociedade arrecadadora representada.

(2) As organizações com as quais as sociedades arrecadadoras celebram acordos de representação devem ser informadas, pelo menos uma vez ao ano, sobre os seguintes assuntos:

a) As receitas geradas e os valores arrecadados, assim como as receitas geradas mas ainda não arrecadadas, referentes a cada categoria de direitos e tipo de uso no que tange aos direitos administrados pela sociedade arrecadadora no âmbito de um acordo de representação.

b) O montante deduzido a título de taxa de administração.

c) Os montantes deduzidos que não digam respeito à taxa de administração.

ç) Informações sobre os contratos assinados ou rejeitados no âmbito do acordo de representação.

d) Decisões da assembleia geral relativas à administração de direitos.”

Artigo 18, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“Direitos geridos ao abrigo de acordos de representação:

Os Estados membros asseguram que as organizações de gestão coletiva não discriminam quaisquer titulares cujos direitos administram ao abrigo de um acordo de representação, particularmente no que diz respeito às tarifas aplicáveis, às comissões de administração e às condições de arrecadação das receitas de direitos e de distribuição dos montantes devidos aos titulares.”

Artigo 14, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

7.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“As [OGCs] devem [...] manter documentos precisos e atualizados sobre:

- a. seu repertório;
- b. os direitos que devem administrar em relação a esse repertório, e
- c. o território que devem administrar em relação a esse repertório.”

“A cada ano civil, cada membro deve disponibilizar a cada sociedade homóloga um relatório anual relativo ao exercício fiscal do ano anterior ao referido ano civil.”

“Cada membro deve:

- a. basear suas distribuições na utilização real das obras ou, se não for possível, em uma amostra estatisticamente válida da utilização real das obras;
- b. aplicar o mesmo nível de diligência e imparcialidade a todas as distribuições, incluindo, mas não só, a

frequência das distribuições, independentemente de tais distribuições serem feitas a seus filiados ou a sua organização homóloga.”

Regras Profissionais da CISAC

IFRRO:

“As [OGCs] fornecem informações completas, coerentes, claras e fáceis de entender às outras [OGCs].

[...]

Cada ODR³⁶ disponibilizará, mediante solicitação, e sem prejuízo de quaisquer requisitos de confidencialidade, documentos, informações e registros que possam ser úteis a outra ODR no exercício de suas obrigações no âmbito do acordo bilateral.

[...]

Qualquer distribuição por parte de uma [OGC] para outra [OGC] deve ser feita, no mínimo, uma vez por ano.

[...]

Cada [OGC] pode deduzir das arrecadações, se autorizado ou exigido pela legislação nacional ou outras autoridades administrativas, por seu estatuto e/ou regras de planos de distribuição, e/ou por seus contratos ou outros acordos com titulares de direitos ou suas organizações de representação:

- alocações para as operações da [OGC];
- alocações para fins sociais e/culturais, e/ou
- deduções fiscais, por exemplo, imposto retido.”

Código de Conduta IFRRO

SCAPR:

“Cada OGI deve deduzir seus próprios custos de administração decorrentes da arrecadação e distribuição das remunerações derivadas de seu próprio território (ou de rendimentos provenientes de investimentos feitos com essas remunerações pela OGI ou em seu nome). Caso uma OGI receptora deseje realizar deduções de custos de gestão de remunerações oriundas de outra OGI, ambas as OGIs devem acordar as condições específicas e claras segundo as quais serão baseadas tais deduções. Em nenhuma circunstância os custos de administração devem exceder os custos justificados e documentados incorridos pela OGI na administração dos direitos em questão.”

Artigo 7, Código de Conduta da SCAPR

“Os acordos de representação por meio dos quais as OGIs permutam remunerações arrecadadas são um meio eficiente e de baixo custo para a administração dos direitos internacionais de artistas intérpretes ou executantes.

Por conseguinte, as OGIs devem manter contato e cooperação contínuos com outras organizações que representam artistas intérpretes ou executantes.”

³⁶ As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais.

8. Relação entre OGC e usuário

8.1 Informações da OGC aos usuários

8.1.1 Explicação

Para permitir que todos os possíveis usuários tomem uma decisão consciente sobre os benefícios de uma licença adequada, a OGC agir com transparência e disponibilizar aos usuários informações que expliquem os principais aspectos de suas políticas de licenciamento.

8.1.2 Ferramentas de boas práticas

67. As OGCs devem fornecer ao usuário (quando possível em formato eletrônico) informações de referência pertinentes sobre licenças e sistemas de licenciamento, quando apropriado. Tais informações devem incluir o seguinte:

- a. a autoridade competente sob a qual a OGC foi estabelecida, uma explicação dos direitos administrados pela OGC e as categorias de titulares de direitos em nome dos quais a OGC atua;*
- b. se possível, uma lista das obras e direitos corolários disponíveis aos licenciados em seu repertório;*
- c. um resumo das tarifas pertinentes;*
- d. uma descrição dos termos e condições da licença e dos procedimentos de cobrança;*
- e. detalhes sobre como um licenciado pode cancelar a licença, quaisquer disposições de aviso prévio aplicáveis e quaisquer períodos durante os quais o direito de cancelamento possa subsistir.*

8.1.3 Exemplos³⁷

8.1.3.1 Estados membros

Brasil:

“As associações [OGCs] deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.”

“As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.”

Artigo 98(6) e (7), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Equador:

“As OGCs devem dispor de uma base de dados atualizada acessível ao público, com informações claras e precisas sobre obras, interpretações ou execuções, radiodifusões e fonogramas dos direitos de autor e direitos conexos que administram, assim como os nomes de seus associados e de seus representados nacionais e estrangeiros, indicando:

- (1) cada obra individual, interpretação ou execução, radiodifusão ou fonograma que representam no que diz respeito a cada titular de direitos;
- (2) as tarifas para cada tipo de utilização e categoria de usuário;
- (3) as utilizações declaradas para cada obra;
- (4) a metodologia aplicada na distribuição.”

Artigo 250, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Nigéria:

“Quando uma Organização de Gestão Coletiva desejar efetuar quaisquer alterações no montante das tarifas para quaisquer categorias de usuários, deverá informar tais usuários através de meio de comunicação ao qual possam ter acesso público.”

Artigo 8(4), Regulamento sobre OGCs, 2007

República da Coreia:

“Quando um usuário requerer por escrito, a prestadora de serviço do fundo de direitos de autor deve fornecer as informações sob sua administração necessárias à celebração de contratos de exploração de obras, etc., conforme previsto pelo Decreto Presidencial, dentro de um prazo considerável por escrito, a menos que existam causas justificáveis em contrário.

1. Lista das obras, etc.;
2. Período do instrumento de instituição com o titular dos direitos econômicos do autor da obra relevante, etc.;

3. Condições para exploração, tais como royalties e contrato padrão.”

Artigo 106(2), Lei de Direitos de Autor e Artigo 51, Decreto de Aplicação da Lei de Direitos de Autor

União Europeia:

“1. Estados membros devem assegurar que as organizações de gestão coletiva tornem públicas, pelo menos, as seguintes informações:

(c) contratos padrões de concessão de licença e tarifas padrões aplicáveis, incluindo descontos;

2. As organizações de gestão coletiva devem publicar e manter atualizadas em seus sites na internet as informações mencionadas no parágrafo 1.”

Artigo 21, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

8.1.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“Cada sociedade arrecadadora deverá:

- disponibilizar aos licenciados e possíveis licenciados informações sobre as licenças ou sobre os sistemas de licenças oferecidos pela sociedade arrecadadora, incluindo os termos e condições que a eles se aplicam, e sobre a maneira como a sociedade arrecadadora arrecada a remuneração e/ou as taxas de licenciamento para o uso de material protegido por direito de autor; e
- na medida do razoavelmente possível, considerando a complexidade das questões de fato e de direito necessariamente envolvidas, tomar medidas para garantir que todas as licenças oferecidas pela sociedade arrecadadora sejam redigidas de maneira que possam ser claramente compreendidas pelos licenciados, e sejam acompanhadas de material explicativo prático e adequado.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadoras Australianas

BCC:

“[As OGCs devem]

- Explicar os direitos administrados pela OGC
- Identificar os titulares de direitos em nome de quem a OGC atua
- Explicar a base da autoridade para atuar (p. ex., contratos de associação, etc.)
- Resumir os sistemas, termos e condições, e tarifas de licenciamento, etc.:

³⁷ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

- explicar onde se podem encontrar mais detalhes a fim de fornecer uma visão completa do contrato que o licenciado pode estar assinando, incluindo informações sobre quaisquer sistemas de licenciamento conexos relevantes ou licenças geridas por outras OGCs ou titulares de direitos
- sempre que aplicável, esclarecer como foram negociados (p. ex., com uma associação profissional relevante)
- explicar como e quando são revisados os termos e condições
- explicar se as licenças conferem quaisquer poderes à OGC para visitar os locais do licenciado para fins de conformidade, e se for o caso, como podem ser exercidos estes poderes.”

Princípios de Boas Práticas do Conselho Britânico de Direitos de Autor (BCC) para Organizações de Gestão Coletiva

SCAPR:

“As OGCs devem atuar de maneira coerente e transparente em relação aos usuários e ao público em geral.”

Artigo 14, Código de Conduta da SCAPR

8.2 Princípios que regem o licenciamento de licenciados

8.2.1 Explicação

A experiência mostra que uma abordagem aberta e profissional facilita o entendimento dos licenciados sobre as políticas de licenciamento da OGC e permite à OGC se promover de maneira mais efetiva e produtiva. Portanto, as OGCs devem tratar todos os potenciais licenciados de maneira justa, profissional e não discriminatória.

Legislações sobre concorrência e outros mecanismos legais frequentemente impõem obrigações especiais de comportamento leal e razoável às OGCs, dado o seu status comum de importantes operadoras de mercado. Tais obrigações podem incluir um valor de mercado não discriminatório e justo e a proibição de condições contratuais excessivas.

Desde que permitido pela lei de concorrência, as OGCs podem voluntariamente decidir cooperar com outras OGCs com vistas a aumentar a eficiência, reduzir os custos e simplificar a aquisição de licenças.

8.2.2 Ferramentas de boas práticas

68. *As OGCs devem dispensar tratamento justo aos licenciados, de acordo com seus estatutos e com os termos de quaisquer contratos de licenciamento pertinentes.*

69. *As OGCs devem licenciar direitos com base em critérios objetivos, justos e não discriminatórios, levando em consideração a legislação nacional de direitos de autor, incluindo limitações e exceções aplicáveis.*

70. *Se a aprovação prévia de um titular de direitos for necessária para o licenciamento, a OGC deverá envidar esforços razoáveis para acelerar o processo de aprovação.*

71. *As boas práticas para agir imparcial e equitativamente com base em critérios objetivos, permitem mesmo assim que uma OGC se recuse a conceder uma licença a um usuário por razões objetivas, como, por exemplo, se o usuário/licenciado descumpriu repetidamente suas obrigações contratuais com a OGC ou violou repetidamente quaisquer obrigações estatutárias relacionadas aos direitos administrados pela OGC, sem prejuízo de quaisquer exigências em contrário previstas pela legislação nacional.*

72. *A OGC que se recusar a conceder uma licença deve, dentro de um prazo razoável, fornecer uma declaração por escrito explicando o motivo e o procedimento de recurso.*

73. *Espera-se que os licenciados ajam de maneira responsável, forneçam informações precisas e oportunas e negociem de boa-fé. Quando o signatário de uma licença for alguém que não seja o departamento responsável pela administração cotidiana da licença, o referido departamento deve estar estreitamente envolvido nas negociações da licença.*

8.2.3 Exemplos³⁸

8.2.3.1 Estados membros

Bélgica:

“Qualquer pessoa que tenha um interesse legítimo tem o direito de consultar todos os repertórios administrados por uma OGC, nas instalações da OGC, ou por escrito. Uma pessoa que solicitar por escrito se uma determinada obra faz parte do repertório da OGC receberá uma resposta exaustiva por escrito em não mais do que três semanas após o recebimento do pedido.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Espanha:

“Concessão de autorizações não exclusivas.

1. As organizações de gestão estão obrigadas a negociar e contratar em troca de remuneração com os usuários que o solicitem, salvo havendo motivo justificado, a concessão de autorizações não exclusivas para os direitos administrados, atuando ambas as partes com base nos princípios da boa-fé e da transparência e intercambiando, com esse fim, todas as informações que se façam necessárias.

Serão considerados usuários, para os efeitos deste título, todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atos sujeitos à autorização dos titulares de direitos ou à obrigação de remuneração ou de pagamento de uma compensação aos titulares de direitos.

2. A concessão de autorizações não exclusivas basear-se-á em condições equitativas e não discriminatórias. Para esse fim, as organizações de gestão deverão informar aos usuários as condições comerciais concedidas a outros usuários que realizem atividades econômicas similares. No entanto, para a concessão de autorizações para serviços online, as organizações de gestão não estarão obrigadas a usar como base as condições oferecidas previamente a outro usuário que preste um serviço online que esteja sendo oferecido ao público na União Europeia há menos de três anos.
3. As organizações de gestão deverão responder sem demoras injustificadas às solicitações dos usuários, indicando, entre outros elementos, as informações necessárias para a oferta de uma autorização não exclusiva.

Uma vez recebidas todas as informações pertinentes, a organização de gestão oferecerá, sem demora injustificada, a autorização não exclusiva ou emitirá uma recusa justificada para cada serviço específico que não tenha sido autorizado.

4. Até que as partes cheguem a um acordo, considerar-se-á concedida a autorização correspondente se o solicitante pagar sob reserva ou transferir legalmente o

valor demandado pela organização de gestão, em conformidade com suas tarifas gerais.

5. As organizações de gestão permitirão que os usuários se comuniquem com elas por meios eletrônicos para informar sobre a utilização da autorização não exclusiva.”

Artigo 163 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“§ 1 As organizações de gestão coletiva e os usuários devem conduzir suas negociações visando o licenciamento de direitos em conformidade com as boas práticas comerciais. As partes devem fornecer umas às outras as informações necessárias para o encaminhamento das negociações.

§ 3 Uma organização de gestão coletiva deve, mediante solicitação do usuário, indicar quais são as informações de que precisa para oferecer-lhe uma licença. Depois de receber os dados, a organização deve oferecer ao usuário uma licença ou especificar as razões para não fazê-lo. As solicitações de licença devem ser respondidas sem demora injustificada.”

Capítulo 9, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“(1) As sociedades arrecadadoras devem agir segundo os princípios de integridade e boa vontade em suas relações com os usuários.

(2) As sociedades arrecadadoras devem responder, sem demora, às solicitações de informações sobre o contrato de licença feitas por usuários. Depois de reunir as informações necessárias, os usuários devem receber contratos de licença objetivos e não discriminatórios, ou sua solicitação deve ser recusada com a explicitação de uma razão.

(3) A comunicação com as sociedades arrecadadoras, incluindo notificações sobre o contrato de licença, deve poder acontecer por meios eletrônicos.”

Artigo 54, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

“Os termos de licenciamento devem ser fundamentados em critérios objetivos [especialmente em relação às tarifas].”

Artigo 16(2), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

³⁸ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

8.2.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“As [OGCs] tratarão os [usuários] de maneira equitativa, honesta, imparcial, cortês e em conformidade com o seu estatuto e quaisquer contratos de licenciamento.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadoras Australianas

CISAC:

“Os membros devem:

- a. conceder licenças com base em critérios objetivos e, sempre que aplicável, preencher os requisitos para atuar previstos na legislação nacional, desde que um membro não seja obrigado a conceder licenças a usuários que não tenham cumprido os termos e condições de tal sociedade musical; e
- b. abster-se de discriminar usuários de maneira injustificada.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“Com o objetivo de aumentar a eficiência e reduzir custos, as ELMs³⁹ devem avaliar oportunidades de cooperação com outras ELMs que representem direitos complementares, como, por exemplo, em relação ao licenciamento de direitos sobre gravações sonoras e obras musicais para a reprodução ou execução pública de músicas gravadas.

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

8.3 Regras para a fixação de tarifas

8.3.1 Explicação

É importante que as tarifas das OGCs sejam claras, transparentes e baseadas em critérios objetivos. O princípio fundamental é que o preço das licenças seja justo e equitativo, correspondendo, tanto quanto possível, ao justo valor de mercado dos direitos em questão e dos serviços prestados pela OGC, levando em conta todos os aspectos da transação.

O critério de “justo valor de mercado” pode, por exemplo, ser expresso como um teste de “comprador disposto, vendedor voluntário”, ou a tarifa pode estar sujeita ao “valor econômico do uso dos direitos”.

³⁹ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

Dessa forma, é facultado às OGCs respaldar suas propostas de tarifa com dados relevantes ou pesquisas econômicas independentes sobre o valor econômico dos direitos em questão nos mercados pertinentes.

Nas decisões relativas a conflitos entre OGCs e usuários/licenciados em torno de tarifas, o critério de “justo valor de mercado” também deve ser, em princípio, aplicado.

8.3.2 Ferramentas de boas práticas

74. Sempre que apropriado, as OGCs devem estabelecer tarifas que reflitam o justo valor de mercado dos direitos em determinado mercado e o valor total dos serviços prestados pela OGC.

75. Para que as tarifas correspondam ao valor dos direitos em uso, as OGCs devem estabelecer critérios claros, objetivos e razoáveis, considerando, por exemplo:

- a. Os dados e pesquisas econômicas pertinentes que estejam disponíveis;*
- b. As taxas e condições de serviços de tipo comparável estabelecidas por titulares de direitos em circunstâncias comparáveis;*
- c. Os fins com que esses direitos são usados;*
- d. A natureza e o contexto em que esses direitos são usados; e*
- e. A forma e o tipo de uso que será dado a esses direitos.*

8.3.3 Exemplos⁴⁰

8.3.3.1 Estados membros

Bélgica:

“As OGCs estipularão regras para a fixação das tarifas [...] relativamente a todos os tipos de direitos geridos sob a sua responsabilidade, com a exceção de tarifas determinadas por lei.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

“Versões atualizadas das regras para a fixação de tarifas [...] deverão ser disponibilizadas e publicadas no site oficial da OGC o mais tardar um mês após o seu último ajuste.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

Bósnia e Herzegovina:

“(1) O valor e o método de cálculo das remunerações devidas por cada usuário a uma organização coletiva pela utilização de uma obra de seu repertório devem ser fixados por tarifas. O valor da remuneração deve ser apropriado à categoria da obra e ao modo de utilização da mesma.

(2) A tarifa deverá ser fixada por meio de um acordo coletivo celebrado entre a organização coletiva e um representante da associação de usuários ou, se isso não for possível, por meio de um acordo com um usuário individual ou por uma decisão do Conselho dos Direitos de Autor. As tarifas fixadas nos referidos acordos devem ser consideradas apropriadas até o momento em que o Conselho dos Direitos de Autor emita uma decisão final diferente.

(3) Ao determinar uma tarifa apropriada, deve-se levar em consideração o seguinte, especialmente:

- a) a renda bruta total derivada da utilização de uma obra ou, se isso não for possível, os custos brutos totais relacionados a tal utilização;
- b) a importância da utilização das obras para a atividade do usuário
- c) a relação entre as obras protegidas e não protegidas utilizadas;
- d) a relação entre os direitos administrados coletiva e individualmente;
- e) a complexidade particular da gestão coletiva de direitos devido a um determinado uso das obras;
- f) a comparabilidade da tarifa proposta com as tarifas de organizações coletivas similares em outros Estados vizinhos e em Estados que possam ser comparados à Bósnia e Herzegovina de acordo com os critérios relevantes e, em especial, em conformidade com o PIB *per capita* e o poder de compra.”

Artigo 23 (1), (2) e (3), Lei sobre Gestão Coletiva, Bósnia e Herzegovina, 2010

Brasil:

“As associações [OGCs] deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma.

[...]

Caberá às associações [OGCs], no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

[...]

A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.”

Artigo 98(2)-(4), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Canadá:

“O conselho de administração fixará, nos termos desta lei, royalties e taxas e quaisquer termos e condições relacionados que sejam justos e equitativos, levando em conta

(a) o que seria acordado entre um comprador disposto e um vendedor voluntário atuando em um mercado competitivo e dispondo de todas as informações relevantes, em uma situação de plena concorrência e livre de constrangimentos externos;

[...]”

Seção 66.501 da Lei Canadense de Direitos de Autor

Equador:

[...]

Tarifas – As organizações de gestão coletiva devem estabelecer tarifas razoáveis, equitativas e proporcionais para o uso de obras, interpretações ou execuções, radiodifusões e fonogramas incluídos em seus respectivos repertórios. [...]

Cabe ressaltar que as OGCs estão autorizadas a negociar com associações de usuários ou sindicatos o estabelecimento de tarifas para utilizações específicas.”

Artigo 251, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Uma associação, sindicato ou grupo representativo de usuários formalmente constituída, cuja representação esteja devidamente credenciada, poderá solicitar mediação pela autoridade nacional competente para questões de direitos de propriedade intelectual se considerar que as taxas fixadas e autorizadas em relação a uma sociedade arrecadadora para a gestão coletiva de direitos autorais ou direitos conexos não preenche as condições estabelecidas no presente Código, no caso específico em questão.”

⁴⁰ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Artigo 262, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Geórgia:

“A organização de gestão coletiva estará obrigada a fornecer ao usuário todas as informações sobre os critérios utilizados na determinação de suas tarifas, as quais devem ser proporcionais ao valor econômico dos direitos a serem licenciados.”

Artigo 666(3), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Alemanha:

“Contratos de adesão

As sociedades arrecadadoras serão obrigadas a celebrar um contrato de adesão com associações de usuários em condições razoáveis a respeito dos direitos que administram, exceto quando não seja razoável esperar que as sociedades arrecadadoras celebrem um tal contrato de adesão, especialmente porque as adesões da associação de usuários são muito reduzidas.”

Seção 35, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadadoras, 2017

“Obrigação de fixar tarifas

A sociedade arrecadadora deverá fixar tarifas a respeito da remuneração que arrecada pelos direitos que administra. Se contratos de adesão foram celebrados, as taxas de remuneração neles acordadas devem constituir as tarifas aplicáveis.”

Seção 38, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadadoras, 2017

“Fixação de tarifas

(1) Em regra geral, as tarifas serão calculadas com base nos benefícios pecuniários derivados da exploração. As tarifas podem também ser calculadas com base em outro critério se houver indicações suficientes que possam ser obtidas a uma despesa economicamente justificável para os benefícios decorrentes da exploração.

(2) Ao fixar as tarifas, deve-se levar razoavelmente em consideração a parcela da utilização total que a utilização da obra representa e o valor econômico dos serviços prestados pela sociedade arrecadadora.

(3) A sociedade arrecadadora deve dar uma atenção razoável, ao fixar as tarifas e arrecadar a remuneração, às preocupações religiosas, culturais e sociais dos usuários, incluindo as preocupações dos serviços para a juventude.

(4) A sociedade arrecadadora deverá informar os usuários em questão sobre os critérios utilizados para a fixação das tarifas.”

Seção 39, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadadoras, 2017

“Divulgação de informações ao público

(1) A sociedade arrecadadora deverá publicar, pelo menos, as seguintes informações em seu site oficial: [...]

4. as tarifas e taxas padrões de remuneração, incluindo descontos em cada caso,

5. os contratos de adesão celebrados [...].”

Seção 56, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadoras, 2017

Guatemala:

“As sociedades de gestão coletiva estarão autorizadas a arrecadar e distribuir remunerações pelo uso das obras e gravações sonoras cuja administração lhes tenha sido confiada, estando igualmente autorizadas a fixar as tarifas apropriadas para o seu uso. [...]”

Artigo 123, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“As tarifas serão aprovadas pela assembleia geral com base em proposta do conselho de administração, devendo ser publicadas no Diário Oficial para entrar em vigor no dia subsequente ao da sua publicação. [...]”

Artigo 126, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Japão:

“(1) Um operador de gestão comercial deve especificar as regras de royalties específicas contendo os itens a seguir e realizar um relatório prévio das mesmas para o Comissário da Agência para assuntos culturais. O mesmo acontece no caso em que um operador pretenda alterar as regras;

(i) as taxas de royalties de acordo com a divisão da exploração (‘divisão da exploração’ significa uma divisão por classificação de obras e por distinção de meios de exploração; o mesmo aplica-se ao Artigo 23) especificada em conformidade com o padrão fixado pela Portaria do Ministério da Educação e da Ciência;

(ii) data de entrada em vigor das regras;

(iii) outros assuntos especificados pela Portaria do Ministério da Educação e da Ciência.

(2) Um operador de gestão comercial deve, quando pretender especificar ou alterar as regras de royalties, tentar ouvir previamente as opiniões de usuários ou de grupos de usuários.

(3) Um operador de gestão comercial deve, quando tiver realizado um relatório em conformidade com as disposições do parágrafo (1), publicar o resumo das regras de royalties relatadas.

(4) Um operador de gestão comercial não deve solicitar, como taxas de royalties por obras, etc. administradas, taxas que excedam as taxas especificadas nas regras de royalties relatadas em conformidade com as disposições do parágrafo (1).”

Artigo 13, Lei sobre a Gestão Comercial de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“(1) No caso de uma ordem ter sido emitida em conformidade com as disposições do parágrafo 4 do artigo precedente e de um acordo não ter sido alcançado, as partes interessadas poderão solicitar uma arbitragem pelo Comissário da Agência para Assuntos Culturais com respeito às regras de royalties em questão.

(2) O Comissário, no recebimento de um pedido de arbitragem mencionado no parágrafo anterior (doravante referido como "arbitragem"), deverá notificar as outras partes interessadas e dar-lhes a oportunidade de expressar suas opiniões durante um considerável período de tempo designado.

(3) Ao solicitar a arbitragem antes do dia da execução das regras de royalties ou receber uma notificação mencionada no parágrafo anterior, o operador de uma sociedade de gestão designado não aplicará as regras em questão até o dia em que a arbitragem for feita, mesmo após o decurso de um período durante o qual as regras não serão aplicadas em conformidade com o disposto no artigo 14.

(4) O Comissário, quando pretender fazer uma arbitragem, consultará o Conselho da Cultura.

(5) O Comissário, ao fazer uma arbitragem, deverá notificar as partes interessadas.

(6) No caso de uma arbitragem feita no sentido de que é necessário alterar as regras de royalties, as regras devem ser alteradas de acordo com a decisão tomada por essa arbitragem."

Artigo 24, Lei sobre a Gestão Comercial de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Paquistão:

"Determinação de objeções. ---

(1). Toda objeção apresentada ao Instituto dos Direitos de Autor (...) deverá, assim que possível, ser comunicada ao conselho de administração e o conselho de administração deverá tratar tal objeção da maneira disposta a seguir.

(2). O conselho de administração deverá, não obstante a não apresentação de objeções, levar em conta qualquer questão que, em sua opinião, constitua uma objeção.

(3). O conselho de administração notificará a sociedade de direitos de interpretação ou execução interessada de todas as objeções e deverá dar a tal sociedade e ao autor da objeção uma oportunidade razoável de audiência.

(4). O conselho de administração deverá, após realizar a investigação prescrita, fazer as alterações que considerar cabíveis nos descritivos e deverá transmitir os descritivos assim alterados ou não, conforme o caso, ao conservador de registros, que, assim que praticável após recebimento de tais demonstrativos, deverá publicá-los no Diário Oficial e fornecer uma cópia comprobatória à sociedade de direitos interessada e ao autor da objeção.

(5). O demonstrativo das taxas, encargos ou royalties tal qual aprovado pelo conselho deverá conter as taxas, encargos ou royalties que a sociedade de direitos de interpretações e execuções interessada poderá legalmente, respectivamente, reclamar judicialmente ou arrecadar com respeito à questão ou à concessão de licenças para a execução em público das obras para as quais se referem tais taxas, encargos ou royalties.

(6). Nenhuma sociedade de direitos de interpretação ou execução deverá ter direito de ação ou o direito de aplicar qualquer recurso civil ou de outra natureza pela violação dos direitos de interpretação ou execução sobre qualquer obra reivindicada por tal sociedade contra qualquer pessoa que tiver proposto ou pagado para tal sociedade as taxas, encargos ou royalties que tiverem sido aprovados pelo conselho conforme disposto anteriormente.”

Seções 32 e 33, Decreto sobre Direitos de Autor, 1962

República da Coreia:

“A tarifa e o valor da taxa de uso que um prestador de serviços de fundo de direitos de autor recebe dos usuários deve ser determinada pelo prestador de serviços de fundo de direitos de autor depois que obtiver a aprovação do Ministério da Cultura, do Esporte e do Turismo. Nesses casos, o Ministério da Cultura, do Esporte e do Turismo deve coletar opiniões das pessoas interessadas, como previsto pelo Decreto Presidencial.”

Artigo 105(5), Lei de Direitos de Autor

Espanha:

“Tarifas gerais.

1. As organizações de gestão estão obrigadas a estabelecer tarifas gerais simples e claras, que estabeleçam a remuneração exigida pela utilização de seu repertório. Essas tarifas gerais devem ser acompanhadas de um relatório econômico, cujo conteúdo será determinado por regulamentação e que proporcionará uma explicação pormenorizada por modalidade tarifária para cada categoria de usuário.
2. As tarifas gerais devem prever reduções para as entidades culturais sem fins lucrativos.

[...]

4. A metodologia para a determinação das tarifas gerais deve ser aprovada por decreto do Ministério da Cultura e do Esporte, antecedido de relatório da Comissão Nacional de Mercados e Concorrência e mediante anuência da Comissão Delegada do Governo para Assuntos Econômicos.
5. Se um usuário de direitos de propriedade intelectual, que em virtude desse uso deva pagar para a organização de gestão correspondente a tarifa geral determinada para direitos exclusivos e/ou para remuneração, questionar essa tarifa de qualquer forma, incluindo a simples recusa em pagá-la, ele deverá, no mínimo e em todo caso, pagar por conta 100% da última tarifa acordada, ou, na ausência de um acordo anterior, 50% da tarifa geral em vigor. Até que o conflito seja solucionado, entender-se-á provisoriamente que a obrigação de pagamento foi cumprida e também que, em relação ao direito exclusivo que poderia coincidir com o direito a remuneração, foi concedida a autorização para o uso desse direito exclusivo.

6. Se a tarifa a que se refere a seção anterior fosse nula de pleno direito, ou se surgisse qualquer circunstância que impedisse sua aplicação para fins de pagamento por conta, o usuário de direitos de propriedade procederá ao pagamento por conta de 100% da última tarifa acordada, ou, na ausência de um acordo anterior, de 50% da última tarifa geral em vigor.
7. Se a tarifa geral for questionada por uma associação de usuários, o pagamento por conta deverá ser feito por cada um dos membros que a compõem.
8. O pagamento por conta indicado nas duas seções anteriores constituirá um pré-requisito necessário para que o usuário ou a associação de usuários possa iniciar o procedimento de determinação de tarifas previsto no artigo 194.3 da presente lei.

As associações de usuários com menos de mil membros poderão iniciar o procedimento quando estiverem ao menos em dia com o pagamento por conta perante a organização em relação à qual se propõem a iniciar o procedimento de determinação das tarifas de membros que representem no mínimo 85% das receitas do conjunto de membros da associação.”

Artigo 164 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“Às organizações de gestão coletiva não é facultado adotar

1. condições para a concessão de licenças que careçam de base factual, ou
2. condições para a concessão de licenças que sejam discriminatórias.

A remuneração exigida pelas organizações de gestão coletiva deve ser razoável, devendo o usuário ser informado sobre as bases do cálculo da remuneração.

Ao se aplicar a segunda parte do parágrafo 2, não devem ser consideradas as condições que se aplicam a serviços online de um tipo que tenha estado disponível na Área Econômica Europeia (AEE) por um período inferior a três anos quando da celebração do contrato de licença.”

Capítulo 9, parágrafo 2, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Tanzânia:

“(3) As organizações de gestão coletiva e os usuários deverão

-

- (a) negociar de boa-fé o licenciamento de direitos; e
- (b) negociar de boa-fé as tarifas relativas a direitos exclusivos e os direitos a remuneração no que se refere -
 - (i) ao valor econômico do uso comercial dos direitos, considerando a natureza e o alcance da obra e de qualquer outra matéria pertinente;

- (ii) ao valor econômico do serviço prestado pela organização de gestão coletiva; e
- (iii) ao valor agregado por quaisquer prestadores de serviços e indivíduos; e
- (c) notificar o usuário por escrito sobre os critérios usados na fixação das tarifas especificadas no parágrafo (b) do subregulamento (1).”

Regulamento 30(3), Direitos de Autor e Direitos Conexos (Arrecadação e Distribuição de Royalties) (Organizações de Gestão Coletiva) Regulamentos, 2023

Türkiye:

Quanto à determinação das tarifas; as tarifas devem ser fixadas em nível razoável, considerando-se a adaptabilidade de práticas internacionais às condições econômicas e sociais do país; deve-se evitar um impacto que abale as estruturas dos setores em que obras, interpretações ou execuções, fonogramas, produções e radiodifusões são criados e usados, que prejudique a produção e o uso e que afete negativamente práticas amplamente aceitas; não se deve criar condições anticoncorrenciais; e a determinação das tarifas deve se basear na classificação feita, nos preços de produtos nos setores pertinentes e na participação desses setores no produto interno bruto, na frequência com que obras, interpretações ou execuções, fonogramas, produções e radiodifusões são usadas e/ou comunicadas, no preço unitário ou em pagamentos de quantias fixas, em planos de pagamentos e aspectos similares.

Artigo 42/A , Lei sobre Obras Intelectuais e Artísticas

United Kingdom:

“As organizações de gestão coletiva devem garantir que—

(a) os titulares de direitos recebam uma remuneração adequada pelo uso de seus direitos;

(b) as tarifas estabelecidas para direitos exclusivos e os direitos a remuneração sejam razoáveis em relação a questões como—

(i) o valor econômico do uso comercial dos direitos, considerando-se a natureza e o escopo do uso da obra ou de outros conteúdos; e

(ii) o valor econômico do serviço prestado pela organização de gestão coletiva;

e

(c) o usuário em questão seja informado dos critérios adotados na determinação das referidas tarifas.”

Seção 15(4)(b) do Regulamento do Reino Unido sobre a Gestão Coletiva de Direitos de Autor, 2016

Uruguai:

“Obrigações das sociedades arrecadadoras: ‘(5) estabelecer tarifas justas e equitativas que determinem a remuneração requerida para a utilização de seu repertório, pertencente a titulares de direitos nacionais ou estrangeiros, residentes ou não na República, e manter tais tarifas disponíveis ao público.”

Artigo 21, Lei de Direitos de Autor nº 17.616

União Europeia:

“Organizações de gestão coletiva e os usuários conduzem de boa-fé as negociações para a concessão de licenças de direitos. Eles devem prestar-se reciprocamente todas as informações necessárias.”

Artigo 16(1), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“Os titulares de direitos devem receber uma remuneração adequada pela utilização dos seus direitos. As tarifas de direitos exclusivos e os direitos à remuneração devem ser razoáveis em relação, entre outros aspectos, ao valor econômico da utilização comercial dos direitos, tendo em conta a natureza e o âmbito da utilização da obra e outras prestações, bem como em relação ao valor econômico do serviço prestado pela organização de gestão coletiva. As organizações de gestão coletiva devem informar o usuário em questão dos critérios utilizados para o estabelecimento destas tarifas.”

Artigo 16(2), Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

8.3.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“As sociedades arrecadadoras, quando apropriado, negociarão de boa-fé com as associações relevantes do setor os termos e condições que se aplicam às licenças ou aos sistemas de licenciamento oferecidos pela sociedade arrecadadora.

[...]

Ao fixar ou negociar taxas de licenciamento, a OGC pode levar em consideração as seguintes questões:

- o valor do material protegido por direitos de autor;
- a finalidade com que o material protegido por direitos será usado e o contexto em que se dará esse uso;
- o modo ou o tipo de uso do material protegido por direitos de autor;
- quaisquer decisões relevantes do Tribunal de Direitos de Autor, e
- quaisquer outras questões relevantes.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadadoras Australianas

IFPI:

“As ELMs⁴¹ deverão estabelecer tarifas que sejam transparentes e baseadas em critérios objetivos e que reflitam

⁴¹ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização norte-americana sem fins lucrativos responsável por administrar as licenças mecânicas gerais para serviços qualificados e interativos de streaming e download de áudio nos Estados Unidos.

razoavelmente o valor de mercado dos direitos dos titulares de direitos e os benefícios aos usuários do serviço prestado pela ELM.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

8.4. Obrigações dos usuários/licenciados

8.4.1 Explicação

Tanto as OGCs como os usuários/licenciados devem agir de maneira responsável e conduzir negociações de boa-fé e com transparência. Os usuários/licenciados devem fornecer às OGCs as informações necessárias para o licenciamento dos direitos, bem como para a cobrança e a distribuição em tempo hábil e de maneira precisa de rendimentos pela utilização de direitos administrados pela OGC.

Os usuários/licenciados devem colaborar com as OGCs em particular no que se refere à comunicação, em tempo hábil e com exatidão, das obras e outros conteúdos protegidos que tenham sido usados, assim como de quaisquer outros dados ou informações que permitam à OGC calcular a taxa de licenciamento, sendo isso essencial para que as OGCs possam operar com eficiência e distribuir as receitas arrecadadas para os titulares de direitos. Ao fornecer esses dados, espera-se que os usuários ajam de forma razoável e responsável.

8.4.2 Ferramentas de boas práticas

76. Os licenciados devem fornecer à OGC, em tempo hábil, com exatidão e no formato acordado, informações sobre a utilização e identificação das obras e gravações sonoras, bem como quaisquer dados ou informações que permitam à OGC calcular e distribuir as taxas de licença. O relatório contendo essas informações deve ser elaborado em conformidade com os padrões internacionais, quando existentes.

8.4.3 Exemplos⁴²

8.4.3.1 Estados membros

Albânia:

“Da concessão de autorização para utilização

1. As pessoas físicas ou jurídicas, antes de começar a utilizar um objeto protegido por direitos de autor, devem enviar à OGC pertinente uma solicitação de autorização para tal utilização. O pedido deve conter informações sobre o tipo e as circunstâncias da utilização, tais como a maneira, o local e a hora da utilização, e demais informações necessárias para a determinação do montante da compensação.

2. A OGC dá ao usuário a autorização, no âmbito de sua competência, para utilizar o objeto sob proteção. A autorização deve incluir o indicador correto para o qual se aplica, as condições para a forma de utilização, o local e a hora, e o montante da remuneração pela utilização, se tal utilização estiver sujeita a remuneração.

3. O usuário deverá enviar à OGC, sem demora, as informações relativas a quaisquer alterações de circunstâncias para sua utilização e conclusão, a fim de se alterarem as condições nas quais foi autorizada a utilização ou para que esta seja revogada.”

Artigo 140, Lei nº 35/2016 sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

“Da obrigação de fornecer informações

No caso de informações insuficientes para a utilização do objeto sob proteção, a OGC contatará, mediante solicitação, as instituições competentes da administração do Estado ou outras pessoas jurídicas, que serão intimadas a fornecer as informações relevantes dentre seus dados. O descumprimento desta obrigação resulta em responsabilidade jurídica.”

Artigo 141, Lei nº 35/2016 sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

Brasil:

“O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.”

Artigo 68 (6), Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Chile:

“As sociedades arrecadadoras estarão obrigadas, mediante solicitação, a conceder autorizações não exclusivas para os direitos de autor e direitos conexos que administrem, em conformidade com os planos tarifários gerais que regem o pagamento exigido pela utilização do seu repertório. As sociedades só podem recusar a autorização para a utilização

de seu repertório se o solicitante não oferecer garantias suficientes para cobrir o pagamento da respectiva taxa. As taxas serão fixadas pelas sociedades arrecadadoras, por meio do órgão administrativo previsto em seus estatutos, e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Não obstante, as sociedades arrecadadoras poderão negociar planos tarifários especiais com associações de usuários, que se aplicarão aos associados de tais organizações. Os usuários que assim desejarem poderão valer-se desses planos tarifários especiais. Os usuários que obtiverem autorização conforme o disposto no presente artigo deverão fornecer à sociedade arrecadadora uma relação das obras utilizadas, juntamente com o pagamento das respectivas taxas.”

Artigo 100, Lei de Propriedade Intelectual

China:

“O usuário deve, quando pagar as taxas de licenciamento a uma organização de gestão coletiva de direitos de autor, fornecer à organização informações sobre a utilização específica, tais como os títulos das obras, gravações sonoras ou de vídeo, etc. utilizadas, os nomes ou títulos dos titulares dos direitos, assim como a maneira, quantidade e tempo de utilização; salvo disposição em contrário no contrato de licenciamento.

Quando as informações fornecidas pelo usuário envolverem seus segredos industriais, a organização de gestão coletiva de direitos de autor terá a obrigação de preservar o sigilo a seu respeito.”

Artigo 27, Regulamentações sobre a Gestão Coletiva de Direitos

Costa do Marfim:

“Os contratos celebrados entre as organizações de gestão coletiva e os usuários de todo ou parte de seu repertório, em conformidade com a presente Lei e para fins da execução dos contratos, constituirão atos civis.

Os usuários de obras deverão fornecer às organizações de gestão coletiva as informações de que elas precisam para estabelecer e aplicar as tarifas e distribuir os rendimentos.

Empresas de comunicação audiovisual deverão prontamente enviar à organização de gestão coletiva autorizada uma planilha detalhada da utilização da obra e todos os documentos comprobatórios necessários para a distribuição dos direitos.”

Artigo 120, Lei nº 2016-555, de 26 de julho de 2016, sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

⁴² Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Equador:

“Obrigação de que os organismos de radiodifusão, televisão ou cabo mantenham registros.

Todos os organismos de radiodifusão, televisão ou cabo, e em geral todos aqueles que realizem a comunicação ao público de obras, interpretações ou execuções, radiodifusões ou fonogramas para fins comerciais e que realizem uma seleção detalhada dos materiais que comunicam diretamente ao público deverão manter catálogos, registros ou planilhas mensais nos quais se registrarão por ordem de difusão, o título das obras difundidas e os nomes dos autores ou titulares dos direitos de autor e direitos conexos que sejam do seu conhecimento. Os referidos catálogos, registros ou planilhas deverão ser enviados a cada uma das organizações de gestão coletiva e à entidade única arrecadadora dos direitos por comunicação pública para os fins estabelecidos neste Capítulo. A sociedade de gestão coletiva deverá emitir recibos ou confirmações do recebimento dos catálogos, registros ou planilhas referidos no presente artigo.”

Artigo 257, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

França:

“Quando se conceder uma licença, o usuário deverá enviar à organização de gestão coletiva, em formato e prazo acordados pelas partes ou estabelecidos previamente, as informações relevantes sobre a utilização feita dos direitos, permitindo assim que a organização arrecade e distribua os rendimentos derivados de tal utilização.

Para determinar o formato exigido no envio de tais informações, as organizações e usuários deverão levar em consideração, tanto quanto possível, as normas voluntárias da indústria, especialmente os identificadores padrões para obras e outros objetos protegidos. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo dentro de um prazo razoável, tais informações deverão ser estabelecidas por ordem do Ministério da Cultura para a indústria relevante.”

Artigo L324-8, Código de Propriedade Intelectual

Guatemala:

“A pessoa responsável pela gestão das entidades ou estabelecimentos em que se realize a reprodução ou execução pública de obras musicais é obrigada a:

(a) manter um registro diário dos títulos de cada obra musical reproduzida ou executada, os nomes de seus autores e compositores, bem como dos artistas intérpretes ou executantes envolvidos na reprodução ou execução, o líder do grupo ou o regente da orquestra, conforme o caso, e o produtor do fonograma ou videograma quando a reprodução ou execução pública for realizada a partir de um fonograma ou videograma;

(b) fornecer as informações acima a cada uma das associações ou órgãos de gestão que representam os direitos

dos autores, artistas intérpretes ou executantes e produtores de fonogramas e videogramas.”

Artigo 99, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Itália:

“Obrigações dos usuários

1. Salvo acordado em contrário pelas partes, dentro do prazo de noventa dias a partir da utilização, os usuários deverão fornecer às organizações de gestão coletiva, bem como às entidades de gestão independentes, em formato acordado ou preestabelecido, as informações relevantes à sua disposição, necessárias para a arrecadação dos rendimentos dos direitos e para a distribuição e o pagamento dos valores devidos aos titulares de direitos, e relativos à utilização das obras protegidas. As informações incluem, em particular:

- a) com referência à identificação da obra protegida: o título original; o ano de produção ou distribuição no território do Estado; o produtor e a duração total da obra;
- b) com referência à utilização da obra protegida: todos os perfis relacionados à difusão, tais como a data e o período da comunicação, difusão, representação, distribuição ou comercialização, ou outro tipo de divulgação pública. Permanece intacto o direito das organizações de gestão coletiva e das entidades de gestão independentes de solicitarem mais informações, caso disponíveis.

3. As organizações de gestão coletiva deverão acordar de boa-fé as informações a serem fornecidas, os métodos e o prazo dos contratos com os usuários, considerando também as normas voluntárias da indústria.

4. O descumprimento das obrigações relativas às informações ou o fornecimento de dados falsos ou errôneos constitui causa de rescisão do contrato de licença, com a consequente inibição da utilização de fonogramas, obras cinematográficas e audiovisuais, até quando remuneradas com compensação justa.”

Artigo 23 do Decreto-Lei nº 35/2017

Espanha:

“Obrigações dos usuários.

1. Salvo acordo em contrário entre as partes, os usuários deverão fornecer à organização de gestão, em um prazo de noventa dias após o uso do direito e em formato previamente acordado ou estabelecido, as informações detalhadas e relevantes de que disponham relativas ao uso dos direitos representados pela organização de gestão, sendo tais informações necessárias para a arrecadação dos direitos e a distribuição e pagamento dos valores devidos aos titulares de direitos.
5. Quando não dispuser das informações necessárias para cumprir a obrigação prevista no parágrafo 1, o usuário poderá solicitá-las à organização de gestão, em conformidade com o disposto no artigo 183(1). Nesse

caso, o prazo que o usuário tem para enviar as informações à organização de gestão deve ser suspenso até que a organização de gestão dê resposta adequada ao usuário.

6. O contrato que regula a concessão da autorização não exclusiva incluirá uma cláusula de penalização que se aplicará caso o usuário não cumpra a obrigação de apresentar as informações no devido prazo e forma.”

Artigo 167 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“Estando determinado usuário obrigado a pagar compensação a uma organização de gestão coletiva pelo uso de obras ou outros conteúdos protegidos, esse usuário deve fornecer a essa organização as informações de que dispõe e de que a organização precisa para arrecadar, distribuir e pagar a compensação aos titulares de direitos.

Se as partes não chegarem a um acordo sobre quando e em que formato as informações devem ser fornecidas, as informações devem ser fornecidas quando solicitadas pela organização e em formato apropriado.”

Capítulo 9, parágrafo 5, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Suíça:

“Quando for razoavelmente esperado, os usuários das obras devem fornecer às organizações de gestão de direitos coletivos todas as informações necessárias para a determinação e aplicação das tarifas e para a distribuição dos recursos em um formato que corresponda ao estado da técnica e possibilite o processamento automático dos dados.”

Artigo 51(1), Lei Federal Suíça sobre Direitos de Autor

Türkiye:

“No caso de obras, interpretações ou execuções, fonogramas e produções que não sejam encenadas, essas organizações [de radiodifusão] são obrigadas a obter a autorização das sociedades arrecadadoras da área em questão, fazendo-o por meio de um contrato em conformidade com o artigo 52, sendo igualmente obrigadas a efetuar a essas sociedades pagamentos por tais radiodifusões e/ou transmissões e sendo obrigadas ainda a informar a essas sociedades as listas de obras, interpretações ou execuções, fonogramas e produções utilizados.”

Artigo 43, Lei sobre Obras Intelectuais e Artísticas

Estados Unidos da América:

(As disposições abaixo se aplicam somente a licenças mecânicas gerais online especificamente previstas na Seção 115 da Lei de Direitos de Autor dos Estados Unidos.)

“e) Informações sobre gravações sonoras e obras musicais.

(1) As seguintes informações devem ser fornecidas para cada gravação sonora que incorpore uma obra musical em relação à qual seja obrigatória a apresentação de relatórios nos termos do parágrafo (c)(4)(ii) desta seção:

(i) Informações de identificação da gravação sonora, incluindo, entre outros:

(A) O(s) nome(s) da gravação sonora, incluindo todos os títulos alternativos e parentéticos conhecidos da gravação sonora;

(B) O(s) artista(s) que participa(m) da gravação sonora;

(C) O(s) identificador(es) único(s) atribuído(s) pelo licenciado geral, incluindo o(s) identificador(es) único(s) (como, se for o caso, Uniform Resource Locators (URLs)) que pode(m) ser usado(s) para localizar e escutar a gravação sonora, acompanhado(s) de instruções sobre como fazê-lo (tal acesso de áudio pode ser limitado a uma amostra da gravação sonora com duração mínima de 30 segundos), sem prejuízo do parágrafo (e)(3) desta seção;

(D) A duração efetiva de execução medida a partir do arquivo de áudio da gravação sonora; e

(E) Na medida em que adquirido pelo licenciado geral, em conexão com seu uso de gravações sonoras de obras musicais nas atividades abarcadas, incluindo, nos termos do 17 U.S.C. 115(d)(4)(B):

(1) O(s) titular(es) de direitos de autor sobre a gravação sonora;

(2) O(s) produtor(es);

(3) O(s) ISRC(s);

(4) Outro(s) identificador(es) único(s) da gravação sonora, ou a ela associados, incluindo o(s) identificador(es) único(s) de qualquer álbum relacionado, incluindo, entre outros:

(i) O(s) número(s) de catálogo;

(ii) O(s) UPC(s); e

(iii) O(s) identificador(es) único(s) atribuído(s) por qualquer distribuidor;

(5) A(s) versão(ões);

(6) A(s) data(s) de lançamento;

(7) O(s) título(s) do álbum;

(8) O(s) nome(s) do selo;

(9) O(s) distribuidor(es); e

(10) Outras informações habitualmente usadas no setor para identificar gravações sonoras e referenciá-las às obras musicais incorporadas à gravação sonora.

(ii) As informações de identificação referentes à obra musical incorporada na gravação sonora informada, na medida em que adquiridas pelo licenciado geral nos metadados fornecidos pelos titulares de direitos sobre a gravação sonora ou por outros licenciados de gravações sonoras em conexão com o uso de gravações sonoras de obras musicais nas atividades abarcadas, incluindo, nos termos do 17 U.S.C 115(d)(4)(B):

(A) Informações relativas à autoria e titularidade dos direitos aplicáveis sobre a obra musical incorporada na gravação sonora, incluindo, entre outros:

(1) O(s) compositor(es);

(2) O(s) editor(es) com direitos aplicáveis nos Estados Unidos;

(3) O(s) titular(es) de direitos de autor sobre a obra musical;

(4) O(s) ISNI(s) e IPI(s) para cada referido compositor, editor e titular de direitos de autor sobre a obra musical; e

(5) Os respectivos percentuais de cada referido titular de direitos de autor sobre a obra musical;

(B) O(s) ISWC(s) da obra musical incorporada na gravação sonora; e

(C) O(s) nome(s) da obra musical incorporada na gravação sonora, incluindo eventuais títulos alternativos ou parentéticos.

(iii) Se o licenciado geral, ou qualquer controladora, subsidiária ou afiliada corporativa do licenciado geral, detém direitos de autor sobre a obra musical incorporada na gravação sonora.

(4) Quaisquer obrigações previstas no parágrafo (e)(1) desta seção relativas a informações sobre titulares que detenham direitos sobre gravações sonoras podem ser satisfeitas por meio de relatórios contendo as informações sobre as gravações sonoras aplicáveis que tenham sido fornecidas a licenciados gerais por titulares que detenham direitos sobre gravações sonoras ou por outros licenciados de gravações sonoras (ou seus representantes) contidas em cada um dos seguintes campos DDEX: LabelName e PLine. Sempre que um licenciado geral adquirir essas informações, além de outras informações que identifiquem um titular que detenha direitos de autor sobre gravações sonoras pertinentes, todas essas informações devem ser relatadas.”

§210.27 (e), Título 37, Código de Regulamentos Federais

União Europeia:

“Os Estados membros devem adotar disposições para garantir que os usuários comuniquem a uma organização de gestão coletiva, em prazo e formato acordados ou preestabelecidos, as informações pertinentes à sua disposição sobre a utilização dos direitos representados pela organização de gestão coletiva que sejam necessárias para a cobrança das receitas de direitos e para a distribuição e o pagamento dos montantes devidos aos titulares de direitos. Ao decidirem sobre o formato de comunicação destas informações, as organizações de gestão coletiva e os usuários devem levar em conta, tanto quanto possível, as normas voluntárias do setor.”

Artigo 17, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

8.4.3.2 Organizações de partes interessadas

IFPI:

“As Empresas de Licenciamento de Música⁴³ devem exigir que os usuários declarem a utilização de todas as gravações

⁴³ Empresa de Licenciamento de Música (ELM) – “Music Licensing Company (MLC)”, em inglês – é o termo que costuma ser usado na indústria fonográfica para designar as organizações autorizadas por produtores fonográficos a administrar coletivamente certos direitos, em particular os de radiodifusão e interpretação ou execução públicas e de cópias para uso privado. Não se deve confundir com a “Mechanical Licensing Collective (MLC)”, organização

sonoras pronta e precisamente, utilizando um formato eletrônico padronizado e, se possível, utilizando os identificadores padrões da indústria para as gravações, a menos que tal declaração seja comercialmente desarrazoada e economicamente inviável, considerando particularmente o valor da licença em questão.”

Código de Conduta IFPI para ELMs do Setor de Música

SCAPR:

“As OCMs deverão registrar, concomitantemente, as utilizações de interpretações ou execuções de artistas intérpretes ou executantes nacionais e estrangeiros sujeitas aos direitos em seus respectivos territórios de atuação, principalmente com base nas seguintes fontes: declarações de usuários contendo listas de execuções abrangentes ou relatórios de pesquisas confiáveis;”

Artigo 12, Código de Conduta da SCAPR

“As OGCs deverão agir de maneira coerente e transparente em relação aos usuários e ao público em geral.”

Artigo 14, Código de Conduta da SCAPR

9. Processamento de dados dos membros e licenciados

9.1 Explicação

Os membros e licenciados fornecem às OGCs informações pessoais e, às vezes, confidenciais ou comercialmente sensíveis. As OGCs devem tratar esses dados pessoais ou confidenciais com cuidado e sempre em conformidade com as regras aplicáveis à proteção da privacidade, de dados pessoais e de segredos comerciais. As regras aplicáveis à proteção de dados variam de país para país, mas é uma boa prática garantir que os dados pessoais sejam mantidos e usados apenas para a finalidade para a qual foram originalmente coletados e que o consentimento seja solicitado para qualquer processamento adicional dos dados. Se for necessário transferir dados pessoais sobre um membro no exterior, a OGC deve indicar ao membro, ao obter seu consentimento, que alguns países estrangeiros podem ter leis de proteção de dados mais fracas ou mesmo não dispor de nenhuma lei de proteção de dados.

9.2 Ferramentas de boas práticas

77. *As OGCs devem envidar esforços razoáveis para assegurar que cada um de seus administradores e funcionários não divulgue a terceiros quaisquer informações obtidas no decurso de seu exercício ou do desempenho de suas funções sem uma razão objetivamente justificável ou uma decisão de uma autoridade competente.*

78. *As OGCs devem manter e atualizar regularmente os registros de todos os membros para que estes possam ser identificados e localizados com precisão.*

79. *As OGCs devem respeitar os princípios fundamentais da privacidade e a proteção dos dados pessoais, bem como cumprir suas obrigações previstas nas leis pertinentes relacionadas à proteção da privacidade e de dados pessoais.*

80. *As OGCs devem informar (quando possível eletronicamente) a membros ou licenciados os dados pessoais que detêm sobre os mesmos.*

81. *As OGCs devem implantar e manter proteções técnicas e organizacionais razoáveis para garantir a proteção dos dados fornecidos pelas outras partes.*

9.3 Exemplos⁴⁴

9.3.1 Estados membros

Bélgica:

“Os funcionários da sociedade de gestão coletiva e todas as outras pessoas que participem da arrecadação das remunerações devidas nos termos dos capítulos 5 ou 9 devem estar sob sigilo profissional no que diz respeito a todas as informações de que obtenham conhecimento por ocasião do exercício de suas funções.”

Título 5, Livro XI, Código Belga de Direito Econômico

República da Coreia:

“Quando é inevitavelmente necessário celebrar e executar um contrato com um titular de dados, um controlador de informações pessoais pode coletar informações pessoais e usá-las no âmbito da finalidade da coleta.”

Artigo 15(1), Lei de Proteção de Dados Pessoais

“O controlador de informações pessoais deve destruir imediatamente informações pessoais quando estas se tornarem desnecessárias devido à expiração do período de retenção, à conclusão da finalidade do processamento das informações pessoais, etc.”

Artigo 21(1), Lei de Proteção de Dados Pessoais

Suécia:

“A organização pode se recusar a divulgar as informações se não estiver claro na solicitação que elas são necessárias ao solicitante.

A organização pode adotar medidas razoáveis para garantir que os dados não sejam manipulados e para controlar o modo como os dados são reutilizados. A organização também pode adotar medidas razoáveis para proteger informações comercialmente sensíveis.”

Capítulo 11, parágrafo 5, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“Entre os deveres e poderes da assembleia geral incluem-se os seguintes:

[...]

g) Cumprir com as responsabilidades no que se refere à proteção de dados pessoais.”

Artigo 54, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

“O ministério terá poder para conceder autorizações ou impor obrigações no que diz respeito ao fornecimento de informações e documentos que precisem ser apresentados ao ministério,

⁴⁴ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

em conformidade com a lei e a legislação aplicável, por meio de todos os tipos de meios e mídias de comunicação eletrônica, incluindo a internet, protegendo-as com senhas, assinaturas eletrônicas ou outras ferramentas de segurança; terá também poder para determinar o formato e os padrões a serem seguidos, assim como os princípios e os procedimentos de implementação; e terá ainda poder para aplicar essa obrigação distintamente em relação às áreas de atividade das sociedades.”

Artigo 57 (Procedimentos relativos ao Manuseio Eletrônico e Autoridade Ministerial), Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor – 2022

União Europeia:

“É importante que as organizações de gestão coletiva respeitem os direitos à vida privada e à proteção dos dados pessoais de um titular de direitos, membro, usuário ou outro indivíduo cujos dados pessoais tratam. A Diretiva 95/46/CE regula o tratamento dos dados pessoais nos Estados membros no âmbito dessa diretiva e sob supervisão das autoridades competentes dos Estados membros, em particular as autoridades públicas independentes designadas pelos Estados membros. Deverão ser prestadas aos titulares de direitos informações adequadas sobre o tratamento dos seus dados, os destinatários desses dados, os prazos de conservação dos mesmos em qualquer base de dados e o modo como os titulares de direitos podem exercer os seus direitos de acesso, correção ou supressão dos seus dados pessoais, nos termos da Diretiva 95/46/CE. Nomeadamente, os identificadores únicos que permitem a identificação indireta de uma pessoa deverão ser tratados como dados pessoais, na aceção da citada diretiva.”

Considerando 52, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“5. As organizações de gestão coletiva devem manter registros de seus membros e atualizar regularmente esses registros.”

Artigo 6, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

9.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Os membros devem se abster de divulgar quaisquer informações confidenciais.”

Regras Profissionais da CISAC

IFRRO:

“[As OGCs] lidam com informações confidenciais de forma adequada, respeitando os acordos e as leis aplicáveis e, ao mesmo tempo, respeitando os direitos de privacidade dos titulares de direitos e usuários.”

Código de Conduta IFRRO

10. Importância da infraestrutura de TI

10.1 Explicação

As OGCs devem utilizar um modelo de dados funcional, que atenda às necessidades de documentar, identificar, arrecadar, atribuir e distribuir os rendimentos dos direitos representados pela OGC em seu respectivo território e em relação a outros territórios com os quais a OGC coopera, levando em conta as regras de transparência aplicáveis

A infraestrutura de TI deve implementar cuidadosamente os processos comerciais de documentação, arrecadação, atribuição e distribuição. As OGCs devem minimizar gastos desnecessários e recorrer a soluções existentes sempre que possível, antes de desenvolver um sistema personalizado.

A distribuição é facilitada através dos identificadores internacionais existentes (EIDR, IPI, IPN, ISAN, ISBN, ISNI, ISRC, ISSN, ISWC, VRDB-ID, etc.), formatos e protocolos de troca de dados (CRD, CWR, DDEX, SDEG, etc.) e normas de TI específicas ao setor (AV Index, Cis-Net, IDA, IPD, Sistema IPI, VRDB, etc.). (Ver também Anexo 1.)

10.2 Ferramentas de boas práticas

82. As OGCs devem utilizar um modelo funcional adequado, que atenda às necessidades de documentar, identificar, arrecadar, atribuir e distribuir as receitas dos direitos representados pela OGC no respectivo território e em relação a outros territórios com os quais mantenha acordos de cooperação.

10.3 Exemplos⁴⁵**10.3.1 Estados membros**

Estados Unidos da América:

“A declaração e a distribuição de royalties para titulares de direitos de autor pela organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos.

(...) (b) (3) As distribuições de royalties deverão ser acompanhadas dos respectivos demonstrativos de royalties, contendo as informações dispostas no parágrafo (c) da presente seção para os royalties contidos na distribuição.

(c) Conteúdo—

(1) Conteúdo geral das demonstrações de royalties. Concomitantemente à distribuição de royalties a um titular de direitos de autor, a organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá fornecer ao titular dos direitos de autor um demonstrativo incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) O período (mês e ano) coberto pelo demonstrativo e o período (mês e ano) durante o qual ocorreu a atividade declarada. Para ajustes, a organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá declarar tanto o período (mês e ano) durante o qual ocorreu a atividade original declarada e a data na qual o fornecedor digital de música declarou o ajuste.

(ii) O nome e o endereço da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos.

(iii) O nome e o número de identificação da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos do titular dos direitos de autor.

(iv) O nome e número de identificação ISNI e IPI de cada compositor, administrador e titular dos direitos de autor da obra musical, na medida em que tenham sido fornecidos à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos pelo titular de direitos de autor.

(v) O nome e o número de identificação da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos do administrador do titular dos direitos de autor (se aplicável), na medida em que tenha sido fornecido algum à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos pelo titular de direitos de autor.

(vi) Informações de pagamento, como número do cheque, identificação da câmara de compensação automatizada (ACH) ou número de transferência eletrônica.

⁴⁵ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

(vii) O valor total dos royalties devidos ao titular de direitos de autor em questão para o mês coberto pelo demonstrativo de royalties.

(2) Informações sobre a obra musical. Para cada obra vinculada a um titular de direitos de autor pela qual estão sendo distribuídos, a esse titular de direitos de autor, os royalties referidos, a organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá fornecer as seguintes informações:

(i) O nome da obra musical, incluindo títulos primários e quaisquer títulos alternativos e parentéticos da obra musical conhecidos pela organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos.

(ii) O ISWC de cada obra musical, na medida em que for conhecido pela organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos.

(iii) O número de identificação padrão da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos da obra musical.

(iv) O identificador único do administrador para a obra musical, na medida em que tenha sido fornecido algum à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos por um titular de direitos de autor ou seu administrador.

(v) O nome ou nomes do compositor ou compositores, se conhecidos pela organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos.

(vi) A parte percentual da obra musical detida ou controlada pelo titular dos direitos de autor.

(vii) Para cada gravação sonora que incorpore a obra musical, as informações de identificação enumeradas no parágrafo (c)(3) da presente seção e as informações sobre royalties enumeradas no parágrafo (c)(4) da presente seção.

(3) Informações sobre gravações sonoras.

(...)

(ii) A organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá declarar as seguintes informações na medida em que forem de seu conhecimento:

(A) O(s) nome(s) da gravadora.

(B) O(s) ISRC(s).

(C) O(s) titular(es) dos direitos de autor da gravação sonora.

(D) O tempo de execução.

(E) O(s) título(s) do álbum ou o(s) nome(s) do produto.

(F) O(s) artista(s) apresentado(s) no álbum ou produto, se for(em)

diferente(s) do(s) artista(s) apresentado(s) na gravação sonora.

(G) A(s) distribuidora(s).

(H) O(s) UPC(s). (...)

(4) Informações sobre royalties. A organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá divulgar, para cada serviço, oferta ou atividade declarada pelo licenciado geral, as seguintes informações sobre royalties para cada gravação sonora que incorpore uma obra musical incluída em um demonstrativo de royalties:

(i) O nome do licenciado geral e, caso seja diferente, o(s) nome(s) comercial(is) ou marca(s) voltada(s) para o consumidor do(s) serviço(s), incluindo quaisquer ofertas específicas, por meio dos quais o licenciado geral se envolve nas atividades abrangidas.

(ii) O nível do serviço ou uma descrição do serviço.

(iii) O tipo de uso (download, download limitado ou transmissão).

(iv) O número de unidades a pagar, incluindo, conforme o caso, downloads permanentes, reproduções e reproduções construtivas.

(v) Uma contabilidade passo a passo do cálculo dos royalties nos termos das disposições aplicáveis da seção 385 deste título, detalhada o suficiente para permitir ao titular dos direitos de autor avaliar a maneira pela qual se determinaram os royalties devidos e a precisão dos cálculos desses royalties, que devem incluir detalhes sobre cada um dos componentes usados no cálculo do conjunto de royalties a pagar.

(vi) A taxa e o valor dos royalties.

(vii) O valor dos juros.

(viii) O valor de distribuição.”

§210.29, Título 37, Código de Regulamentos Federais

“Informações sobre as bases de dados de obras musicais.

(...) (b) Obras musicais referenciadas. No que diz respeito às obras musicais (ou partes delas), quando os titulares de direitos de autor tiverem sido identificados e localizados, as bases de dados das obras musicais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(1) Informações sobre a obra musical:

(i) O(s) título(s) da obra musical;

(ii) O titular dos direitos de autor da obra musical (ou de parte dela) e o percentual de titularidade desse titular. O titular dos direitos de autor da obra musical detém quaisquer direitos exclusivos incluídos nos direitos de autor dessa obra. O titular de direitos de autor pode ser uma entidade, incluindo uma

organização de gestão coletiva (OGC) estrangeira, para a qual os direitos de autor foram transferidos por meio de cessão, penhora, licença exclusiva, ou qualquer outra forma de transferência, alienação ou hipoteca de um direito de autor ou de quaisquer direitos exclusivos incluídos nos direitos de autor, sendo ou não limitado em tempo ou local de vigência, mas não incluindo uma licença não exclusiva;

(iii) Informações de contato do titular de direitos de autor da obra musical (ou de parte dela), que pode ser uma caixa postal ou designação similar ou um endereço do tipo “aos cuidados de” (por exemplo, uma editora);

(iv) O identificador padrão da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos para a obra musical; e

(v) Na medida do razoavelmente disponível à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos:

(A) Quaisquer títulos alternativos ou parentéticos da obra musical;

(B) O ISWC;

(C) O(s) compositor(es), cabendo à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos permitir aos compositores ou seus representantes autorizados ter informações dos compositores listadas anonimamente ou por pseudônimo. A organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá desenvolver e tornar publicamente disponível uma política sobre como a organização considerará os pedidos por parte dos titulares de direitos de autor ou dos administradores para alterar os nomes de compositores para serem listados anonimamente ou por pseudônimo para as obras musicais referenciadas;

(D) O(s) administrador(es) ou outra(s) entidade(s) autorizada(s) que licencia(m) a obra musical (ou parte dela) e/ou arrecada(m) direitos de autor mecânicos pela utilização de tal obra musical (ou parte dela) nos Estados Unidos;

(E) O(s) ISNI(s) e/ou IPI(s) para cada titular dos direitos de autor de cada obra musical, e, se for diferente, o compositor, e o administrador;

(F) O(s) identificador(es) único(s) atribuído(s) pelo licenciado geral, se declarado(s) pelo licenciado geral; e

(G) Para composições clássicas, números de opus e de catálogo.

(2) Informações sobre a gravação ou gravações sonoras nas quais está incorporada a obra musical, na medida do razoavelmente disponível à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos:

- (i) O ISRC;
- (ii) O(s) nome(s) da gravação sonora, incluindo todos os títulos alternativos ou parentéticos da gravação sonora conhecidos;
- (iii) As informações relacionadas ao titular dos direitos de autor da gravação sonora, incluindo o nome da gravadora e a indicação do fonograma. Se a organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos decidir incluir o identificador de parte DDEX (DPID) na base de dados pública, o nome DPDI da parte pode ser incluído, mas não o identificador numérico;
- (iv) Artista(s) apresentado(s);
- (v) Tempo de execução;
- (vi) Versão;
- (vii) Data(s) de lançamento;
- (viii) Produtor;
- (ix) UPC; e
- (x) Outras informações não confidenciais que a organização de gestão acredite razoavelmente, com base na prática habitual, poder ajudar a associar as gravações sonoras às obras musicais.

(c) Obras musicais não referenciadas. No que diz respeito às obras musicais (ou partes delas) cujo titular de direitos de autor não foi identificado ou localizado, a base de dados das obras musicais deve incluir, na medida do razoavelmente disponível à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos:

(1) Informações sobre a obra musical:

- (i) O(s) título(s) da obra musical, incluindo quaisquer títulos alternativos ou parentéticos da obra musical;
- (ii) O percentual de titularidade sobre a obra musical para a qual não se identificou um titular;
- (iii) Se o titular dos direitos de autor de uma obra musical tiver sido identificado, mas não localizado, a identidade de tal titular e o percentual de titularidade desse titular. O titular de direito de autor da obra musical detém qualquer um dos direitos exclusivos incluídos nos direitos de autor dessa obra. O titular de direitos de autor pode ser uma entidade, incluindo uma organização de gestão coletiva (OGC) estrangeira, para a qual os direitos de autor foram transferidos por meio de cessão, penhora, licença exclusiva, ou qualquer outra forma de transferência, alienação ou hipoteca de um direito de autor ou de quaisquer dos direitos exclusivos incluídos nos direitos de autor, sendo ou não limitado em tempo ou local de vigência, mas não incluindo uma licença não exclusiva;

(iv) O identificador padrão da organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos para a obra musical;

(v) O ISWC;

(vi) O(s) compositor(es), cabendo à organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos permitir aos compositores ou seus representantes autorizados ter informações dos compositores listadas anonimamente ou por pseudônimo. A organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos deverá desenvolver e tornar publicamente disponível uma política sobre como a organização considerará os pedidos por parte dos titulares de direitos de autor ou dos administradores para alterar os nomes de compositores para serem listados anonimamente ou por pseudônimo para as obras musicais não referenciadas;

(vii) O(s) administrador(es) ou outra entidade ou entidades autorizadas que licenciam a obra musical (ou parte dela) e/ou arrecadam direitos de autor mecânicos pela utilização de tal obra musical (ou parte dela) nos Estados Unidos;

(viii) O(s) ISNI(s) e/ou IPI(s) para cada titular dos direitos de autor de cada obra musical, e, se for diferente, o compositor, e o administrador;

(ix) O(s) identificador(es) único(s) atribuídos pelo licenciado geral, se declarado(s) pelo licenciado geral; e

(x) Para composições clássicas, números de opus e de catálogo.

(2) Informações sobre a(s) gravação(ões) sonora(s) em que está incorporada a obra musical:

(i) O ISRC;

(ii) O(s) nome(s) da gravação sonora, da gravação sonora, incluindo todos os títulos alternativos ou parentéticos da gravação sonora conhecidos;

(iii) As informações relacionadas ao titular dos direitos de autor da gravação sonora, incluindo o nome da gravadora e a indicação do fonograma. Se a organização de gestão coletiva dos direitos mecânicos decidir incluir o identificador de parte DDEX (DPID) na base de dados pública, o nome DPDI da parte pode ser incluído, mas não o identificador numérico;

(iv) O(s) artista(s) apresentado(s);

(v) Tempo de execução;

(vi) Versão;

(vii) Data(s) de lançamento;

(viii) Produtor;

(ix) UPC; e

(x) Outras informações não confidenciais que a organização de gestão acredite razoavelmente, com base na prática habitual, poder ajudar a associar as gravações sonoras às obras musicais,

e quaisquer informações não confidenciais adicionais declaradas à organização de gestão que possam ajudar a identificar as obras musicais.”

§210.31, Título 37, Código de Regulamentos Federais’

União Europeia:

“Capacidade de tratamento de licenças multiterritoriais

1. Os Estados membros asseguram que as organizações de gestão coletiva que concedem licenças multiterritoriais de direitos online sobre obras musicais têm capacidade suficiente para tratar eletronicamente, de modo eficiente e transparente, os dados necessários para a administração dessas licenças, incluindo para efeitos de identificação dos repertórios e de acompanhamento da sua utilização, do envio da fatura aos usuários, da cobrança das receitas de direitos e da distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos.

2. Para efeitos do disposto no parágrafo 1, as organizações de gestão coletiva devem satisfazer, pelo menos, as seguintes condições:

(a) ter capacidade para identificar com rigor as obras musicais, no todo ou em parte, que estão autorizadas a representar;

(b) ter capacidade para identificar com exatidão, no todo ou em parte, relativamente a cada um dos territórios relevantes, os direitos e os respectivos titulares, no que diz respeito a cada obra musical ou parte desta que estão autorizadas a representar;

(c) utilizar identificadores únicos para identificar os titulares de direitos e as obras musicais, tendo em conta, tanto quanto possível, as normas setoriais facultativas e as práticas desenvolvidas ao nível internacional ou da União;

(d) utilizar meios adequados para identificar e resolver em devido tempo e de forma eficaz as incoerências nos dados detidos por outras organizações de gestão coletiva que concedem licenças multiterritoriais de direitos online sobre obras musicais.”

Artigo 24, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

10.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Os membros da CISAC terão [...] à sua disposição mecanismos eficazes para a arrecadação e distribuição da receita dos criadores e, quando pertinente, dos editores [...].”

Resoluções vinculantes relativas à utilização do sistema de informação comum (p. ex., CIS-Net) e identificadores (p. ex., IPI e ISWC)

○ IPI

“Cada membro deverá:

a. assegurar que insere informações sobre o associado para cada um de seus associados no sistema IPI e que

tais informações de associados são abrangentes, precisas e atualizadas;

b. assegurar que insere o número IPI para os associados de suas sociedades homólogas na base de dados;

c. utilizar o número IPI contido no sistema IPI com base para quaisquer trocas de documentações e informações de associados entre o membro e cada sociedade homóloga;

d. abster-se de atribuir um número IPI a quaisquer partes interessadas que já tenham um número IPI existente contido no sistema IPI; e

e. utilizar o sistema IPI em conformidade a Descrição Geral e Regras Comerciais IPI.”

○ ISWC

“Quando:

a. um membro da CISAC que administre os direitos de interpretação ou execução disponibilizar a uma sociedade homóloga a documentação de uma obra musical de seu repertório; e

b. um criador de tal obra musical for um dos associados deste membro, ou

c. um membro da CISAC que administre os direitos mecânicos disponibilizar a uma sociedade homóloga documentação sobre uma obra musical de seu repertório, desde que

(i) não haja nenhum membro que administre os direitos de interpretação e execução, ou

(ii) o membro que administra os direitos de interpretação ou execução ou não disponha dos meios para atribuir um ISWC ou simplesmente não tenha atribuído um ISWC no momento em que todos os criadores envolvidos na obra tenham podido ser identificados; e

d. o membro da CISAC puder identificar todos os criadores associados a tal obra musical, tal membro deverá:

e. assegurar que um ISWC foi atribuído a tal obra musical;

e

f. respeitar as Regras Comerciais ISWC.”

○ Contribuição para CIS-Net

“Quando um membro estiver em posse das informações obrigatórias mínimas sobre uma obra musical que ou pertence a seu repertório ou foi utilizada em seu território, este membro deverá assegurar que:

a. insere tais informações obrigatórias mínimas no CIS-NET; e

b. tais informações mínimas obrigatórias são abrangentes, precisas e atuais.”

Regras Profissionais e Resoluções Vinculantes da CISAC

IMPALA:

“iv. Códigos ISRC (...) devem ser considerados suficientes para que os pagamentos sejam feitos corretamente.

v. As sociedades devem recusar registros ISRC múltiplos para a mesma faixa gravada. As sociedades devem remunerar apenas os titulares de ISRC registrados (...).

x. A construção de uma base global de dados de faixas gravadas deve ser uma prioridade, com administração neutra e tratamento equitativo para grandes, médias e pequenas gravadoras em termos de aprovação da construção/funcionalidade da base de dados, adesão, taxas de administração, acesso aos dados e participação nas receitas. Repertórios locais devem ser incluídos em bases equitativas.”
Código de Conduta, Sociedade de Arrecadação IMPALA

SCAPR:

“As OGI⁴⁶ envidarão esforços contínuos para o desenvolvimento de sistemas de identificação dos titulares de direitos e de utilizações e de sistemas de intercâmbios transfronteiriços de informações e de dados que possibilitem a distribuição individual de acordo com os princípios acima mencionados.”

Artigo 12, Código de Conduta da SCAPR

11. Desenvolvimento de habilidades do pessoal e sensibilização

11.1 Explicação

Para assegurar uma prestação de serviços de alta qualidade, as OGCs devem incentivar o desenvolvimento contínuo das competências e conhecimentos de seu pessoal por meio, por exemplo, de programas de formação. As OGCs devem tomar medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes e sempre cumpram as proibições de conflito de interesse, o código de conduta, a regulamentação ou a legislação aplicável.

11.2 Ferramentas de boas práticas

83. *As OGCs devem incentivar o desenvolvimento de competências e conhecimentos adequados entre o seu pessoal e documentar que estabeleceram procedimentos que asseguram que o pessoal está atualizado sobre as regras relevantes para o seu funcionamento.*

84. *As OGCs devem tomar medidas para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes dos procedimentos para lidar com reclamações e resolução de litígios, e sejam capazes de explicar esses procedimentos aos titulares de direitos, aos usuários e ao público em geral.*

⁴⁶ Uma OGI (Organização de Gestão Coletiva de Intérpretes) é uma OGC que representa os direitos e interesses dos artistas intérpretes ou executantes.

11.3 Exemplos⁴⁷

11.3.1 Estados membros

Türkiye:

“Serão organizadas atividades de sensibilização do público para aprimorar os sistemas de licenciamento e as sociedades arrecadadoras.”

Artigo 566.1, Decisão nº 1396 da Grande Assembleia Nacional, relativa à aprovação do 12º Plano de Desenvolvimento (2024-2028)

“As atividades de formação são conduzidas pelo Centro de Formação em Direitos de Autor, criado no âmbito do Ministério da Cultura e Turismo.”

Artigo 566.2, Decisão nº 1396 da Grande Assembleia Nacional, relativa à aprovação do 12º Plano de Desenvolvimento (2024-2028)

11.3.2 Organizações de partes interessadas

OGCs australianas:

“Cada sociedade arrecadadora adotará medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes e sempre cumpram o presente Código. Em particular, as sociedades arrecadadoras adotarão medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes dos procedimentos para o tratamento de reclamações e resolução de litígios, conforme estabelecido na cláusula 3, e possam explicar esses procedimentos aos associados, licenciados e ao público em geral.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadadoras Australianas

CISAC:

“Cada [OGC] deve incentivar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos apropriados entre seus funcionários, por meio de um programa de formação e desenvolvimento em benefício de todo o pessoal.”

Regras Profissionais da CISAC

IFRRO:

“[Uma OGC] educa e capacita seu pessoal para atender aos padrões do presente Código.”

Código de Conduta IFRRO

⁴⁷ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

12. Reclamações e procedimentos de resolução de litígios

12.1 Princípios para a apresentação de reclamações e a resolução de litígios

12.1.1 Explicação

As OGCs devem oferecer procedimentos claros e efetivos para a resolução de conflitos internos, conflitos entre um membro/titular de direitos e uma OGC ou entre membros e titulares de direitos, com o intuito de facilitar a resolução da controvérsia com um acordo voluntário.

OGCs, membros/titulares de direitos e usuários/licenciados também devem ter a possibilidade de levar o conflito à Justiça ou recorrer a outros mecanismos de resolução de conflitos, como mediação, arbitragem e decisão por especialistas.

O Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI oferece opções de resolução alternativa de conflitos em matéria de gestão coletiva de direitos de autor, incluindo cláusulas contratuais recomendadas⁴⁸.

12.1.2 Ferramentas de boas práticas

85. *As OGCs devem oferecer procedimentos claros, efetivos e de baixo custo para a resolução interna de conflitos.*

86. *A OGC deve disponibilizar aos seus membros, titulares de direitos e outras OGCs com as quais tenham celebrado acordos de representação, informações sobre procedimentos de reclamação e resolução de litígios, que devem descrever claramente a quem a reclamação deve ser endereçada, em qual endereço (ou endereço eletrônico), assim como os prazos e etapas do recurso.*

87. *As partes devem ter a possibilidade de levar o conflito à Justiça ou recorrer a um órgão de resolução de conflitos, o qual, em existindo, deve idealmente ser especializado em direitos de autor e avaliação de direitos de autor.*

⁴⁸ <http://www.wipo.int/amc/en/clauses/index.html>

12.1.3 Exemplos⁴⁹

12.1.3.1. Estados membros

Brasil:

“As [OGCs] deverão estabelecer regras para a solução célere e eficiente de casos de conflitos de informações cadastrais que resultem na retenção da distribuição de valores aos titulares das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas.”

Artigo 15(3), Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018

Suécia:

“As organizações de gestão coletiva devem adotar procedimentos efetivos para lidar com eventuais queixas dos titulares de direitos e das outras organizações de gestão coletiva com as quais mantenham acordos de representação como os mencionados no parágrafo 1º do capítulo 8.

A organização deve responder por escrito às queixas recebidas. Caso não atenda a uma queixa, a organização deve explicitar as razões para tal.”

Capítulo 10, parágrafo 8, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“As sociedades terão a obrigação de adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para solucionar de forma efetiva, célere e precisa as queixas relativas a seus procedimentos e operações que sejam apresentadas por seus membros, pelas organizações com as quais mantêm acordos de representação ou por seus usuários.”

Artigo 55, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

Estados Unidos da América:

“Nos Estados Unidos, os procedimentos regulares para a fixação de tarifas de certas licenças compulsórias adotam o padrão ‘comprador disposto, vendedor voluntário’ no estabelecimento da tarifa.”

Seções 114 e 115, Lei de Direitos de Autor

“[...] O juiz que preside a turma de Royalties de Direitos de Autor deve ter no mínimo cinco anos de experiência em adjudicações, arbitragens e julgamentos. Quanto aos dois outros juízes que compõem a turma, um deles deve conhecer a fundo o direito de autor, ao passo que o outro deve ser amplamente versado em economia.”

Seção 802(a)(1), Lei de Direitos de Autor

Venezuela:

“Para assegurar o exercício de funções administrativas e outras relativas ao registro, supervisão e inspeção, tal como previsto na presente Lei, a Direção Nacional de Direitos de Autor foi criada sob a alçada do Ministério que deu jurisdição

sobre estas matérias, em virtude da lei que organiza a Administração Central.

A Direção deverá: (...)

(6) Atuar como árbitro, quando solicitado pelas partes interessadas, nos litígios surgidos entre os titulares de direitos; entre as OGCs; e entre OGCs ou titulares de direitos e usuários de obras, produtos ou produções protegidos pela presente Lei.”

Artigo 130, Lei de Direitos de Autor 1993

União Europeia:

“Os Estados membros asseguram que uma organização de gestão coletiva torne públicas, pelo menos, as seguintes informações: [...] Os procedimentos de tratamento de queixas e resolução de litígios disponíveis, em conformidade com os artigos 33, 34 e 35.”

“Procedimentos relativos a queixas

1. Os Estados membros asseguram que as organizações de gestão coletiva disponibilizem aos seus membros e às organizações de gestão coletiva em nome das quais gerem direitos ao abrigo de um acordo de representação procedimentos eficazes e oportunos para reclamações, particularmente no que se refere à autorização para a gestão de direitos, revogação ou retirada de direitos, condições de filiação, cobrança de montantes devidos aos titulares, deduções e distribuições.

2. As organizações de gestão coletiva devem responder por escrito a reclamações dos membros ou das organizações de gestão coletiva em nome das quais gerem direitos ao abrigo de um acordo de representação. Se as organizações de gestão coletiva recusarem reclamações devem indicar os motivos.”

Artigo 21(1) j), e Artigo 33, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“Procedimentos de resolução alternativa de litígios

1. Os Estados membros podem prever que os litígios entre organizações de gestão coletiva, membros de organizações de gestão coletiva, titulares de direitos ou usuários relativos às disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva podem ser submetidos a um procedimento de resolução alternativa de litígios célere, independente e imparcial. [...]”

Artigo 34, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

“Resolução de litígios

1. Os Estados membros asseguram que os litígios entre as organizações de gestão coletiva e os usuários relativos, nomeadamente, às condições de concessão de licenças vigentes e propostas ou a um descumprimento do contrato possam ser submetidos a um tribunal ou, se adequado, a outra

⁴⁹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

entidade de resolução de litígios independente e imparcial se esta for tecnicamente competente em direito de propriedade intelectual.

2. Os artigos 33 e 34 e o parágrafo 1º do presente artigo aplicam-se sem prejuízo do direito das partes de reclamarem e defenderem os seus direitos intentando uma ação em tribunal.”

Artigo 35, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

12.1.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Cada membro deverá resolver qualquer litígio que surgir entre si e:

- a. um de seus associados em conformidade com as disposições do contrato de associação com tal associado e em conformidade com a lei que rege tal contrato; e
- b. cada sociedade homóloga, em conformidade com as disposições do contrato para o período de vigência entre tais sociedades e com a lei que rege tal contrato.”

Regras Profissionais da CISAC

IFRRO:

“As ODRs devem ‘1.1.5 estabelecer e divulgar procedimentos apropriados para lidar com queixas e solucionar conflitos;”

Artigo 1, Código de Conduta IFRRO

Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI:

O Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (Centro da OMPI) (<http://www.wipo.int/amc/en/>) presta serviços de consultoria e administração de casos de resolução alternativa de litígios para ajudar as partes a resolver disputas que surgem na área da gestão coletiva fora dos tribunais.

Nesse sentido, o Centro da OMPI colabora com as autoridades de direitos de autor na promoção do uso de mecanismos de resolução alternativa de litígios envolvendo direitos de autor (<http://www.wipo.int/amc/en/center/specific-sectors/ipoffices/>).

O Centro da OMPI também colabora com partes interessadas e organizações relevantes, incluindo a Associação Internacional de Gestão Coletiva de Obras Audiovisuais (AIGCOA) e a Entidade de Gestão de Direitos dos Produtores Audiovisuais (EGEDA) para fornecer mediação adaptada e procedimentos de arbitragem para litígios envolvendo OGCs e seus membros (<http://www.wipo.int/amc/en/center/specific-sectors/collecting-societies/>).

12.2 Bases em que uma OGC pode iniciar procedimentos de resolução de litígios em nome de titulares de direitos

12.2.1 Explicação

Pode ser importante que uma OGC tenha a possibilidade de iniciar procedimentos de resolução de litígios, pois nem sempre os usuários/licenciados respeitam os termos e condições de seus contratos de licença ou se dispõem a obter uma licença. A legitimidade processual é determinada pelo marco regulatório nacional, incluindo a legislação nacional de direitos de autor ou o código civil ou penal, e/ou pelos acordos firmados entre a OGC e os titulares de direitos.

12.2.2 Ferramentas de boas práticas

88. As OGCs podem ter a possibilidade de, em nome dos titulares de direitos e em defesa dos direitos cuja administração lhes tenha sido outorgada, iniciar processos judiciais, administrativos ou de outra natureza com vistas à resolução de conflitos, em conformidade com o marco regulatório nacional e/ou com os acordos firmados com os titulares de direitos.

12.2.3 Exemplos⁵⁰

12.2.3.1 Estados membros

Quadro Legal Nacional

Brasil:

“Com o ato de filiação, as associações [OGCs] de que trata o art. 97 tornam-se [mandatárias] de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 15 Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput [...], mediante comunicação à associação [OGC] a que estiverem filiados, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.”

Artigo 98, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos, conforme alterada pela Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019)

China:

“Os titulares de direitos de autor ou direitos conexos podem autorizar organizações de gestão coletiva a exercer seus direitos. Uma organização de gestão coletiva de direitos de autor estabelecida em conformidade com a lei é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos que pode, se autorizada, reivindicar direitos por conta própria em nome dos titulares de direitos de autor ou direitos conexos, atuar como parte em processos judiciais ou procedimentos de arbitragem ou mediação relativos a direitos de autor ou direitos conexos.”

Artigo 8, parágrafo 1, Lei Chinesa de Direitos de Autor (promulgada em 2020)

“Neste regulamento, a expressão ‘gestão coletiva de direitos de autor’ se refere ao exercício centralizado de direitos relevantes de titulares de direitos por parte de uma organização de gestão coletiva de direitos de autor que conta com a autorização dos titulares de direitos e pode, por conta própria, realizar as seguintes atividades:

(4) – atuar em processos judiciais ou procedimentos de arbitragem envolvendo direitos de autor ou direitos conexos.”

Artigo 2 (4), Regulamento sobre a Gestão Coletiva de Direitos (2005)

França:

Artigo 1. Organizações de gestão coletiva devidamente constituídas podem litigar judicialmente em defesa dos direitos em relação aos quais têm responsabilidade estatutária e proteger os interesses materiais e morais de seus membros, em particular no que tange a acordos profissionais que lhes dizem respeito.

Artigo L321-2, Código de Propriedade Intelectual, alterado pelo Decreto nº 2016-1823, de 22 de dezembro de 2016

Hungria:

Seção 8 Com exceção do caso especificado na seção 11 (“licenças não comerciais”), qualquer pagamento de royalties efetuado ou acordo firmado com quaisquer pessoas ou organizações outras que não a organização de gestão coletiva que representa a obra protegida por direitos de autor ou o conteúdo protegido por direitos conexos em questão não será efetivo contra a organização de gestão coletiva e o titular de direitos por ela representado e não estará livre das consequências legais da violação de direitos de autor e direitos conexos.

Seção 9 (1) Uma organização de gestão coletiva será considerada titular dos direitos de autor e direitos conexos para fins de seu exercício e aplicação na Justiça. Nenhum outro titular de direitos precisa participar do processo judicial para que a organização de gestão coletiva sustente sua legitimidade perante a Justiça.

Lei XCIII de 2016 sobre gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, Capítulo II, Normas Fundamentais da Gestão Coletiva

Países Baixos:

“A remuneração equitativa mencionada no artigo 7 deve ser paga a uma pessoa jurídica representante, designada pelo ministro da Justiça, a qual será exclusivamente encarregada da arrecadação e distribuição de tais remunerações. A pessoa jurídica mencionada na frase anterior deve representar os titulares de direitos na Justiça e no que tange aos demais assuntos relativos ao nível e à arrecadação da remuneração e ao exercício do direito exclusivo.”

Artigo 15 (1), Lei de Direitos Conexos, 1993

Eslovênia:

No âmbito de sua atividade, uma organização de gestão coletiva deve:

[...]

9. buscar proteger os direitos de autor na Justiça e perante outras autoridades governamentais e apresentar a cobrança pelos direitos assim aplicados em nome dos autores.

Artigo 16 (1), Lei de Regulamentação da Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Espanha:

As organizações de gestão autorizadas em conformidade com o disposto neste título estarão legitimadas, nos termos de seus estatutos, a exercer os direitos confiados à sua administração e aplicá-los em quaisquer processos administrativos ou judiciais.

⁵⁰ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

Para estabelecer essa legitimidade, a organização de gestão deverá apresentar, no início do processo, apenas uma cópia de seus estatutos e um certificado atestando ter sido devidamente autorizada. O requerido só poderá contestar a reclamação com base na ausência de representação da autora, na autorização recebida do titular dos direitos exclusivos ou no pagamento da remuneração correspondente. *Artigo 150 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria*

Rússia:

“As organizações que administram direitos em bases coletivas têm o direito de litigar judicialmente em próprio nome ou em nome dos titulares de direitos, podendo também adotar outras medidas jurídicas necessárias à proteção dos direitos confiados à sua administração em bases coletivas.

A uma organização certificada também se faculta litigar judicialmente em nome de um grupo indefinido de titulares de direitos, se isso for necessário para a proteção dos direitos administrados por essa organização.”

Artigo 1242 (5), Código Civil da Federação Russa

“A uma OGC que tenha recebido uma autorização é facultado litigar judicialmente em nome de um grupo indefinido de titulares de direitos, se isso for necessário para a proteção dos direitos administrados pela OGC.”

Artigo 1242 (5), Código Civil da Federação Russa

Zimbábue:

“Presunção relativa a sociedades arrecadadoras registradas
Em qualquer processo civil ou criminal envolvendo os direitos de autor relativos a qualquer obra, uma inscrição no Registro que indique que determinada sociedade arrecadadora está registrada em termos da parte X no que tange à classe de obras a que pertence a obra em questão servirá como comprovação, até prova em contrário, de que a referida sociedade representa o titular que detém os direitos sobre a obra em questão.”

Seção 125, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Acordos

Entidade de Gestão de Direitos de Propriedade Intelectual (AGEDI):

“Em virtude do presente contrato, a AGEDI está autorizada a exercer em nome de seu titular os direitos mencionados na primeira cláusula, em conformidade com as disposições de seus estatutos.

[...] Especificamente, o presente contrato autoriza a AGEDI a:

[...]

Adotar as medidas apropriadas, tanto judicial como extrajudicialmente, em defesa dos direitos do titular, celebrar

acordos no tocante às medidas referidas, e desistir das mesmas, conforme a abordagem processual.”

Artigo 3 do acordo de adesão

Associação Australasiana de Direitos de Interpretação ou Execução (APRA) e Sociedade Australasiana de Titulares de Direitos Mecânicos (AMCOS):

Na dependência de qualquer cessão nos termos do artigo 17(a) e na medida em que não se estenda, todo membro, em razão mesmo de sua eleição, concede à associação, enquanto durar sua adesão, sem prejuízo, porém, de uma rescisão anterior ou posterior, como previsto nestes artigos, em seu nome e em nome da associação, mas exclusivamente às expensas desta última, poder e autoridade únicos em relação aos direitos a serem administrados pela associação:

Para promover ações contra todas as pessoas que violem os referidos direitos e, caso a associação, a seu critério, considerar apropriado, para se defender de quaisquer ações, ou se opor a elas, adotadas contra quaisquer membros em relação às referidas obras, e para, no que tange a essas ações, ajustar, negociar, encaminhar para arbitragem ou acionar judicialmente e de modo geral representar o membro em todas as questões envolvendo tais direitos.

Artigo 17 (e) (iv) (atribuição), Artigos da Associação

Sociedade Indiana de Direitos de Interpretação ou Execução (IPRS):

Em conformidade com os termos de cessão e dentro dos parâmetros deste documento, todo membro, em virtude mesmo de sua admissão como membro, concede à sociedade (IPRS), pelo tempo que durar sua adesão, em seu nome ou em nome da sociedade, mas exclusivamente às expensas desta última, poder e autoridade únicos para:

Promover ações contra todas as pessoas que violem os referidos direitos (direito de interpretação ou execução, direito mecânico) e, caso a sociedade, a seu critério, considerar apropriado se defender de quaisquer ações, ou se opor a elas, adotadas contra quaisquer membros em relação aos referidos direitos e obras, e ajustar, negociar, encaminhar para arbitragem ou acionar judicialmente em quaisquer processos e de modo geral representar o membro em todas as questões envolvendo tais direitos (direito de execução ou interpretação, direito mecânico);

Artigo 7 (e) (iv), Artigos da Associação

Associação da Indústria Fonográfica Húngara (MAHASZ):

2. Escopo da cessão

2.1. Com o consentimento expresso do beneficiário deste acordo, a associação exerce os seguintes direitos de propriedade e reivindicação de taxas (artigos 2 e 3 da notificação):

I. por meio da radiodifusão nos programas das organizações de rádio e televisão, incluindo seus próprios programas e os programas dos que se dedicam à radiodifusão ao público via

cabo, e em mídias de vídeo ou áudio, a reivindicação de taxa existente com relação à cópia privada de gravações de áudio levadas ao mercado (Szt. § 20);

II. reivindicação de taxa existente devida ao produtor relativa a gravações sonoras no que tange à radiodifusão de gravações sonoras ou de uma cópia delas feita com propósitos comerciais e sua comunicação ao público de qualquer outra forma (Szt. § 77);

III. direito de autorização da reprodução não comercial exclusiva da gravação sonora (Szt. § 76, parágrafo (1) ponto a)).

2.2. A associação em 2.1, no que tange aos direitos definidos no ponto 2.1, realiza as seguintes atividades de gestão coletiva de direitos em benefício de produtores de gravações sonoras que são titulares de direitos no que se refere a suas realizações legais adjacentes (isto é, gravações sonoras):

[...]

- ação contra a violação de direitos de autor ou direitos conexos (I., II., III.);

[...].

Artigo 2 do acordo de mandato

Sociedade de Proteção de Direitos de Autor Mecânicos (MCPS):

Com base no acordo de adesão da MCPS, mencionado na seção 11.1.1, a MCPS deve ter o direito de, às suas expensas, mas sem prejuízo da cláusula 7.7, mover, defender, assumir ou intervir em quaisquer processos de qualquer natureza que estejam de algum modo relacionado com os direitos, e de conduzir, manter e dar prosseguimento a quaisquer processos desse tipo diante de qualquer corte ou tribunal de justiça ou outro órgão que detenha a devida jurisdição e de submeter qualquer conteúdo dessa natureza a arbitragem.

A MCPS terá o direito de usar o nome do membro como requerente, requerido ou interveniente em quaisquer ações a que se aplique a presente cláusula, mas somente depois que o membro assim consentir. O consentimento não é necessário quando se trata de processos por representação e o nome do membro não é especificamente mencionado como requerente, requerido ou interveniente, optando ou não a MCPS em processos por representação por manter o membro razoavelmente informado do progresso desses processos e por consultá-lo antes de fechar um acordo ou abandonar a ação.

Quando a MCPS declinar de adotar medidas contra a violação de direitos de quaisquer obras ou de recuperar quaisquer royalties ou taxas devidos em virtude de tal violação, o membro terá o direito de notificar a MCPS por escrito para que esta adote tais medidas às expensas do próprio membro. Neste caso, eventuais indenizações obtidas em razão de tal violação e quaisquer royalties e taxas recuperados pelo membro pertencerão exclusivamente ao membro e a MCPS não terá direito a comissão sobre os mesmos.

Seção 11, Acordo de Adesão

Organização Sul Africana de Direitos Musicais (SAMRO):
Entende-se que a organização (SAMRO) manterá os direitos que lhe são cedidos com o propósito de licenciar com exclusividade e aplicar os referidos direitos por conta própria em nome e em benefício do cedente pelo tempo residual em que os referidos direitos subsistirem ou durante o tempo em que os referidos direitos forem controlados pela organização (SAMPRO), em conformidade com as disposições de sua ata de constituição ora em vigor.

Artigo 2C, Ato de Cessão de Direitos de Autor

Sociedade de Compositores, Autores e Editores de Música do Canadá (SOCAN):

A sociedade (SOCAN), bem como quaisquer sociedades com as quais a sociedade (SOCAN) estabeleça acordos recíprocos, deve ter o direito de promover por conta própria, ou em nome do membro, ou ainda de outra forma, processos judiciais em relação aos direitos cedidos, ou neles se defender, e os membros não serão obrigados a arcar com quaisquer custos, cobranças ou despesas gerados por esses processos.

Artigo 8. 3, Acordo de Adesão de Escritor e Cessão de Direitos de Execução ou Interpretação

12.2.3.2 Organizações de partes interessadas

AGICOA:

O objetivo da AGICOA consiste na gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos em âmbito mundial em nome de produtores de obras audiovisuais, seus sucessores em título, e entidades que os representam e são membros e/ou declarantes da AGICOA, no sentido do artigo 5 dos presentes estatutos em seu benefício coletivo.

Artigo 2 Objetivo, Estatutos da AGICOA

5. Para atingir seu objetivo, a AGICOA pode:

5.5. Celebrar acordos extrajudiciais, promover negociações ou recorrer a procedimentos de mediação, litigar judicialmente e participar de procedimentos de arbitragem, conforme o exigido para a realização de seus objetivos e mandatos.

Artigo 3, Mandatos e Atividades

IFPI:

“2.1 O [titular de direitos] autoriza a [OGC]

2.1.1 a elaborar e publicar esquemas de publicação de licenças relativas aos direitos que a [OGC] está autorizada a administrar nos termos da cláusula 2.1;

2.1.2 a negociar e acordar com licenciados (individualmente ou em grupos) os termos e condições de quaisquer licenças, incluindo as taxas de licenciamento a serem pagas por esses licenciados;

2.1.3 a apresentar à autoridade competente ou à Justiça solicitações com relação ao exercício dos direitos administrados pela [OGC] em virtude desta autorização (incluindo no que tange a quaisquer esquemas de licenciamento) e a defender ou participar de outra forma, junto à autoridade competente ou na Justiça, de outros processos relevantes, relacionados com os direitos administrados pela [OGC] em razão desta autorização; e

2.1.4 a iniciar, defender ou participar de outra forma de qualquer processo judicial, ou adotar quaisquer outras medidas que a [OGC] considere necessárias ou desejáveis com vistas a: (a) arrecadar ou recuperar quaisquer taxas de licenciamento ou outros valores a serem pagos por quaisquer pessoas em conexão com o exercício dos direitos administrados pela [OGC] em virtude desta autorização; ou (b) prevenir qualquer exercício ou exploração, por parte de qualquer pessoa, dos direitos administrados pela [OGC] em virtude desta autorização.

2.2 Para efeitos das cláusulas 2.2.3 e 2.2.4, o membro constitui a [OGC] como sua advogada e autoriza a [OGC] a realizar em seu nome quaisquer procedimentos que a [OGC] julgue apropriados.

2.3 O [titular de direitos] reserva para si todos os direitos não expressamente concedidos à [OGC] nos termos desta autorização (incluindo, para não suscitar dúvidas, o direito de adotar quaisquer medidas que o [titular de direitos] considere necessárias ou desejáveis para prevenir qualquer uso não autorizado dos direitos e do repertório que a [OGC] está autorizada a administrar).”

Exemplos de cláusulas a serem incluídas em acordos entre gravadoras e ELMs filiadas à IFPI

13. Supervisão e monitoramento das OGCs

13.1 Explicação

As OGCs devem ser administradas, e a sua gestão supervisionada e fiscalizada, pelos titulares de direitos que decidiram confiar a gestão de seus direitos à OGC.

Para garantir que as OGCs atuem em defesa dos interesses de seus membros, os governos poderão desempenhar um papel essencial na introdução do quadro regulatório para a criação, a operação, a governança e a supervisão das OGCs, incluindo normas de boa governança, gestão financeira, transparência e responsabilidade.

É igualmente essencial que o papel dos reguladores ou órgãos supervisores reflita a necessidade de criar e manter o quadro adequado para uma gestão coletiva eficaz, transparente e responsável. Os governos não devem se envolver desnecessariamente na operação das OGCs, mas devem, na medida do possível, garantir uma gestão adequada por parte das OGCs, através de meios imparciais e transparentes. A supervisão das OGCs deve ser justa, transparente e proporcional, e os governos devem evitar estabelecer requisitos que imponham às OGCs fardos administrativos e financeiros desproporcionais.

Como parte de um marco regulatório nacional, os governos podem optar por exigir que as OGCs obtenham a aprovação de uma autoridade nacional competente como pré-requisito para operar no país. Nesse caso, a legislação nacional deve prever um procedimento de aprovação que seja transparente e não discriminatório e que se baseie em critérios claros e objetivos.

Caso uma OGC aprovada não satisfaça os critérios estabelecidos, pode-se inicialmente requerer que seus órgãos diretivos adotem medidas para corrigir o problema. As condições para a revogação da aprovação e a aplicação de outras sanções devem ser claras e proporcionais, devendo a revogação e as sanções serem aplicadas apenas em último caso.

As OGCs, os usuários e os governos podem também implementar um mecanismo de supervisão e monitoramento por meio de um acordo mútuo. Neste cenário, é habitual a adoção de um código de conduta para garantir que todas as partes relevantes compreendam claramente suas obrigações e direitos.

13.2 Ferramentas de boas práticas

89. *No caso de autorregulação e automonitoramento, deve ser criado um grupo de trabalho, composto por todas as partes interessadas, incluindo titulares de direitos, OGCs, usuários e o governo. O grupo de trabalho deve consultar e colaborar na elaboração de um código de conduta, que deve ser mutuamente acordado antes de ser publicado.*

90. *As disposições legais sobre os mecanismos de fiscalização e monitoramento ou autorregulação devem incluir seções que abordem os seguintes tópicos:*

- a. *o papel e as funções das OGCs;*
- b. *transparência;*
- c. *prestação de contas e mecanismos de consulta;*
- d. *estruturas de governança;*
- e. *princípios gerais de licenciamento;*
- f. *princípios gerais de distribuição;*
- g. *princípios gerais sobre despesas operacionais e deduções;*
- h. *proteção de dados;*
- i. *resolução de conflitos.*

91. *Caso se adote um processo de aprovação para as OGCs, a legislação nacional deve prever um processo transparente e não discriminatório, baseado em critérios claros e objetivos.*

92. *Eventuais sanções devem ser aplicadas apenas em último caso e de forma proporcional.*

13.3 Exemplos⁵¹

13.3.1 Estados membros

Brasil:

“O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará: [...]”

“II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações: [...]”

“f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável; [...]”

“i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100 [...]”

Artigo 98-A, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados.”

Artigo 100, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Equador:

“A autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar visitas de fiscalização e monitoramento para verificar o bom funcionamento das organizações de gestão coletiva e conduzir procedimentos sumários ou investigações em casos de infração aos regulamentos que as regem.

Em qualquer caso, a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar inquéritos e investigações e intervir relativamente a uma organização de gestão coletiva, se esta não cumprir os regulamentos aplicáveis. Essa intervenção abrangerá todas as áreas da organização de gestão coletiva. Uma vez realizada a intervenção, os atos e contratos devem ser autorizados pela autoridade nacional competente para que as questões de propriedade intelectual sejam válidas.

A intervenção pode ser ordenada pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual, após uma investigação e por um ato administrativo devidamente fundamentado, como medida cautelar antes ou

⁵¹ Trata-se de uma lista de exemplos que ilustram como um tema específico é abordado de diferentes maneiras em códigos de conduta, regulamentos ou leis. Ressalta-se, portanto, que a lista é fornecida apenas para fins ilustrativos.

durante a realização de uma investigação ou inquérito relativo a uma organização de gestão coletiva. Para esse efeito, a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual designará um de seus funcionários ou outra pessoa tecnicamente qualificada para desempenhar as funções de fiscal. A intervenção durará até a conclusão do processo sumário ou investigação. Nos casos identificados pela autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual, a intervenção pode ser decretada como medida destinada a garantir o cumprimento das penalidades impostas à organização de gestão coletiva por infrações aos regulamentos que regem os direitos de propriedade intelectual e até que sejam sanadas.”

Artigo 258, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Se a organização de gestão coletiva não cumprir as disposições deste Código, o respectivo regulamento ou o seu estatuto, de acordo com o procedimento previsto no artigo anterior, e não corrigir o descumprimento dentro do prazo estabelecido pela autoridade nacional competente, a autoridade pode impor qualquer das sanções previstas neste artigo, tendo em conta a gravidade da infração ou a reincidência.

As sanções serão impostas levando em consideração os seguintes critérios: a gravidade do descumprimento e o não cumprimento das regras estabelecidas neste Código, juntamente com outras normas aplicáveis, e se a violação foi única ou repetida.

Em caso de concurso de má conduta, a penalidade pela má conduta mais grave será imposta. Se todos forem de igual gravidade, a penalidade máxima será imposta.

As sanções são as seguintes:

1. advertência por escrito;
2. multa;
3. suspensão da licença de operação por um período de até seis meses; e
4. cancelamento da licença de operação.

Quando uma organização de gestão coletiva for sancionada, informará os seus membros da natureza da sanção e a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual publicitará a sanção, conforme estipulado pelo regulamento relevante. Em caso de descumprimento desta disposição, a autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual poderá sancioná-la com a multa estipulada na regulamentação para este fim.

Se as infracções forem consequência de conduta dolosa ou negligência grave por parte do diretor-geral, dos administradores, dos membros do conselho de administração ou do comitê de supervisão, a organização de gestão coletiva deve tomar medidas contra os funcionários por perdas e danos, através de uma multa nos termos do presente artigo.”

Artigo 259, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“A autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar fiscalizações ou procedimentos para determinar o descumprimento das regras do presente Código e de outras regras aplicáveis à exploração de organizações de gestão coletiva por parte de administradores, do Conselho de Administração e do Comitê de Supervisão. No caso de serem estabelecidas responsabilidades pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual, esta determinará que a organização de gestão coletiva deve impor as seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa; e
3. demissão.”

Artigo 260, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Quando a suspensão da licença de operação é decretada, a organização de gestão coletiva deve conservar a sua personalidade jurídica unicamente com o objetivo de remediar a violação. Se a empresa não remediar a violação no prazo de seis meses após a decretação da suspensão, a autoridade nacional competente para os direitos de propriedade intelectual deverá cancelar definitivamente a autorização da empresa para operar. A organização de gestão coletiva será então liquidada e as quantias correspondentes serão distribuídas imediatamente a todos os membros, em partes iguais.”

Artigo 261, Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Alemanha:

“Autoridade supervisora

(1) A autoridade supervisora deverá ser o Instituto Alemão de Patentes e Marcas.

(2) A autoridade supervisora deverá cumprir seus deveres e exercer seus poderes somente no interesse público.”

Seção 75, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadadoras, 2017

“Poderes da autoridade supervisora

(1) A autoridade supervisora pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a sociedade arrecadadora cumpra adequadamente as obrigações que lhe incumbem por força da presente Lei.

(2) A autoridade supervisora pode proibir uma sociedade arrecadadora de continuar suas operações comerciais se a sociedade arrecadadora

1. agir sem autorização ou

2. violar repetidamente uma das obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Lei, apesar de um aviso da autoridade supervisora.

(3) A autoridade supervisora pode exigir que a sociedade arrecadadora forneça informações a qualquer momento sobre

todos os assuntos relativos à administração e apresente os livros e outros documentos comerciais.

(4) A autoridade supervisora tem o direito de participar, por intermédio de membros habilitados, da assembleia geral dos membros, bem como das reuniões do conselho de supervisão, do conselho de administração, do órgão de supervisão, da representação de delegados (seção 20) e de todas as comissões desses órgãos. A sociedade arrecadadora deve informar oportunamente o órgão de fiscalização das datas das assembleias referidas na primeira frase.

(5) Quando houver razões para crer que uma pessoa autorizada por lei ou nos termos do estatuto para representar a sociedade arrecadadora não possui a confiabilidade necessária ao exercício de sua atividade, a autoridade supervisora deverá estabelecer um prazo para sua demissão. A autoridade supervisora pode proibi-la de continuar sua atividade até o vencimento desse prazo, se isso for necessário para evitar efeitos adversos sérios.

(6) Quando houver indicações de que uma organização requer autorização de acordo com a seção 77, a autoridade supervisora poderá requerer as informações e documentos necessários para examinar a obrigação de obter autorização.”
Seção 85, Lei Alemã sobre Sociedades Arrecadadoras, 2017

Guatemala:

“[...] As sociedades de gestão coletiva estarão sujeitas a inspeção e fiscalização pelo Estado, que atuará por meio do Registro de Propriedade Intelectual.”

Artigo 113, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“O Registro de Propriedade Intelectual está autorizado a inspecionar e fiscalizar as sociedades de gestão coletiva, podendo examinar seus livros, selos, documentos e requerer as informações que considerar relevantes com vistas a verificar o cumprimento dos regulamentos legais e estatutários. [...]”

Artigo 61, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

“[...] Sem prejuízo das normas de controle financeiro estabelecidas nos estatutos, as demonstrações financeiras da sociedade, bem como seus registros e documentos contábeis, estarão sujeitas a fiscalização e à decisão da auditoria externa. O relatório da auditoria externa, as demonstrações financeiras e os registros e documentos contábeis devem ser disponibilizados aos membros quinze dias antes da data de realização da respectiva assembleia geral.”

Artigo 120, Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos

Itália:

“1. [...] a Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações), supervisiona a conformidade com as disposições do presente decreto, realizando fiscalização e exercendo poderes de acesso e adquirindo a documentação necessária.

2. Os associados de uma organização de gestão coletiva, os titulares de direitos, as organizações de gestão coletiva e outras partes interessadas deverão declarar por meios eletrônicos à Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações) as atividades ou circunstâncias que constituem violações às disposições do presente decreto.”

Artigo 40 do Decreto-Lei nº 35/2017

“1. A menos que o fato não constitua crime, a Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações) deverá aplicar sanções administrativas pecuniárias [...] a qualquer pessoa que violar as obrigações [...] As mesmas sanções também se aplicarão no caso de não conformidade com as medidas relacionadas à supervisão ou no caso de não atendimento às solicitações de informações ou com aquelas relacionadas com a realização de verificações, ou no caso de as informações e documentos adquiridos serem inverídicos e incompletos. Em caso de violações particularmente graves, a Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações) poderá suspender a atividade das organizações de gestão coletiva e entidades independentes de gestão por até seis meses ou pode ordenar o encerramento da atividade.

2. [...] Em caso de violações de particular gravidade, a Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações) poderá suspender a atividade das organizações de gestão coletiva e entidades independentes de gestão por até seis meses ou pode ordenar o encerramento da atividade.

3. Em caso de múltiplas violações às disposições sancionadas nos subparágrafos 1.º e 2.º, será aplicada a sanção mais grave prevista aumentada em até um terço.

6. A Autorità per le garanzie nelle comunicazioni (autoridade italiana das comunicações) regulamenta, por meio de sua regulamentação a ser emitida dentro do prazo de três meses a partir da data de entrada em vigor do presente decreto, os procedimentos que visem a certificar violações e a imposição de sanções em sua jurisdição, garantido aos indivíduos envolvidos total conhecimento dos documentos investigativos, o direito à deposição oral ou por escrito, as atas e a separação das funções de inquérito daquelas de decisão.”

Artigo 41 do Decreto-Lei nº 35/2017

Malawi:

“(1) A sociedade deve:

(a) manter as devidas contas e outros registros a ela relacionados em relação a seus fundos e, em todos os aspectos, cumprir as disposições da Lei de Finanças e Auditoria;

(b) fornecer ao Ministro, anualmente, ou com a frequência que o Ministro possa determinar, contas relativas a finanças e bens, incluindo uma estimativa de

receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

(2) As contas da sociedade serão examinadas e auditadas anualmente por auditores nomeados pela sociedade e aprovados pelo Ministro.

(3) O exercício da sociedade será de doze meses, iniciando em 1º de abril de cada ano e terminando em 31 de março do ano seguinte: desde que o primeiro exercício da sociedade possa ser um período mais longo que não exceda dezoito meses desde o início desta Lei, como o Ministro pode aprovar.”

Artigo 45, Lei de Direitos de Autor

México:

“O Instituto concederá as autorizações a que se refere o artigo 193, sujeito às seguintes condições:

I. Os estatutos da organização de gestão coletiva requerente cumprem, na opinião do Instituto, com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

II. Das informações prestadas e das informações que o Instituto possa reunir, pode-se concluir que a organização de gestão coletiva requerente preenche os requisitos necessários para assegurar a administração transparente e eficiente dos direitos cuja gestão lhe será confiada; e

III. As operações da organização de gestão coletiva devem ser no interesse geral da proteção dos direitos de autor, detentores de direitos econômicos e detentores de direitos conexos no país.”

Artigo 199 da Lei Federal de Direitos de Autor

República da Coreia:

“O Ministério da Cultura, do Esporte e do Turismo pode exigir que um prestador de serviços de fundo de direitos de autor envie um relatório necessário sobre os deveres do serviço de fundo de direitos autorais. A fim de promover a proteção dos direitos e interesses dos autores e o uso conveniente das obras, o Ministério da Cultura, do Esporte e do Turismo pode emitir as portarias necessárias relativas ao serviço de confiança de direitos de autor.”

Artigo 108(1)(2), Lei de Direitos de Autor

“Um prestador de serviços de fundo de direitos de autor deve, todos os anos, publicar o resultado comercial do ano anterior e o plano de negócios do ano relevante, conforme estipulado pela Portaria do Ministério da Cultura, do Esporte e do Turismo.”

Artigo 52(1), Decreto de Aplicação da Lei de Direitos de Autor

“Um prestador de serviços de fundo de direitos de autor deve preparar os seguintes assuntos a partir do final de cada mês e apresentar um relatório ao Ministro da Cultura, do Esporte e do Turismo até o dia 10 do mês seguinte: Lista de obras, etc. sob gestão de um prestador de serviços de fundo de direitos de autor; Informações sobre o direito às obras; Informações de

contato de um prestador de serviços de fundo de direitos autorais.”

Artigo 52(3), Decreto de Aplicação da Lei de Direitos de Autor

Espanha:

“Competências das Administrações Públicas.

1. Em todas as circunstâncias, o Ministério da Cultura e do Esporte será responsável pelas seguintes funções:

(a) A comprovação do cumprimento dos requisitos legais no início das atividades e a inabilitação legal para operar das organizações de gestão e das entidades de gestão independentes, conforme previsto nesta lei.

(b) A aprovação das alterações estatutárias apresentadas pelas organizações de gestão que disponham da autorização prevista no artigo 147, uma vez que essas alterações tenham sido aprovadas pela respectiva assembleia geral e sem prejuízo do disposto em outras normas aplicáveis. As organizações de gestão devem solicitar a aprovação do Ministério da Cultura e do Esporte no prazo de um mês após a aprovação da alteração estatutária por sua assembleia geral. Considerar-se-á a aprovação administrativa concedida se não for notificada decisão em contrário em um prazo de três meses após a apresentação da solicitação.

(c) O recebimento de comunicações relativas ao início das atividades de organizações de gestão baseadas fora da Espanha e de entidades de gestão independentes que prestem serviços em território espanhol; e as comunicações relativas à variação nos dados contidos nas mesmas. O Ministério da Cultura e do Esporte deverá manter em seu site uma lista atualizada das organizações de gestão domiciliadas fora da Espanha e das entidades de gestão independentes que tenham comunicado o início de suas atividades na Espanha.

2. As funções de fiscalização, vigilância e controle das organizações de gestão de direitos de propriedade intelectual e das entidades de gestão independentes, incluindo o exercício dos poderes de sanção, serão de responsabilidade da Comunidade Autônoma em cujo território a organização ou entidade concentre suas atividades ordinárias.

Considerar-se-á que uma organização de gestão de direitos de propriedade intelectual ou entidade de gestão independente concentra sua atuação em determinada Comunidade Autônoma se seu domicílio comercial e o domicílio fiscal de pelo menos 50% de seus membros, ou no caso de uma entidade de gestão independente, de seus administradores, localiza-se no território dessa Comunidade Autônoma e a principal área de arrecadação de remuneração dos direitos confiados a sua administração esteja contida nesse território. Entender-se-á como principal área de arrecadação aquela de onde provenha mais de 60% da arrecadação, estando sujeito a revisão bienal o cumprimento dessa condição.

O governo, por sugestão do ministro da Cultura e do Esporte, estabelecerá por disposição regulamentar os mecanismos e obrigações de informação necessários para garantir o exercício coordenado e eficaz dessas funções.

3. O Ministério da Cultura e do Esporte será responsável pelas funções de fiscalização, vigilância e controle, incluindo o exercício dos poderes de sanção, sobre as organizações de gestão de direitos de propriedade intelectual, sobre as entidades que estejam sob a autoridade destas e sobre as entidades de gestão independentes, quando o exercício dessas funções não couber a uma Comunidade Autônoma, nos termos do parágrafo anterior.”

Artigo 155 do Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 abril de 1996, que aprova o texto revisado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições legais vigentes sobre a matéria

Suécia:

“§ 2 Faculta-se ao Instituto de Patentes e Registros instruir as organizações de gestão coletiva a fornecer os documentos e as informações em geral que se fazem necessárias para sua fiscalização.

O governo ou a autoridade por ele designada podem determinar mediante regulamentações que as organizações de gestão coletiva apresentem ao Instituto de Patentes e Registros certas informações necessárias à fiscalização.

§ 3 Faculta-se ao Instituto de Patentes e Registros promover uma intervenção caso determinada organização de gestão coletiva deixe de cumprir as obrigações previstas nesta lei.

A intervenção se dá mediante a decretação de uma ordem para que ações corretivas sejam adotadas em determinado prazo.

Intervenções promovidas em virtude de uma condição contratual que seja contrária à presente lei só podem acontecer por meio de uma medida cautelar que não estabeleça as mesmas condições ou condições essencialmente similares em casos semelhantes no futuro.

§ 4 Se o Instituto de Patentes e Registros expedir uma medida cautelar em conformidade com esta lei, a autoridade pode combinar a medida cautelar com uma multa.”

Capítulo 12, Lei Sueca sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Türkiye:

“As sociedades arrecadoras permanecem sob supervisão do Ministério no que tange a questões administrativas e financeiras. O Ministério pode sempre realizar auditorias para verificar se as sociedades estão cumprindo os deveres e obrigações que lhes são impostos por esta lei, podendo ainda determinar que essa auditoria seja realizada por uma empresa de auditoria independente. Uma cópia dos relatórios elaborados por tais empresas de auditoria deve ser enviada ao Ministério.”

Artigo 42/B, Lei sobre Obras Intelectuais e Artísticas

“As sociedades e federações estão sujeitas a fiscalizações de natureza administrativa e financeira por parte do Ministério. O Ministério deve exercer sua autoridade visando o interesse

público. Conflitos individuais entre titulares de direitos e as sociedades arrecadadoras, que não tenham relação com o funcionamento da gestão coletiva de direitos, não estão sujeitos a fiscalização por parte do Ministério.”

Artigo 69, Regulamento sobre as Sociedades Arrecadadoras na Área de Direitos de Autor

União Europeia:

"Conformidade

1. Os Estados membros asseguram que o cumprimento das disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva pelas organizações de gestão coletiva estabelecidas no seu território seja acompanhado pelas autoridades competentes designadas para esse efeito.

2. Os Estados membros asseguram que existam procedimentos que viabilizem os membros de organizações de gestão coletiva, os titulares de direitos, os usuários, as organizações de gestão coletiva e as outras partes interessadas notificarem às autoridades competentes designadas para esse efeito quaisquer atividades ou circunstâncias que, em sua opinião, constituam uma violação das disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva.

3. Os Estados membros asseguram que as autoridades competentes designadas para esse efeito tenham o poder de impor sanções adequadas ou de tomar as medidas adequadas, sempre que as disposições de direito nacional adotadas na implementação da presente diretiva não sejam cumpridas. Essas sanções e medidas são efetivas, proporcionadas e dissuasivas.”

Artigo 36, Diretiva 2014/26/UE da União Europeia

13.3.2 Organizações de partes interessadas

CISAC:

“Se um membro for legalmente obrigado a obter autorização de um órgão estatutário para operar, deverá assegurar que obtenha tal autorização antes de entrar em funcionamento.

“Se um membro estiver recorrendo da recusa de tal órgão estatutário de permitir que ele opere, continuará como membro pelo menos até que a decisão final do recurso tenha sido proferida.”

Regras Profissionais da CISAC

Anexo 1

Identificadores internacionais

EIDR: O Entertainment Identifier Registry (EIDR) foi criado pela associação EIDR, uma associação profissional sem fins lucrativos fundada para atender a uma necessidade crucial em toda a cadeia de suprimentos da indústria do entretenimento por identificadores universais para uma larga gama de objetos audiovisuais. O EIRD confere uma identificação única a um objeto audiovisual, que pode ser utilizado para objetos de vídeo físicos e digitais que façam parte da cadeia de suprimento de cinema e televisão.

IPI: A finalidade do sistema Interested Party Information (IPI) é a identificação mundial única de uma pessoa física ou jurídica que tem interesse em uma obra artística em todas as categorias de obras, diferentes papéis em relação a uma obra (compositor, arranjador, editor, etc.) e os respectivos direitos sobre uma obra.

Sistema IPI: O Sistema e a Base de Dados IPI são administrados pela CMO SUIISA, da Suíça, em conformidade com as diretrizes CIS e as normas estabelecidas pela CISAC. O Sistema IPI contém os nomes de todos os titulares de direitos tanto em obras protegidas por direitos de autor como em obras em domínio público. O processamento e a apresentação das informações obedecem às normas das regulamentações CIS e apoiam os processos de documentação, distribuição e contabilidade das OGCs membros ligadas ao Sistema IPI.

IPN: O International Performer Number (IPN) é um número identificador único atribuído a todo artista intérprete ou executante registrado no IPD.

ISAN: O International Standard Audiovisual Number (ISAN) é uma norma ISO. Trata-se de um sistema de numeração voluntário e esquema de metadados para a identificação única e persistente de quaisquer obras audiovisuais e versões destas, incluindo filmes, curtas metragens, documentários programas de televisão, eventos esportivos, publicidade, etc.

ISBN: O International Standard Book Number (ISBN) é essencialmente um identificador de produto utilizado por editores, livreiros, bibliotecas, lojas on-line e outros participantes da cadeia de suprimentos para efeitos de encomenda, catalogação, registros de vendas e controle de estoques. O ISBN identifica o registrante bem como o título, edição e formato específicos.

ISNI: O International Standard Name Identifier (ISNI) é uma norma ISO, utilizada por numerosas bibliotecas, editoras, bases de dados e OGCs. É utilizado para a identificação única de pessoas e organizações envolvidas em atividades criativas, bem como denominações públicas de ambas, tais como pseudônimos, nomes artísticos, gravadoras e publicações.

ISRC: O International Standard Recording Code (ISRC), desenvolvido pela IFPI, permite a identificação única e permanente de gravações. O ISRC ajuda a evitar ambiguidade e simplifica a gestão de direitos quando as gravações são utilizadas em diferentes formatos, canais de distribuição ou produtos. O ISRC para uma gravação permanece um ponto de referência fixo quando a gravação é utilizada em diferentes serviços, países ou sob diferentes contratos de licenciamento.

ISSN: O papel do International Standard Serial Number (ISSN) é identificar uma publicação, incluindo jornais, publicações anuais (relatórios, catálogos, listas, etc.) publicações especializadas, revistas, acervos, sites, bases de dados, blogs em todos os meios de comunicação, impressos ou eletrônicos.

ISWC: O International Standard Musical Work Code (ISWC) é uma norma ISO e um número de referência único, permanente e internacionalmente reconhecido para a identificação de obras musicais.

VRDB-ID: Um identificador único atribuído a uma gravação sonora ou obra audiovisual incluída na Base de Dados de Gravações Virtuais (VRDB, na sigla em inglês).

Formatos e protocolos de troca de dados

CRD: O Common Royalty Distribution (CRD) é um formato de declaração padrão da CISAC. É um formato de intercâmbio de dados eletrônicos projetado para facilitar a declaração de royalties distribuídos de OGC-para-OGC e OGC-para-membros.

CWR: O Common Works Registration (CWR) é um formato padrão CISAC para o registro e a revisão de obras musicais. É projetado para a comunicação de dados relacionados com obras musicais e especificamente a repartição de arrecadações entre editoras e compositores envolvidos nessas obras.

DDEX: A Digital Data Exchange, LLC (DDEX) é uma organização de associados sem fins lucrativos focada na criação de normas de cadeia de valor para música digital. A DDEX foi criada por um consórcio de grandes empresas de comunicação, organizações de licenciamento de músicas, titulares de direitos, prestadores de serviços digitais e intermediários técnicos.

ONIX: Os padrões ONIX destinam-se a livros, periódicos e condições de licenciamento informações sobre direitos para obras literárias publicadas. Os padrões ONIX têm por objetivo viabilizar a comunicação computador-a-computador entre as partes envolvidas na criação, distribuição, licenciamento ou outras formas de disponibilização de ativos de propriedade intelectual em formato de publicação, seja ela física ou digital.

SDEG: As Diretrizes de Troca de Dados SCAPR - Data Exchange Guidelines (SDEG) - são um protocolo que permite que duas OGCs troquem metadados entre si para a transferência de remuneração de artistas intérpretes ou executantes no exterior.

Normas de TI da indústria

AV Index: O Audio-Visual Index (AV Index) contém informações sobre obras audiovisuais. Ele permite a OGCs documentar e buscar informações relacionadas com as obras musicais utilizadas em obras audiovisuais em listagens conhecidas como “cue-sheet”. A base de dados AV Index identifica as OGCs que gerem *cue-sheets* para obras audiovisuais específicas.

Cis-Net: A Cis-Net é uma rede de bases de dados desenvolvida a partir das Normas Common Information System (CIS) da CISAC. Cada base de dados constitui um nó dentro da rede global. Há três tipos de nodos: (i) locais, mantidos por OGCs membros da CISAC individuais; (ii) regionais, desenvolvidos por grupos regionais de OGCs

membros; e (iii) WID Center, a base de dados da CISAC de obras musicais utilizadas por um grande número de OGCs. A rede pode ser acessada a partir de um motor de pesquisa baseado na Internet.

IDA: O International Documentation on Audiovisual Works (IDA) é uma base de dados internacional centralizada que facilita a identificação de obras audiovisuais e de titulares de direitos. A finalidade da IDA é simplificar a identificação de obras audiovisuais em uma base integrada internacional e melhorar as trocas de informações entre países por uma OGC membro local.

IPD: O International Performers Database (IPD) é uma ferramenta SCAPR de registro de artistas intérpretes ou executantes individuais e de atribuição de uma ID única (o IPN) para a identificação de artistas intérpretes ou executantes individuais em gravações sonoras e obras audiovisuais. Além disso, o IPD contém informações sobre os mandatos que um artista intérprete ou executante conferiu a OGCs com base em território, período e utilização.

VRDB: Sistema centralizado que permite membros da SCAPR identificar com maior eficácia e precisão gravações, obras audiovisuais, utilizações de ambas e informações sobre artistas intérpretes ou executantes a fim de realizar corretamente as distribuições locais. O VRDB maximiza o fluxo de royalties trocado entre as sociedades membros da SCAPR.

Anexo 2

Lista de legislações, regulamentações e códigos de conduta compilados no presente documento

1) Legislações

- **Albânia:** [Lei nº 35/2016 de 31 de março de 2016 sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos](#)
- **Alemanha:** [Lei sobre a Gestão de Direitos de Autor e Direitos Conexos por parte de Sociedades Arrecadoras \(Lei das Sociedades Arrecadoras, tal como alterada pela Lei de 17 de julho de 2017\)](#)
- **Bélgica:** [Código de Direito Econômico \(versão consolidada de 2016\)](#) (Em francês)
- **Bósnia e Herzegovina:** [Lei sobre a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2010](#)
- **Brasil:** [Lei nº 9.610 sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, 1998 \(tal como alterada pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013\)](#)
- **Canadá:** [Lei de Direitos de Autor \(R.S.C., 1985, c. C-42\) \(tal como alterada até 22 de junho de 2016\)](#)
- **Chile:** [Lei nº 17.336 sobre Propriedade Intelectual \(tal como alterada pela Lei nº 20.750 sobre a Introdução da televisão digital terrestre\)](#) (Em espanhol)
- **Colômbia:** [Lei nº 44, de 1993 \(5 de fevereiro\), que altera e suplementa a Lei nº 23, de 1982 \(e altera a Lei nº 29 de 1944\)](#)
- **Comunidade Andina:** [Decisão nº 351, que instaura o Regime Comum de Direitos de Autor e Direitos Conexos, 1993](#)
- **Costa do Marfim:** [Lei nº 2016-555, de 26 de julho de 2016, sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos](#) (Em francês)
- **Equador:** [Código Orgânico da Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016](#) (Em espanhol)
- **Espanha:** [Lei de Propriedade Intelectual, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril de 1996](#)
- **Estados Unidos da América:** [Lei de Direitos de Autor dos Estados Unidos \(Título 17 do Código dos Estados Unidos\)](#)

- **França:** [Código de Propriedade Intelectual \(versão consolidada em 1º de janeiro de 2021\)](#)
- **Guatemala:** [Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos](#), Acordo Governamental 233-2003
- **Itália:** [Decreto-Lei nº 35/2017](#) (em italiano)
- **Japão:** [Lei sobre a Gestão Comercial de Direitos de Autor e Direitos Conexos \(Lei nº 131, de 29 de novembro de 2000, tal como alterada pela Lei nº 68, de 17 de junho de 2022\) \(Em japonês\)](#)
- **Malawi:** [Lei de Direitos de Autor, 2016 \(Lei nº 26, de 2016\)](#)
- **México:** [Lei Federal de Direitos de Autor \(texto consolidado publicado no Diário Oficial da Federação em 13 de janeiro de 2016\), alterada pela última vez em 1º de julho de 2020](#) (Em espanhol)
- **Nigéria:** [Regulamento de Direitos de Autor \(Organizações de Gestão Coletiva\), 2007](#)
- **OAPI:** [Acordo de Bangui relativo à criação de uma Organização Africana de Propriedade Intelectual, que constitui uma revisão do acordo relativo à criação de um Instituto de Propriedade Intelectual Africano e Malgaxe \(Bangui, República Centro-Africana\), 2 de março de 1977\)](#)
- **Paquistão:** [Decreto sobre Direitos de Autor, 1962](#)
- **Paraguai:** [Lei nº 1328/1998 sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos](#)
- **Peru:** [Lei de Direitos de Autor \(Decreto Legislativo nº 822, de 23 de abril de 1996\)](#)
- **República da Coreia:**
[Lei de Direitos de Autor \(Lei nº 432, de 28 janeiro de 1957, tal como alterada pela Lei nº 14634, de 21 de março de 2017\)](#)

Decreto de Aplicação da Lei de Direitos de Autor (Decreto Presidencial nº 1482, de 22 de abril de 1959, tal como alterado pelo nº 28251, de 22 de agosto de 2017)

Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 10465, de 29 de março de 2011, tal como alterada pela Lei nº 14839, de 26 de julho de 2017)

Lei de Regulamentação dos Monopólios e do Comércio Justo (Lei nº 3320, de 31 de dezembro de 1980, tal como alterada pela Lei nº 15694, de 12 de junho de 2018)
- **República Dominicana:** [Lei nº 65-00, de 21 de agosto de 2000, sobre Direitos de Autor](#)

- **Senegal:** [Lei nº 2008-09, de 25 de janeiro de 2008, sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos](#)
- **Suécia:** [Lei \(2016:977\) sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor \(tal como alterada pela Lei \(2018:736\)\)](#)
- **Suíça:** [Lei Federal de 9 de outubro 1992, sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos \(em 1º de julho de 2023\)](#)
- **Uganda:** [Lei de Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2006](#)
- **União Europeia:** [Diretiva 2014/26/EU do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização online no mercado interno](#)
- **Uruguai:** [Lei nº 17616, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.739, relativa à Proteção de Direitos de Autor e Direitos Conexos](#)
- **Venezuela:** [Lei de Direitos de Autor, de 14 de agosto de 1993](#)

2) Regulamentações

- **Brasil:** [Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018 \(em português\)](#)
- **China:** [Regulamentação de 22 de dezembro de 2004, sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor \(promulgada pelo Decreto nº 429, de 28 de dezembro de 2004, do Conselho de Estado da República Popular da China\)](#)
- **Colômbia:**
[Decreto nº 0162, de 1996 \(22 de janeiro\), que regulamenta a Decisão Andina nº 351, de 1993, e a Lei nº 44, de 1993, em relação às Sociedades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos \(Em espanhol\)](#)
[Decreto nº 3942 de 2010, que regulamenta as Leis nº 23 de 1982 e nº 44 de 1993 e o Artigo 2 c da Lei nº 232 de 1995, relativos a organizações de gestão coletiva de direitos de autor ou direitos conexos, entidades arrecadoras e outras provisões \(Em espanhol\)](#)
- **Espanha:** [Texto consolidado da Lei de Propriedade Intelectual, regularizando, esclarecendo e harmonizando as disposições regulamentares aplicáveis \(aprovado pelo Real Decreto Legislativo nº 1/1996, de 12 de abril de 1996\)](#)
- **Estados Unidos da América:** [Título 37, Código de Regulamentos Federais §210, Licença Compulsória para a Produção e Distribuição de Fonogramas Físicos e Digitais de Obras Musicais Não Dramáticas](#)

- **Itália:**
[Resolução nº 396/17/CONS \(reg. que implementa o Decreto Legislativo nº 35/2017\)](#)
[Resolução nº 95/24/CONS \(reg. que implementa os artigos 110-ter e seguintes da Lei de Direitos de Autor, alterada pelo Decreto Legislativo nº 177/2021\)](#)
- **Nigéria:** [Regulamento de Direitos de Autor \(Organizações de Gestão Coletiva\), 2007](#)
- **Türkiye:** [Regulamento sobre as Sociedades Arrecadoras na Área de Direitos de Autor, publicado no Diário Oficial nº 31802, em 7 de abril de 2022](#)
- **Venezuela:** [Regulamentação da Lei do Depósito Obrigatório, 1997](#) (em espanhol)

3) Códigos de conduta

- **AGICOA:** [Estatutos da AGICOA](#)
- **OGCs australianas:** [Código de Conduta Australiano para Sociedades Arrecadoras](#)

O Código de Conduta Australiano para Sociedades Arrecadoras foi elaborado e adotado pelas OGCs australianas em 2002. O código, que é trienalmente revisado, busca garantir que as OGCs protejam os interesses de criadores e usuários de obras criativas.

Mais informações: <https://www.copyrightcodeofconduct.org.au/code>

- **BCC:** [Princípios de Boas Práticas do Conselho Britânico de Direitos de Autor para Organizações de Gestão Coletiva](#)

O Conselho Britânico de Direitos de Autor é uma organização sem fins lucrativos que oferece um fórum de debates sobre direitos de autor e assuntos conexos em nível britânico, europeu e mundial.

Mais informações: <https://www.britishcopyright.org>

- **CISAC:** [Estatutos](#), [Regras Profissionais](#)

A CISAC, Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores, é a principal rede mundial de sociedades de autores (também conhecidas como organizações de gestão coletiva ou OGCs). A CISAC protege os direitos e representa os interesses de criadores em todo o mundo. Com 230 sociedades membros em 121 países, a CISAC representa mais de quatro milhões de criadores musicais, audiovisuais, dramáticos, literários e das artes plásticas.

Mais informações: www.cisac.org | Twitter: [@CISACNews](https://twitter.com/CISACNews) | Facebook: [CISACWorldwide](https://www.facebook.com/CISACWorldwide)

- **IFPI:** [Código de Conduta](#) para ELMs do Setor de Música

A IFPI, Federação Internacional da Indústria Fonográfica, é a voz da indústria gravadora em todo o mundo, representando mais de 8.000 gravadoras membros em todo o planeta. Trabalha para promover o valor da música gravada, defender os direitos dos produtores e expandir as utilizações comerciais da música gravada em todo o mundo. A IFPI trabalha com empresas de licenciamento de música (organizações de gestão coletiva) no mundo todo para ajudar a garantir que aqueles que produzem e executam obras musicais utilizadas para comunicações públicas e radiodifusões sejam justamente remunerados por seu trabalho.

Mais informações: www.ifpi.org | Twitter: @IFPI_org | Facebook/LinkedIn: IFPI

- **IFRRO:** [Código de Conduta](#)

A IFRRO, Federação Internacional de Organizações de Direitos de Reprodução, é a rede internacional de organizações e gestão coletiva que atua na área de texto e imagem (conhecidas como organizações de direitos de reprodução ou ODRs⁵²). A IFRRO tem 156 organizações membros em mais de 80 países. 106 delas são ODRs membros e 50 são Associações de Criadores e Editores membros.

Mais informações: www.ifrro.org

- **IMPALA:** [Collecting Society Code of Conduct](#)

Formada em 2000 por proeminentes empresas independentes de música e associações setoriais nacionais, a IMPALA é uma organização pan-europeia sem fins lucrativos e com um propósito científico e artístico que se dedica a empresas de música de pequeno, micro e médio porte e a artistas independentes. Seu quadro de associados é composto por quase 6 mil membros.

Mais informações: www.impalamusic.org/

- **SCAPR:** [Code of Conduct](#)

O SCAPR, Conselho das Sociedades de Gestão Coletiva de Direito de Artistas Intérpretes ou Executantes, fundado em 1986, e com sede em Bruxelas, Bélgica, é uma associação que representa 60 organizações de gestão coletiva (OGCs) para artistas intérpretes ou executantes. Seus membros representam mais de um milhão de artistas (cantores, músicos, atores, regentes, bailarinos) da maioria dos países em todo o mundo. A missão do SCAPR é fomentar uma cooperação eficaz entre as OGCs para artistas e apoiar, promover e manter um sistema mundial transfronteiriço de arrecadação e distribuição de royalties que seja justo, eficaz, preciso, transparente e evolutivo com melhorias contínuas.

⁵² As Organizações de Direitos de Reprodução (ODRs) são organizações de gestão coletiva que atuam como intermediárias/facilitadoras entre titulares de direitos* e usuários nas áreas de reprodução reprográfica e de certos usos digitais.

Mais informações: www.scapr.org